

# TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO DO RELATOR  
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.  
PROCESSO PCG 19/00311744.  
EXERCÍCIO DE 2018.



GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
HERNEUS DE NADAL  
2018/2019

PROCESSO N°	PCG 19/00311744
UNIDADE GESTORA	GOVERNO DO ESTADO
RESPONSÁVEIS	JOÃO RAIMUNDO COLOMBO E EDUARDO PINHO MOREIRA
INTERESSADO	CARLOS MOISÉS DA SILVA
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO DE PARECER PRÉVIO	GAC/HN/ N° 555/2019

**RELATÓRIO DO RELATOR E  
PARECER PRÉVIO  
SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO  
DO ESTADO  
EXERCÍCIO DE 2018**

**ANO 2019**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS
3. RELATÓRIO DO RELATOR – **ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE 2018**
4. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
5. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
7. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

## 1 APRESENTAÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Estado de Santa Catarina, na gestão dos Excelentíssimos Senhores Governadores João Raimundo Colombo e Eduardo Pinho Moreira, relativas ao exercício de 2018.

Por força do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas deverá apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, incluindo as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante Parecer Prévio e deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

A emissão do Parecer Prévio tem por função subsidiar o julgamento político de competência da Assembleia Legislativa do Estado. Sua natureza jurídica é opinativa, constituindo-se no entendimento técnico deste Tribunal, ou seja, o Tribunal de Contas emitirá parecer pela aprovação ou rejeição das contas, a qual posteriormente será submetido ao julgamento pelos Deputados Estaduais.

O julgamento das Contas Anuais pela Assembleia Legislativa abrange a apreciação da execução orçamentária, financeira e patrimonial e das demonstrações contábeis do Estado, no encerramento do exercício de 2018, que, por seu turno, resume todas as operações realizadas.

Tenho a certeza de que uma adequada orientação técnica é responsável por considerável parcela de acertos na gestão da coisa pública. Por isso pretende-se não só o cumprimento de sua competência opinativa, mas também que este parecer prévio aperfeiçoe a gestão na busca da oferta de melhores serviços a todos os cidadãos catarinenses.

## 2 ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS

No que diz respeito aos aspectos formais e processuais, consigno inicialmente que foi encaminhado pela Secretaria Estadual da Fazenda o Balanço Geral do Estado elaborado pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual é composto do Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Exercício, Anexos do Balanço Geral e Acompanhamento Físico e Financeiro dos Programas e Ações de Governo.

Na sequência foi elaborado por parte da Diretoria de Controle de Contas de Governo o Relatório Técnico<sup>1</sup>, no qual foram apreciadas as gestões orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício examinado e informando, ainda, se o Balanço Geral do Estado está apresentado de forma adequada, se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade pública e se foram atendidos os limites de gastos estabelecidos constitucionalmente.

Recebido o Relatório Técnico, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de Parecer<sup>2</sup>.

Após o retorno dos autos e detida análise, foi elaborado o Projeto de Parecer Prévio<sup>3</sup>, no qual apontei as ressalvas e recomendações que entendi que mereciam melhores esclarecimentos por parte do Executivo Estadual, bem como dos ex-governadores responsáveis pelas contas e ainda encaminhei exemplar para ciência aos demais Conselheiros e Auditores desta Casa e a Procuradora Geral de Contas.

Seguindo o trâmite regimental, apresento o Relatório do Relator, com manifestação conclusiva acerca da matéria, e, por fim, a Proposta de Parecer Prévio para deliberação por este Egrégio Plenário.

O Relatório Técnico e o Projeto de Parecer Prévio seguem estrutura definida com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Por fim, deverá o processo ser encaminhado a Assembleia Legislativa do Estado para julgamento.

---

<sup>1</sup> fls. 2074-2330

<sup>2</sup> fls. 2332-2490

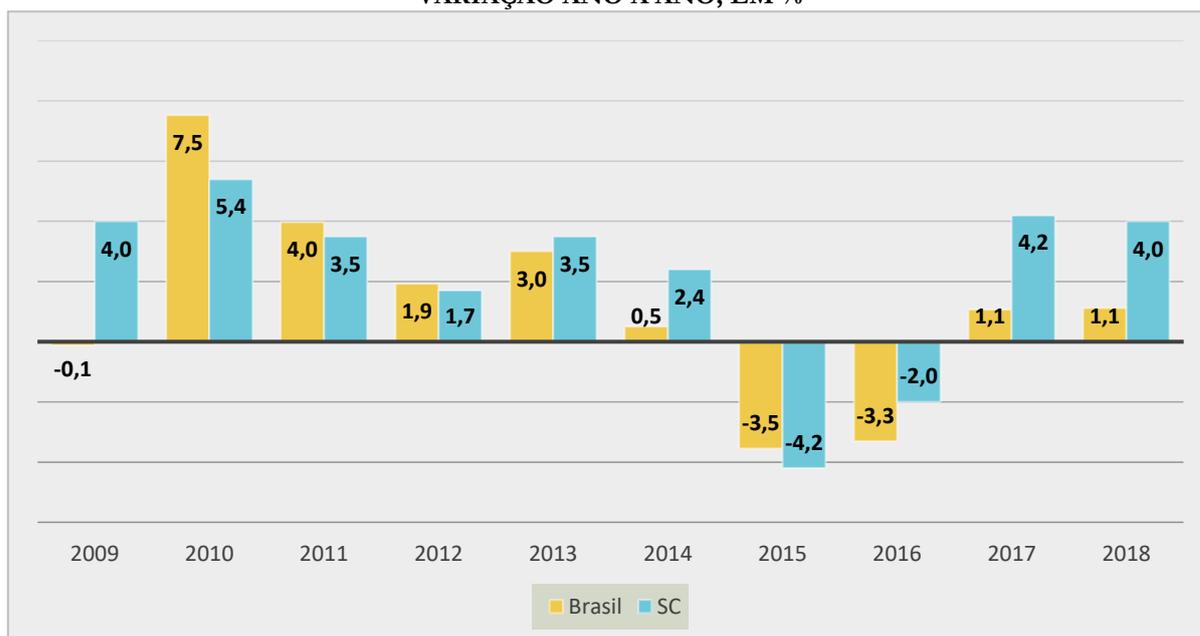
<sup>3</sup> fls. 2491-2698

### 3 ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018

#### 3.1 DADOS E INDICADORES DO ESTADO

Na conjuntura econômica do Estado, destaca-se, a forte recessão na economia nos anos de 2015 e 2016, nesses períodos, os índices do Produto Interno Bruto (PIB) encerraram negativos, tanto no País como no Estado e somente nos anos seguintes, 2017 e 2018, encerrou com índices positivos. Estes dados podem ser observados no gráfico a seguir.

**EVOLUÇÃO DO PIB BRASIL E SANTA CATARINA  
VARIÇÃO ANO A ANO, EM %**



Fonte: IBGE

A retomada do crescimento na economia vem ocorrendo em ritmo moderado, conforme é possível observar no gráfico. Contudo, a continuidade desse ciclo está sujeita a riscos macroeconômicos, isto é, os elevados déficits fiscais e o crescimento da dívida pública.

Esta foi, aliás a principal razão para o rebaixamento da nota de crédito do Brasil promovida pela agência internacional de risco Fitch em fevereiro de 2018.

O Estado de Santa Catarina, apresentou desempenho superior à média brasileira, relacionado aos aspectos de desenvolvimento social e econômico, de acordo com o Índice dos Desafios da Gestão Estadual (IDGE) e o Ranking de competitividade dos Estados.

Com relação ao saldo da Balança Comercial do Estado, apesar da variação positiva das exportações e importações em relação ao ano anterior, este ficou, em 2018, com um déficit de US\$ 6,52 bilhões.

Em comparação aos demais Estados, Santa Catarina assumiu o 3º lugar no Ranking nacional em relação a quantidade de empregos gerados durante o exercício.

Outro indicador que merece destaque é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com este indicador é possível mensurar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

O Estado superou as metas em todos os anos iniciais do Ensino Fundamental. Em relação ao ano de 2017, a meta que era de 5,5 foi superada, atingindo 5,8. Entretanto, em relação aos anos finais do Ensino Fundamental, embora tenha demonstrado resultados ascendentes desde o ano de 2005, não atingiu a meta no ano de 2017, estabelecida em 5,7, alcançado apenas 5,2, conforme tabela abaixo:

**NOTA DO IDEB – ENSINO FUNDAMENTAL**

País/Estado	IDEB -ENSINO FUNDAMENTAL - TOTAL								
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	IDEB 2017	Meta 2017	
<b>anos iniciais</b>	Brasil	3,8	4,2	4,6	5	5,2	5,5	5,8	5,5
	Santa Catarina <sup>(1)</sup>	4,4	4,9	5,2	5,58	6	6,3	6,5	6
<b>anos finais</b>	Brasil	3,5	3,8	4	4,1	4,2	4,5	4,7	5
	Santa Catarina <sup>(1)</sup>	4,3	4,3	4,5	4,9	4,5	5,1	5,2	5,7

Fonte: INEP

Já em relação ao ensino médio a meta projetada (5,2) está distante de ser atingida, posto que o Estado alcançou o índice 4,1, conforme se observa abaixo:

**NOTA DO IDEB – ENSINO MÉDIO**

País/Estado	IDEB -ENSINO MÉDIO – TOTAL							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	IDEB 2017	Meta 2017
Brasil	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,7
Santa Catarina <sup>(1)</sup>	3,8	4	4,1	4,3	4	3,8	4,1	5,2

(1) Médias do SAEB 2011 e IDEB 2011 calculados em as escolas federais.

### 3.2 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O modelo orçamentário brasileiro é definido no art. 165 da Carta Magna, onde compreende 03 (três) instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 1º do seu §1º, pressupõe o dever de uma ação planejada e transparente por parte do administrador público, com vistas a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, dentre outros, reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento excessivo.

Assim, foram analisadas as metas de despesas previstas no PPA (2016/2019) em compatibilidade com as fixadas nas LDO's e LOA's, e a efetivamente executada no novo Plano Plurianual até aqui implementado. É o que se demonstra na sequência.

**METAS PLANEJADAS NO PPA x METAS FIXADAS NA LDO  
E LOA PARA O QUADRIÊNIO 2016 - 2019**

Em R\$ milhares

PPA – PLANO PLURIANUAL Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2016/2019		1.PREVISÃO				R\$ 129.154.621
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	1. PREVISÃO	LDO 2016	LDO 2017	LDO 2018	LDO 2019	
		24.458.003	25.816.203	26.353.586	28.098.592	
LOA - Lei Orçamentária Anual	ACOMPANHAMENTO	LOA 2016	LOA 2017	LOA 2018	LOA 2019	
	2.FIXAÇÃO	25.751.795	26.073.622	26.429.412	28.271.478	
	3.REALIZAÇÃO	24.179.579	25.595.103	26.943.046	-	
	4.DIFERENÇA (2-3)	1.572.216	478.519	-513.634	-	
Execução (LDO x LOA)	5. RESULTADO (3-1)	278.424	221.100	-589.460	-	
		1,15%	0,86%	2,23%	-	

Fonte: SIGEF.

A divisão do valor inicial do PPA 2016/2019, de **R\$ 129,15 bilhões** por 04 (quatro) anos do Plano, demonstrariam que as leis orçamentárias concernentes, exclusivamente, **ao orçamento fiscal e da seguridade social** deveriam conter ações de governo no montante médio de **R\$ 32,29 bilhões** por exercício.

A par disso, verifica-se que as despesas fixadas nas LOA's, se somadas, atingem um total de **R\$ 106,53 bilhões**, portanto, considerando que os valores orçados dos quatro anos do Plano (LOA's) atingiram **82,48% do montante inicialmente planejado (PPA)**, pode-se inferir que o Plano Plurianual em análise foi superestimado.

Salienta-se que o PPA deve estabelecer metas que possam ser consideradas exequíveis em face das condições financeiras do Estado, bem como estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelos Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento.

Com relação à compatibilidade entre LDO e LOA, percebe-se que no exercício de 2018, a despesa foi superior. Por sua vez, em relação a LOA, a despesa realizada em 2018 também superou a despesa fixada em aproximadamente **R\$ 0,5 bilhão**.

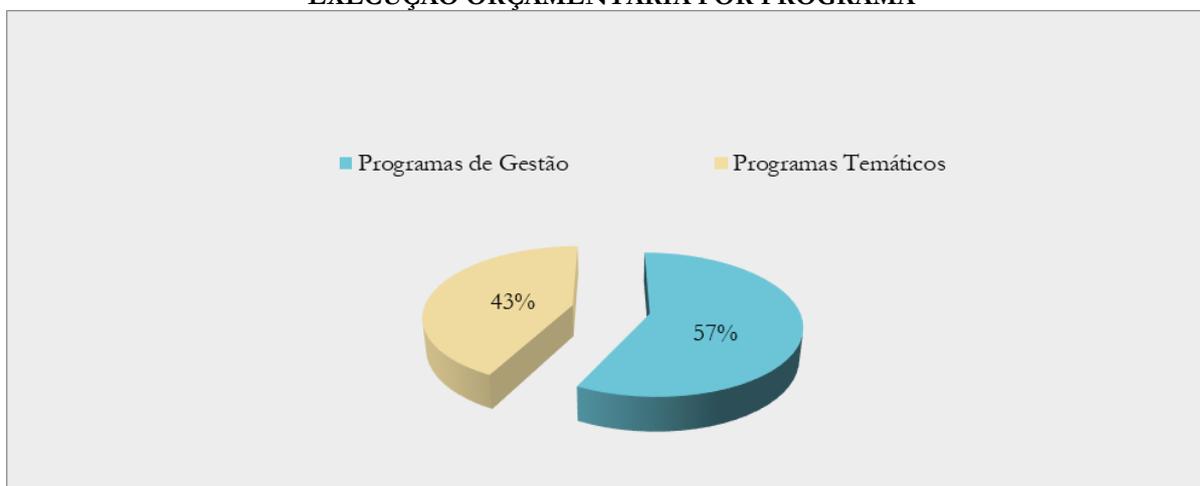
Em suma, não se trata de desconhecer e tampouco desconsiderar a existência de um cenário econômico de baixo crescimento. Todavia, o planejamento deve sempre refletir as possíveis contingências que possam advir do quadro econômico vigente, seja no curto, médio e até longo prazo, de modo que as diferenças apontadas, notadamente as inerentes ao Plano Plurianual, não venham a acarretar a necessidade de um aporte financeiro muito além do que fora previsto para o período, contrariando, assim, as expectativas da sociedade catarinense.

### 3.2.1 Execução Financeira dos Programas

Os programas são divididos em dois grandes grupos: a) **Programas Temáticos**, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) **Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado**, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Do gráfico abaixo, se denota a preponderância do montante dos programas de gestão em comparação aos programas temáticos finalísticos.

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA



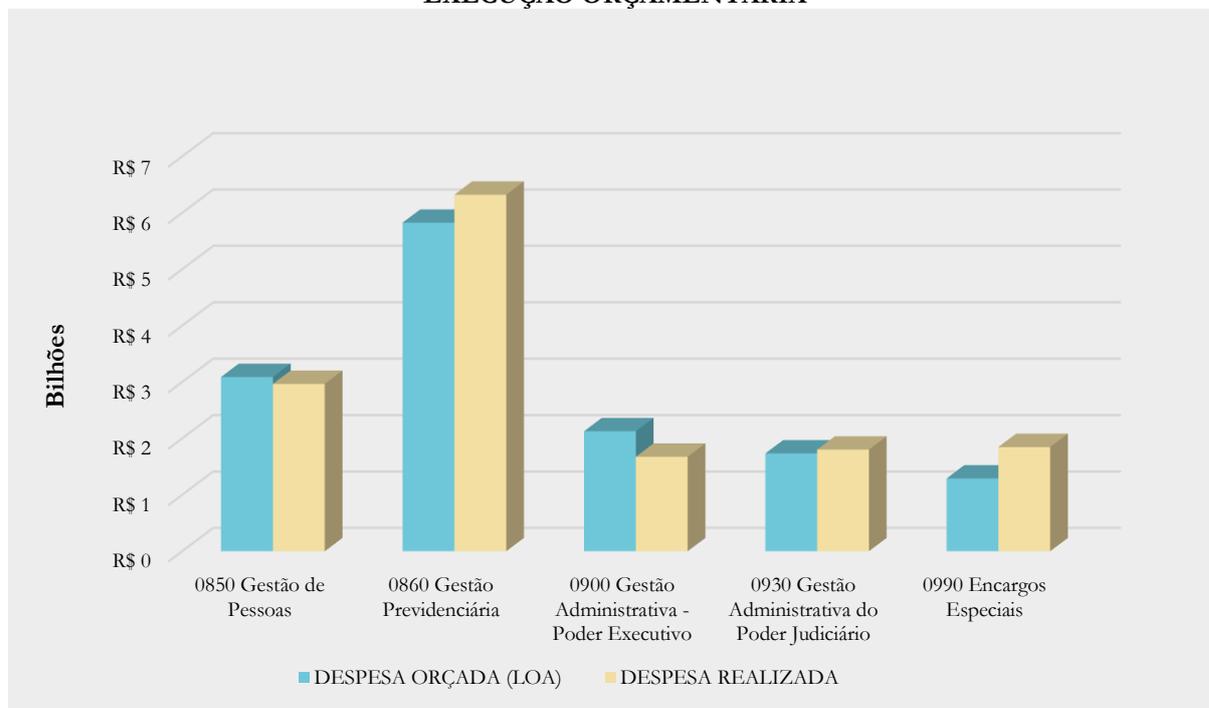
Fonte: SIGEF

#### 3.2.1.1 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

O gráfico a seguir demonstra as despesas realizadas pelos programas de gestão, manutenção e serviços que anotaram os maiores dispêndios no deslinde de 2018.

Constata-se que os maiores gastos do Estado são as despesas com folha de pagamento e com a previdência dos servidores.

#### PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

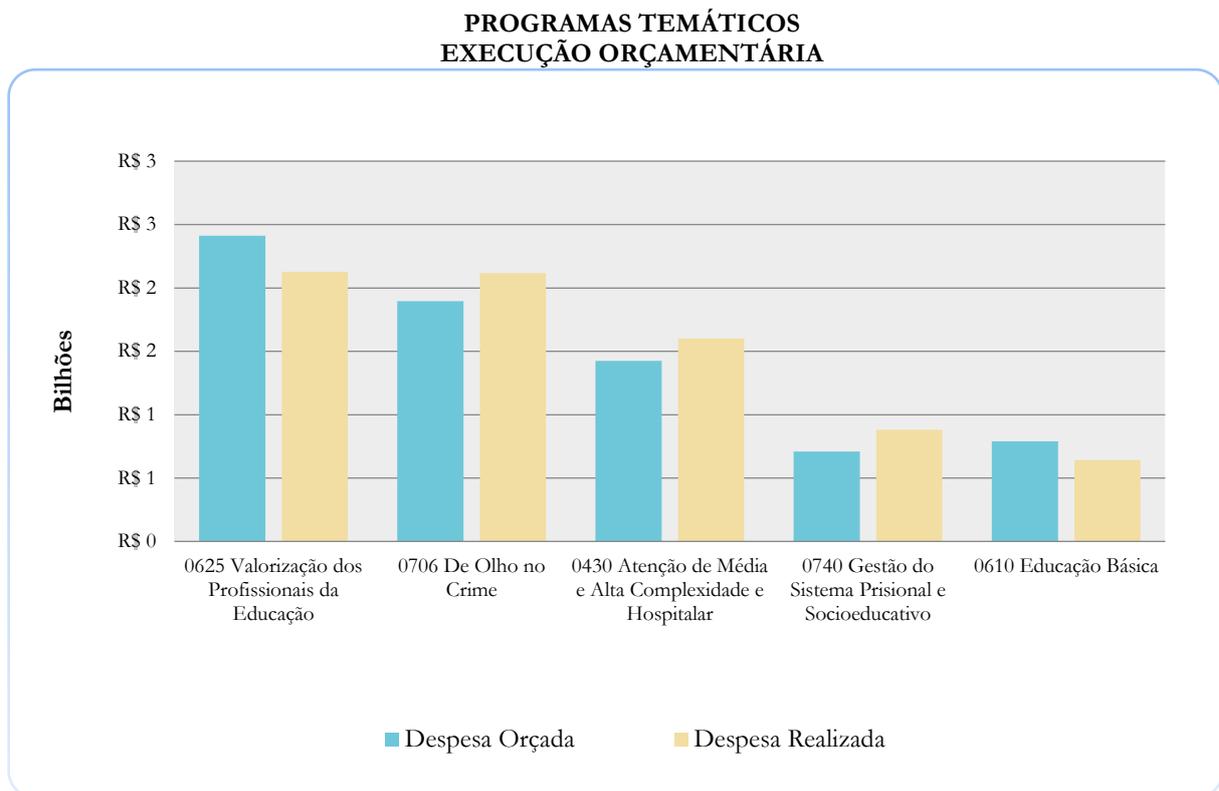


Fonte: SIGEF

De forma conjunta, se somados os programas de gestão, manutenção e serviços, percebe-se que a execução orçamentária foi superior ao planejado em 3,13% (previsão de R\$ 15,02 bilhões e realização de R\$ 15,49 bilhões).

### 3.2.1.2 Programas Temáticos

O gráfico abaixo ressalta os programas temáticos com maior montante de despesas realizadas no ano de 2018.



Fonte: SIGEF

Numa análise consolidada de todos os programas Temáticos, a execução orçamentária foi superior à planejada em 0,22%, ou seja, previu-se R\$ 11,43 bilhões e despendeu-se R\$ 11,45 bilhões.

Neste ponto, o Estado deve envidar esforços para executar o orçamento fixado para os programas temáticos, dada sua relevância, em prol da sociedade catarinense.

### 3.2.2 Audiências Públicas Regionais

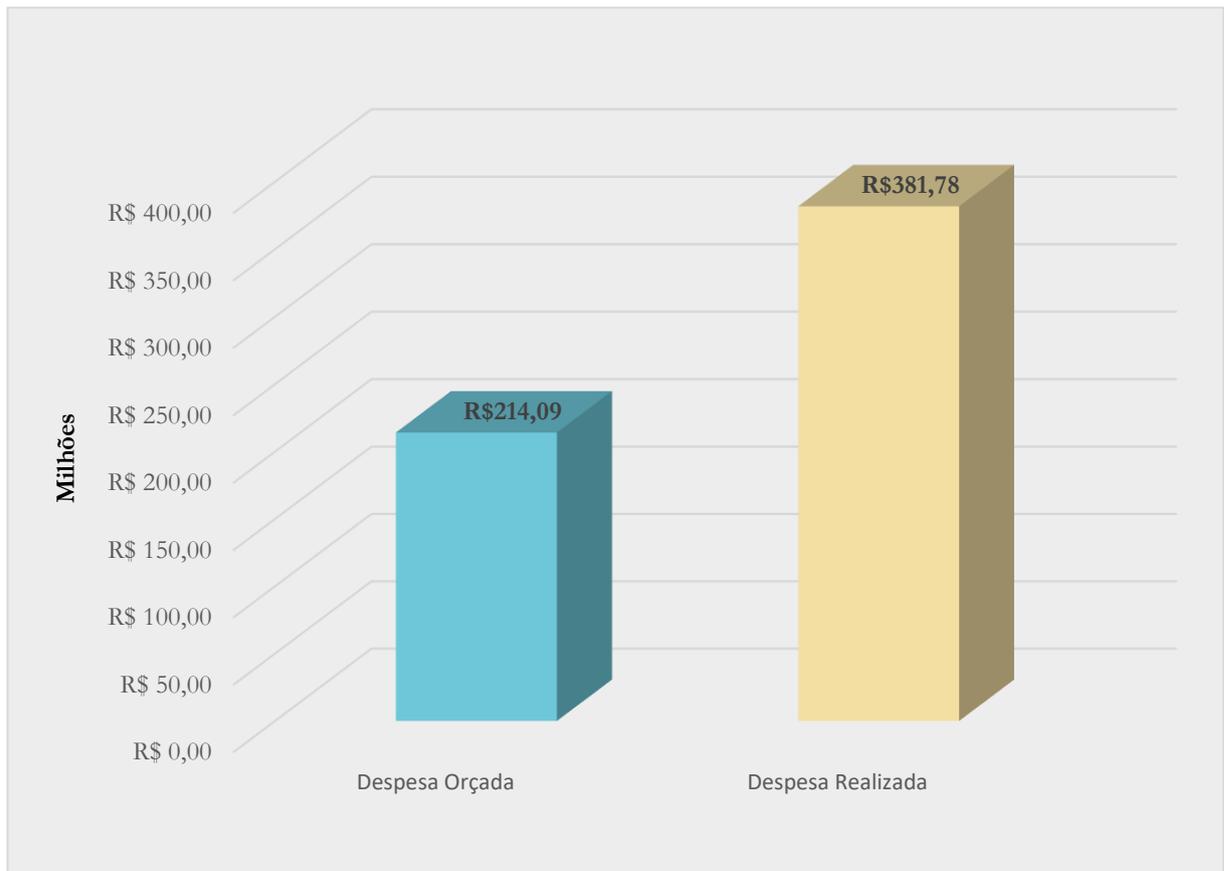
A ALESC, por meio de audiências públicas regionais, colhe as reivindicações das comunidades catarinenses, cumprindo os mandamentos Constitucionais, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em atendimento ao princípio do orçamento participativo.

Tais audiências contam com a presença de representantes da sociedade catarinense oriundos de todos os municípios, cada qual inerente à região abrangida pela sua respectiva Regional. Os resultados dessas citadas audiências públicas constituem prioridades a serem destacadas na LOA.

As prioridades escolhidas em anos anteriores totalizaram despesa orçada na LOA de **R\$ 214,09 milhões**. Deste montante, houve execução orçamentária na totalidade de **R\$ 381,78 milhões**.

Do valor total orçado, foram executados **178,33%** em 2018. Tal situação se elucida no gráfico a seguir:

#### PRIORIDADES ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária das metas escolhidas em audiências públicas. ([www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br))

Diante das análises apresentadas, pode-se notar a ocorrência de um acréscimo da execução destas prioridades escolhidas se comparadas ao exercício de 2017.

A título de informação, se esclarece que o Estado não promoveu mais audiências públicas a partir de 2017, haja vista o julgamento do STF que considerou inconstitucional a realização das mesmas. Assim, a execução orçamentária ora analisada, corresponde às prioridades remanescentes, inseridas em orçamentos anteriores ao exercício de 2018.

### 3.2.3 Averiguação da Execução das Metas Físicas – Financeiras

Com objetivo de acompanhamento das metas, o Estado desenvolveu o Módulo Acompanhamento Meta Física e Financeira no SIGEF, o qual deve registrar todas as metas e respectivas execuções, em cada exercício.

Na tabela a seguir são exibidas informações acerca de subações relacionadas a **função Transporte**, as quais apresentaram execução orçamentária no exercício de 2018.

#### EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA FUNÇÃO TRANSPORTE

Em R\$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO (a)	META PREVISTA NA LOA	% META REALIZADA	DESPESA REALIZADA (b)	% EXECUÇÃO (b/a)
001302 AP – Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco – Aiurê – Grão Pará	10.000.000,00	35 Km	78,68	4.929.093,44	49,29
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl. ao aeroporto H. Luz em Fpolis	10.000.000,00	16 km	48,07	58.972.446,18	589,72
001954 – Reabilit/aum capac da SC-135/453, trecho Videira -Tangará – Ibicaré – Luzerna – Joaçaba – BR-282	5.000.000,00	60 Km	90,45	11.854.168,68	237,08
009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	20.000.000,00	1 unidade	58,27	88.852.192,68	444,26

Fonte: SIGEF e LOA 2018

Percebe-se que praticamente em todas as subações os valores orçados em muito extrapolam as despesas realizadas.

A título de exemplo, com relação a **Reabilitação da ponte Hercílio Luz** temos um valor orçado de R\$ 20 milhões e despesa realizada de R\$ 88 milhões sendo que apenas 58,27% da meta foi realizada.

Infere-se que o SIGEF, em grande parte, não está em harmonia com a meta estipulada. Assim, o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do SIGEF ainda carece de melhorias/ajustes, notadamente em relação as metas projetadas no orçamento e as contidas no Sistema, sobretudo, em relação as metas físicas dos orçamentos Fiscal e de Investimento, apontamento reiterado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas.

Desta forma, cabe ao Governo a adoção de medidas imediatas, no sentido de que o referido módulo seja preenchido da forma adequada, tempestiva e escoreta em consonância com a LOA, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas.

### 3.2.4 Renúncia de Receita

Nos moldes do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira, ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O tema da renúncia de receita foi exaustivamente discutido nesta Corte de Contas na emissão do parecer prévio referente as Contas do Governador do exercício de 2017, e neste ano ganhou destaque na mídia e na Assembleia Legislativa.

No exercício de 2017 a renúncia projetada atingia o montante de R\$ 5,58 bilhões, contudo, a Secretaria de Estado da Fazenda tinha o controle apenas de 5,67% deste valor, ou seja, R\$ 316,34 milhões.

Para o exercício de 2018, o Poder Executivo fez preconizar dentre as diretrizes orçamentárias o demonstrativo da estimativa da **renúncia de receita na ordem de R\$ 5,80 bilhões, correspondente a 21,54% das despesas que veio a realizar no exercício (R\$ 26,94 bilhões)**. Aclare-se que os valores constantes da LDO são estimativos.

E foi além, incluiu no relatório a identificação da renúncia de receita por **natureza** e também por **benefício**, denotando um certo “controle”. As tabelas abaixo demonstram este controle.

#### RENÚNCIA DE RECEITA EM 2018 POR NATUREZA

Em R\$		
Natureza	Valor da renúncia em 2018	%
Anistia	148.846.290,86	2,56
Remissão	1.672.912,89	0,03
Subsídio	14.292.223,40	0,25
Crédito presumido	3.994.499.173,00	68,83
Isenção	658.262.053,56	11,34
Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	806.618.119,72	13,90
Outros benefícios	178.935.606,13	3,08
<b>TOTAL</b>	<b>5.803.126.379,56</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – pgs. 591 a 600

Em relação à natureza, o maior volume da renúncia de receita ocorreu sob a forma de **crédito presumido** com 68,83% do total.

#### RENÚNCIA DE RECEITA EM 2018 OS 10 MAIORES BENEFÍCIOS EM VALOR

Em R\$		
Benefício	Valor da renúncia em 2018	% do total geral
Crédito presumido nas saídas artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	1.145.700.782,75	19,74
Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	672.979.624,17	11,60
Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	651.464.153,76	11,23
Isenção nas saídas de insumos agropecuários	375.372.785,86	6,47
Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	309.064.605,23	5,33
Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	300.123.537,48	5,17
Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	257.552.886,21	4,44
Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	238.749.439,26	4,11
Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	174.330.512,22	3,00
Programas de recuperação de créditos tributários	148.846.290,86	2,56

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume 2 – pgs. 591 a 600

Segundo a Instrução o cálculo da Secretaria de Estado da Fazenda é realizado de acordo com a metodologia aceita, e demonstra que ela possui o controle e acompanhamento destas renúncias, significando **uma melhora significativa neste quesito em relação a prestação de contas do exercício anterior.**

Entretanto, cabe registrar que **houve a contabilização dos valores do período de janeiro a novembro no total de R\$ 5,61 bilhões** e que o mês de dezembro somente foi informado após o encerramento do exercício o que impossibilitou sua contabilização, ou seja, cabe recomendar ao Executivo que adote uma sistemática que permita a contabilização de todo o período do exercício tempestivamente.

Cabe considerar ainda que o Poder Executivo editou **Decreto (estadual) nº 15/2019**, o qual instituiu grupo de trabalho no âmbito do Poder Executivo, com vistas à adoção de medidas para analisar e propor a concessão ou revogação de benefícios fiscais no Estado e assegurar à sociedade catarinense transparência acerca dos benefícios.

E em abril deste ano foi assinado o **Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2019** entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como objetivo resolver a questão do acesso às informações da renúncia de receita, contudo é necessário aguardar a efetiva operacionalização do acordo.

Assim, não obstante as medidas adotadas cabe ressaltar ao Governo que demonstre em detalhes os benefícios concedidos e, principalmente, na avaliação dos resultados de cada benefício determinar se ele atingiu seu objetivo. Com relação a transparência esta se faz de extrema necessidade visando o controle externo e social na avaliação da pertinência dos benefícios concedidos.

### **3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Neste item se analisará a execução do orçamento quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas em relação à prevista e a fixada, de forma consolidada.

#### **3.3.1 Receita Orçamentária**

A Lei Orçamentária Anual nº 17.447, de 28/12/2017, estimou a receita orçamentária, em **R\$ 26,43 bilhões**.

Ocorre que nem todas as receitas que ingressam nos cofres do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a receita líquida arrecadada, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício. Em 2018, a **receita líquida** importou em **R\$ 25,76 bilhões**. O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas.

**COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA  
EXERCÍCIO DE 2018/EM MILHÕES DE R\$**



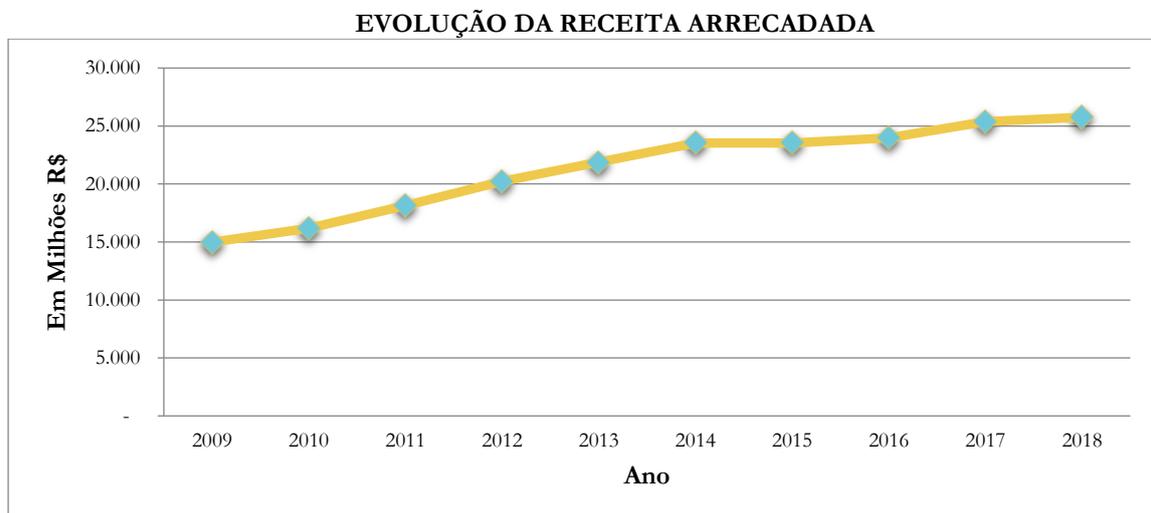
Fonte: (SIGEF)

Conforme demonstrado a receita bruta arrecadada foi de 1,02% inferior à prevista, e a receita líquida arrecadada foi de 2,55% inferior à prevista.

A adequada previsão da receita tem um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade.

### 3.3.1.1 Evolução da Receita

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total:



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018

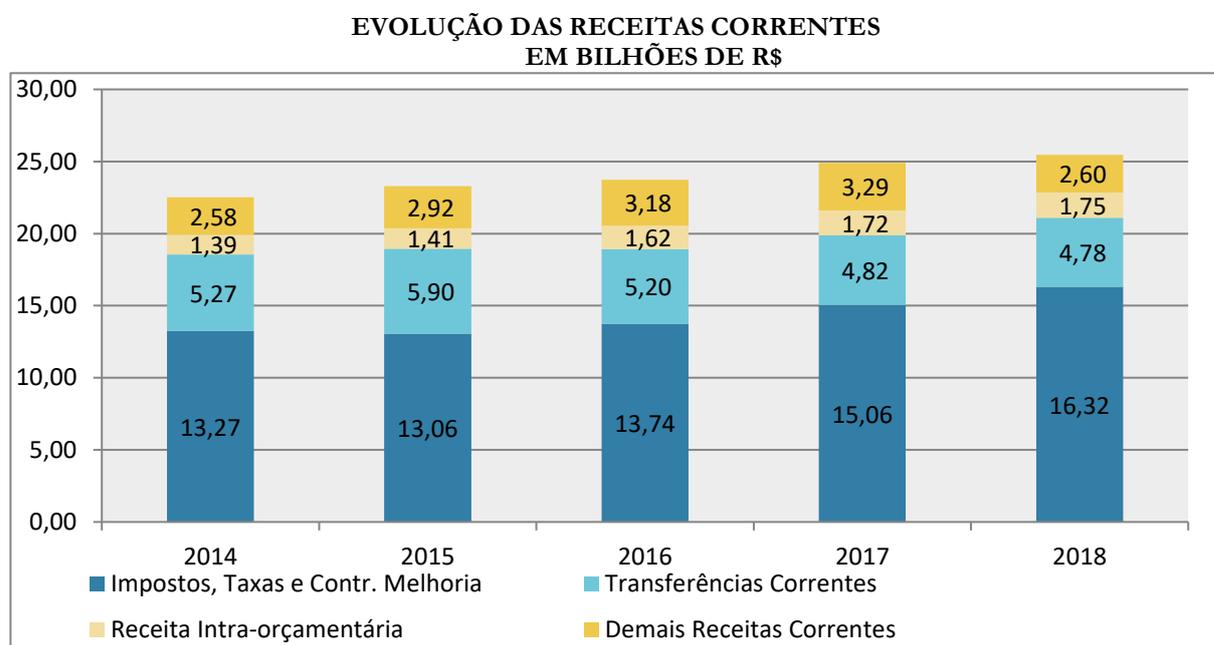
### 3.3.1.2 Receita Arrecadada por Categoria Econômica

A receita pública é classificada por categoria econômica como correntes e de capital. A seguir serão especificadas.

#### 3.3.1.2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes<sup>4</sup> totalizaram o montante de **R\$ 25,46 bilhões** no exercício de 2018, correspondendo a 98,85% do total da receita arrecadada no exercício.

A evolução das principais receitas correntes, no quinquênio, segue demonstrada no gráfico abaixo.



Considerando a origem da receita, percebe-se que R\$ 16,32 bilhões, equivalentes a 63,37% da receita arrecadada, foram obtidos por intermédio de receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esta receita em 2018 **apresentou um crescimento** de R\$ 1,26 bilhão, representando 8,36% de acréscimo em relação ao exercício de 2017.

Quanto às receitas intraorçamentárias<sup>5</sup> correntes, em 2018 totalizaram R\$ 1,75 bilhão, apresentando uma pequena evolução de 1,73% em relação ao ano anterior.

<sup>4</sup> Receitas tributárias, de contribuição, patrimonial entre outras.

<sup>5</sup> Receitas correntes de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

### 3.3.1.2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital<sup>6</sup> totalizaram **R\$ 296,67 milhões**, representando 1,15% do total da receita realizada pelo Estado (R\$ 25,76 bilhões). Esta receita **apresentou em relação ao exercício anterior, uma queda expressiva**, saindo de R\$ 1,72 bilhão em 2017 para R\$ 296,67 milhões em 2018.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2014/2018.



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018

Estas são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, no momento dos ingressos financeiros no Tesouro ocorre também outra mudança no patrimônio, a entrada de uma dívida.

A queda verificada diz respeito a operações de crédito, em 2017 existia um montante de R\$ 1,65 bilhões e em 2018 R\$ 189,72 milhões representando uma queda de 88,50%.

### 3.3.2 Despesa Orçamentária

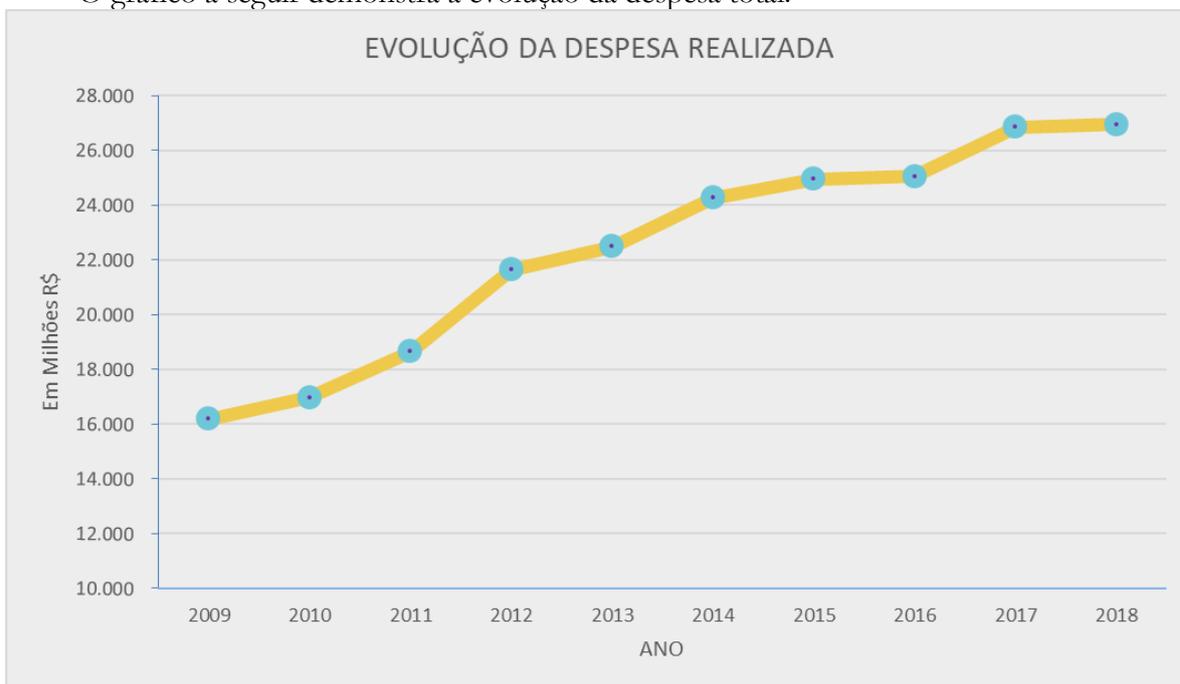
O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei nº 17.447/2017, fixou a despesa para o exercício de 2018 no valor de **R\$ 26,43 bilhões**. No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de **R\$ 12,68 bilhões e R\$ 8,90 bilhões** respectivamente. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da **despesa autorizada para o exercício foi de R\$ 30,21 bilhões**.

**A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 26,94 bilhões, equivalendo a 89,19% da despesa autorizada.**

<sup>6</sup> correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros

### 3.3.2.1 Evolução da Despesa

O gráfico a seguir demonstra a evolução da despesa total:



### 3.3.2.2 Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal<sup>7</sup>, a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital, contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso, a sua amortização.

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2018 (R\$ 26,94 bilhões) representam, em relação ao ano de 2017, um acréscimo de 0,35%.

#### 3.3.2.2.1 Despesas Correntes

As despesas correntes empenhadas no exercício de 2018 importam em R\$ 24,60 bilhões, representando 91,31% do total da despesa executada (R\$ 26,94 bilhões).

O maior volume de recursos foi gasto em despesas de pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 14,79 bilhões, representando 60,10% do total da despesa corrente, apresentando uma pequena queda de 0,47% em relação ao ano anterior (R\$ 14,86 bilhões). Tais gastos refletem a folha de pagamento.

<sup>7</sup> Lei Federal n.º 4.320/64, art. 12.

Em 2018, os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no montante de R\$ 982,95 milhões, constituindo 4,00% do total da despesa corrente do Estado.

#### **3.3.2.2 Despesas de Capital**

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2018 importam em R\$ 2,34 bilhões e representam 8,69% do total da despesa executada (R\$ 26,94 bilhões) e apresentou queda de 11,44% em relação ao ano anterior (R\$ 2,63 bilhões).

O grupo Investimentos apresentou queda em relação a 2017 (R\$ 2 bilhões) para R\$ 1,45 bilhão em 2018, representando decréscimo de 27,74%.

Com a amortização da dívida pública, em 2018, o Estado dispendeu de **R\$ 808,52 milhões**, representando 34,54% da despesa de capital. Em relação ao exercício anterior (2017) verificou-se um aumento nesta despesa, representando acréscimo de 43,80%.

#### **3.3.3 Despesas por Poder e Órgão Constitucional**

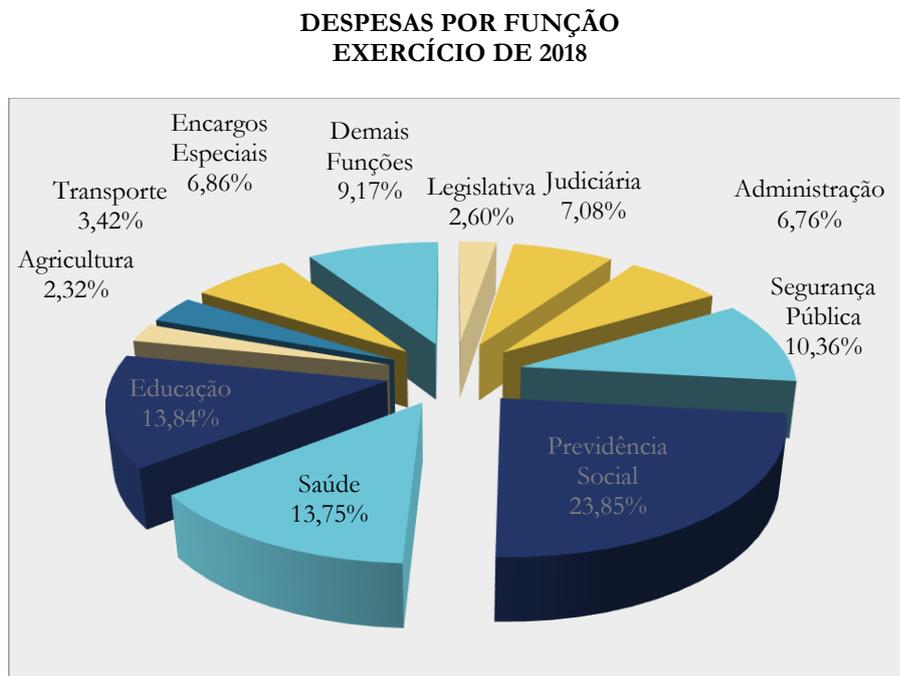
Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2018 (R\$ 26,94 bilhões), 84,64% foram realizados pelo Poder Executivo, o que corresponde a R\$ 22,81 bilhões.

No grupo por natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, o Poder Executivo compreende 82,51%, contra 10,15% do Judiciário, 1,79% do Poder Legislativo - ALESC, 2,08% do Ministério Público e 0,88% do Tribunal de Contas do Estado. Ressalta-se que estes percentuais dizem respeito ao total do referido grupo em cada Poder, MP e TCE em relação ao somatório geral.

#### **3.3.4 Despesas por Funções de Governo**

A classificação da despesa total do Estado por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A composição da despesa por funções de governo, em 2018, está demonstrada no gráfico a seguir.



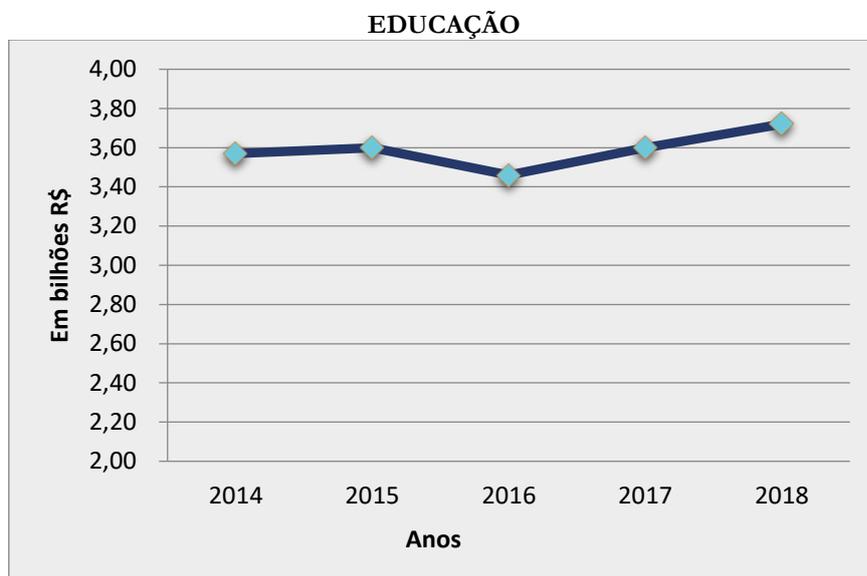
O maior gasto ocorreu com a Previdência Social, com R\$ 6,43 bilhões – o equivalente a 23,85% do total da despesa e 0,81% de aumento em relação a 2017.

O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2014/2018.



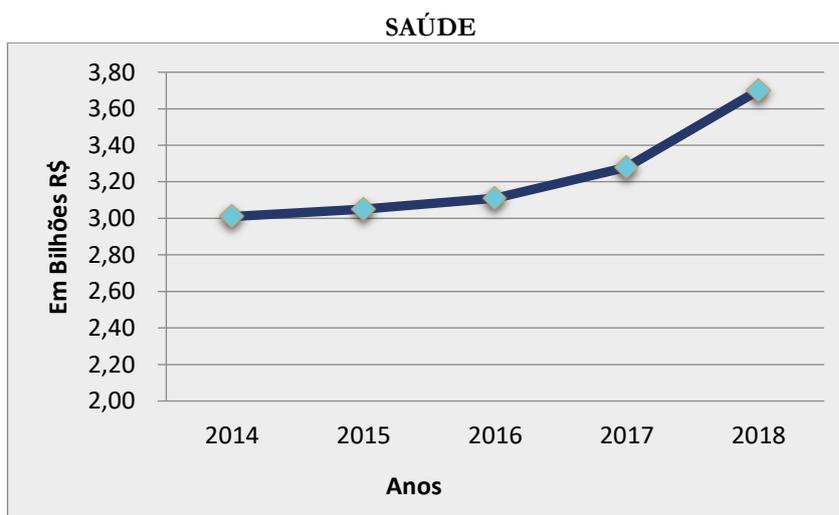
Fonte: SIGEF

Na Educação foram aplicados R\$ 3,73 bilhões, 13,84% dos gastos do Estado. Os gastos nesta função prevaleceram ascendentes, com exceção ao ano de 2016, o qual incorreu em queda. Em 2018 houve um crescimento de 3,54% em relação a 2017. A movimentação dos gastos nesta função está demonstrada no gráfico a seguir.



Fonte: SIGEF

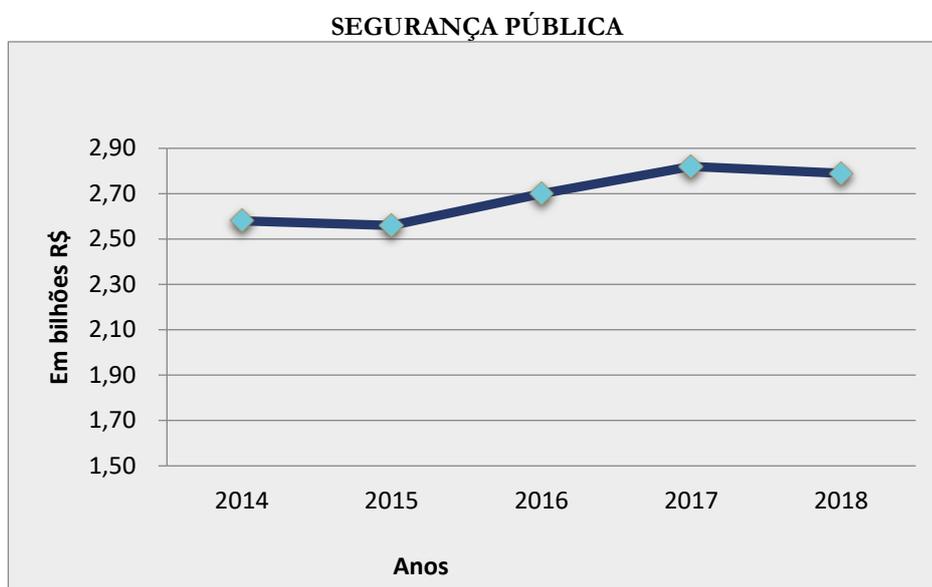
Já na Saúde, as despesas importaram em R\$ 3,70 bilhões, ou seja, 13,75% do total das despesas. Tal valor representou crescimento de 12,91% em relação ao ano anterior. A trajetória das despesas da função Saúde é ascendente desde 2014, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Fonte: SIGEF

A Segurança Pública recebeu R\$ 2,79 bilhões, 10,36% do total e 1,26% menor do que os gastos realizados em 2017. Ressalta-se que no quinquênio houve pequena queda no exercício de 2015, crescimento nos exercícios de 2016 e 2017 e voltou a cair em 2018.

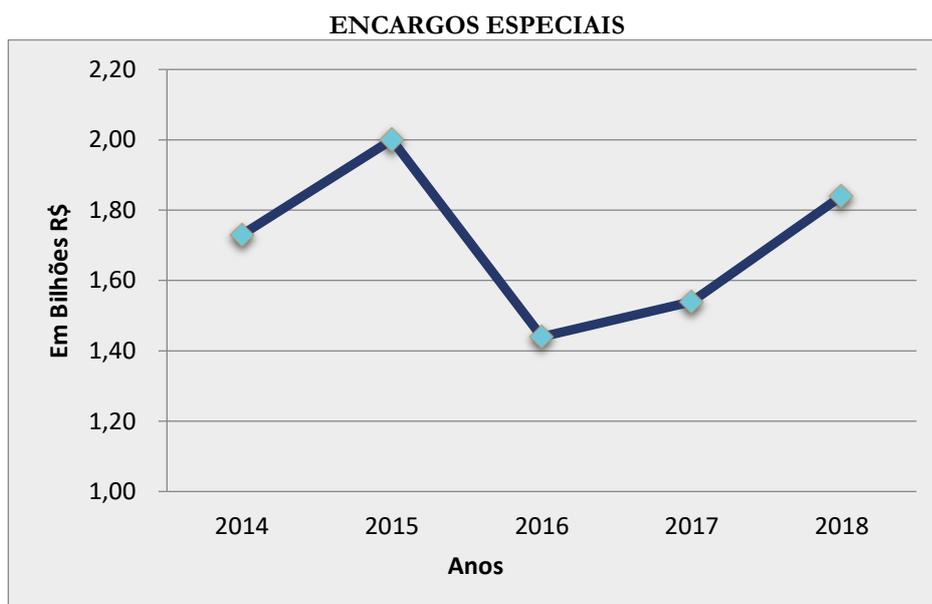
O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio.



Fonte: SIGEF

Como Encargos Especiais foram aplicados R\$ 1,85 bilhão (6,86%). Em relação ao exercício anterior houve crescimento de 19,79%, sendo que o maior gasto efetuado ocorreu no exercício de 2015 (R\$ 2,01 bilhões). Nesta função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade, tais como pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc.

O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio 2014/2018.



Fonte: SIGEF

**As cinco funções mencionadas e destacadas nos gráficos acima representaram 68,65% dos gastos do Estado e as demais 31,35%.**

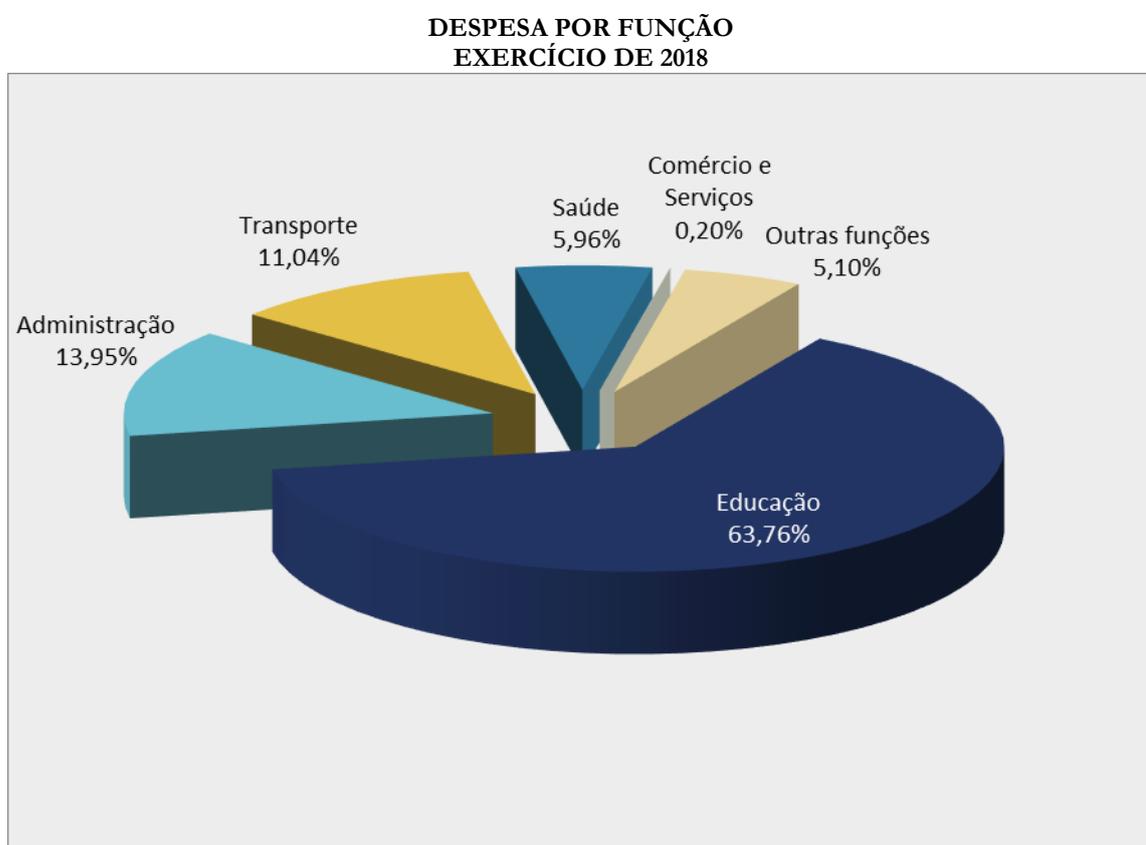
### 3.3.5 Despesas das Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's

A despesa orçamentária realizada pelas trinta e cinco Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's totalizaram, em 2018, **R\$ 577,20 milhões**, o qual representou 2,14% do total das despesas realizadas pelo Estado (R\$ 26,94 bilhões).

Deste valor, as quatro ADR's que apresentaram os maiores gastos, foram: I) ADR de Rio do Sul (9,26%); II) ADR de Lages (8,83%); III) ADR de Joinville (8,30%) e IV) ADR de Tubarão (7,42%).

#### 3.3.5.1 Despesas das ADR's por Funções de Governo

A composição da despesa das ADR's por funções de governo, em 2018, está demonstrada no gráfico a seguir.



Fonte: SIGEF

Conforme se observa, o maior gasto ocorreu com a Educação, no montante de **R\$ 368,04 milhões**, representando 63,76% do total.

Conclui-se que as despesas efetivas com a manutenção (custeio) das ADR's, em 2018, importam em R\$ 72,87 milhões, representando 12,62% do total da despesa orçamentária executada pelas referidas Secretarias (R\$ 577,20 milhões) e, 0,27% do total da despesa orçamentária do Estado (R\$ 26,94 bilhões).

### 3.4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Neste item será analisada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis.

#### 3.4.1 Gestão Orçamentária

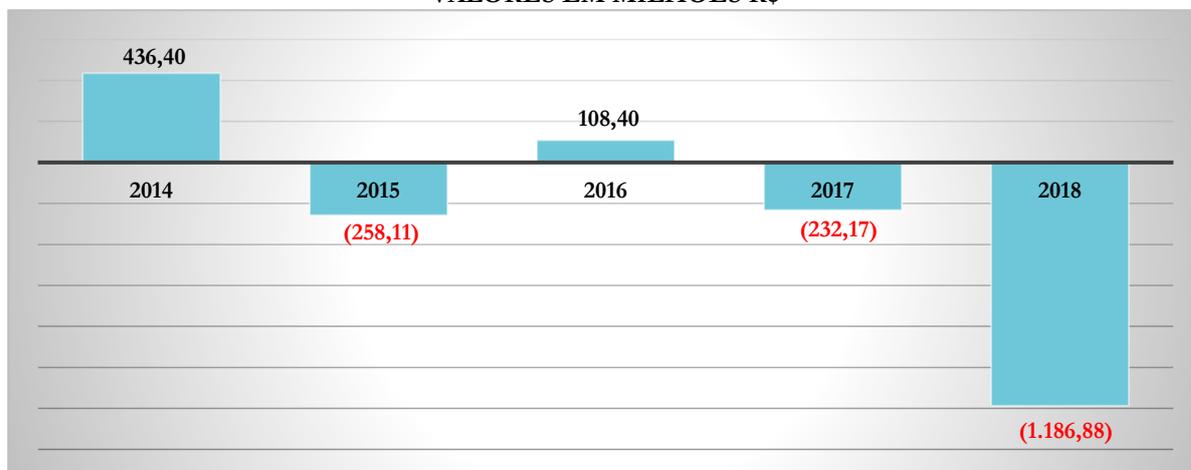
No Balanço Orçamentário, demonstrou-se uma Receita Orçamentária Arrecadada de R\$ 25,76 bilhões, cuja arrecadação ficou 2,55% abaixo da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2017 (R\$ 25,37 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 1,51%.

##### 3.4.1.1 Resultado Orçamentário

O confronto do total de **receita realizada de R\$ 25,76 bilhões** com as **despesas empenhadas de R\$ 26,94 bilhões** apura-se um **déficit orçamentário de R\$ 1,19 bilhão** o qual representa 4,61% da Receita Arrecadada do Estado, no exercício de 2018.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, a fim de melhor visualizar que o cenário deficitário subsiste do exercício anterior, 2017, **tendo em 2018 ocorrido um expressivo aumento de 511,22%**.

Gráfico 1 - EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO  
VALORES EM MILHÕES R\$



Fonte: Balanço Geral

É importante esclarecer que, parte das despesas empenhadas em 2018 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais, portanto, do total das despesas realizadas em 2018, **R\$ 2,17 bilhões** foram custeadas com recursos de exercícios anteriores, como a seguir ficará demonstrado.

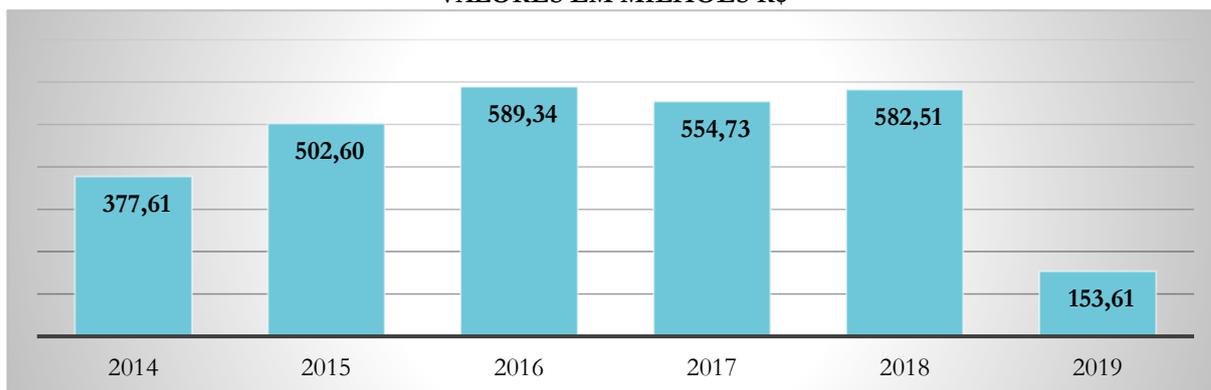
Outro ponto que merece atenção diz respeito ao expressivo montante de despesas de exercícios anteriores e despesas sem prévio empenho.

### 3.4.1.1.1 Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas “cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento”, sendo tal procedimento legalmente autorizado pelo art. 37 da Lei nº 4.320 de 1964.

Ocorre que o Estado vem apresentando ao longo dos anos expressivos valores executados a esse título. O gráfico a seguir apresenta a evolução destas despesas.

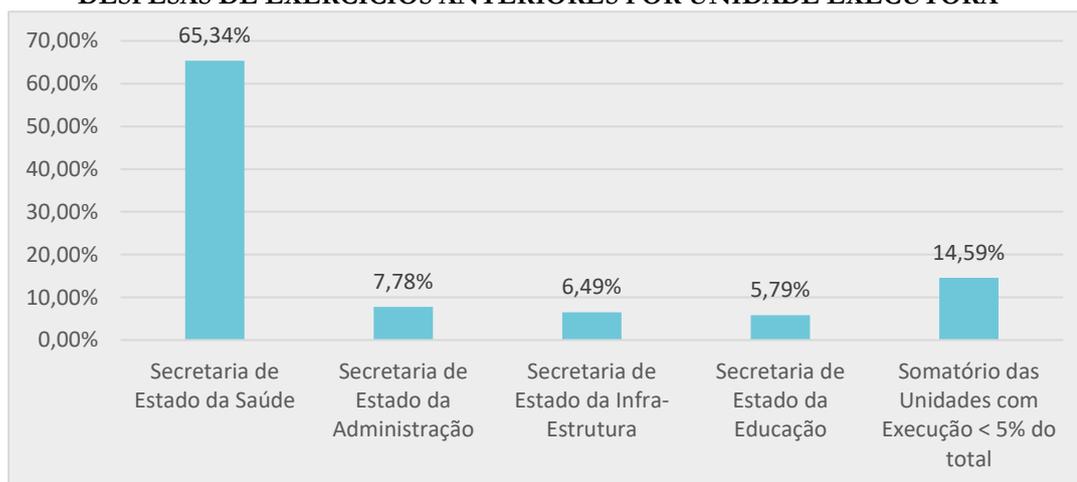
**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO  
VALORES EM MILHÕES R\$**



Fonte: SIGEF 2014-2019

Das dezessete unidades<sup>8</sup> responsáveis pela execução supracitada, observa-se que a **Secretaria de Estado da Saúde executou mais 65% do valor apresentado**, situação graficamente demonstrada abaixo:

**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR UNIDADE EXECUTORA**

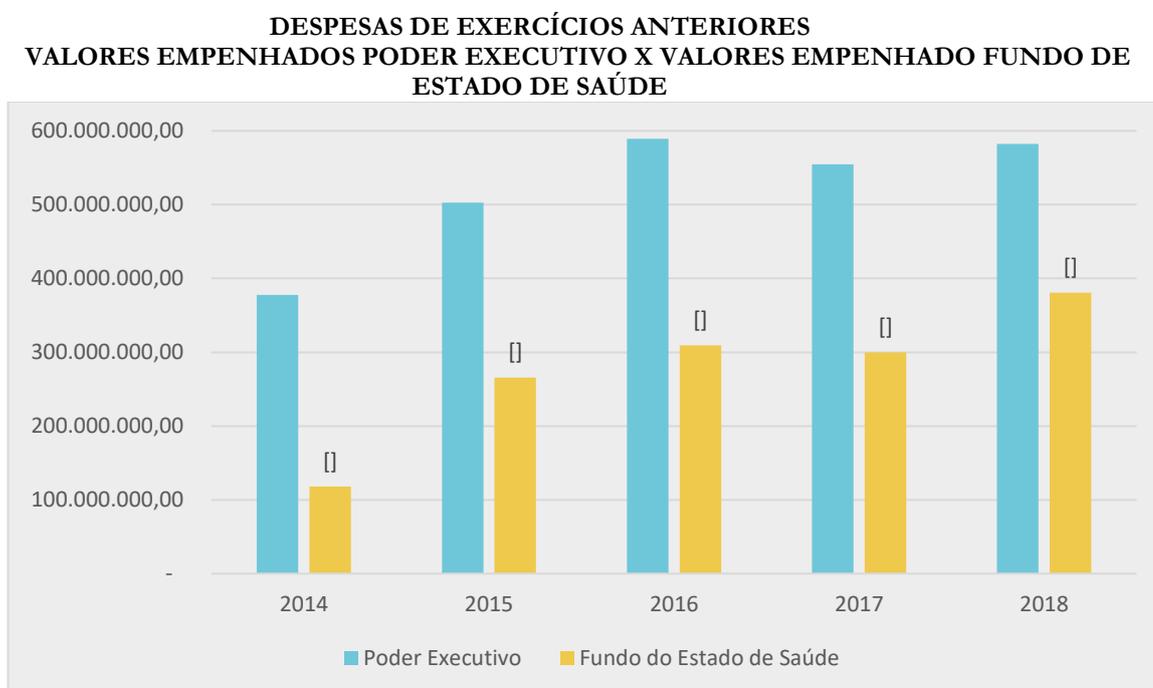


Fonte: SIGEF 2018

<sup>8</sup> Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Gabinete do Governador do Estado, Gabinete do Vice-Governador do Estado, Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Estado da Defesa Civil, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte

Nota-se um expressivo valor empenhado em Despesas de Exercícios Anteriores no Poder Executivo no exercício em análise, 2018, assim como nos exercícios anteriores.

Demonstra-se no gráfico abaixo que este cenário em relação ao Fundo de Estado de Saúde é repetitivo a cada exercício financeiro:



Fonte: SIGEF

As Despesas de Exercícios Anteriores tratam de despesas que o Estado **deixou de reconhecer na execução orçamentária do próprio exercício em que foram contraídos**, logo, pode-se dizer que são despesas que oneram orçamento diverso ao seu, assim, afetam a análise do resultado orçamentário.

Em que pese o procedimento ser legal, seu uso deve ser realizado com cautela e de maneira excepcional. Desta forma, situações como as atualmente identificadas no Estado devem ser objeto de ressalva nas contas a fim de que se evite o excesso destas despesas, transmitindo à sociedade maior confiabilidade no planejamento público.

#### 3.4.1.1.2 Despesas sem Prévio Empenho

Verificou-se que o valor correspondente a despesas de 2018 sem execução orçamentária, registrado no Balanço Patrimonial do Estado totalizava **R\$ 9,67 milhões**.

Além dos valores contabilizados pelo Estado, foram identificados pela área técnica, mediante diligências, despesas não empenhadas que não foram reconhecidas na conta Crédito sem Execução Orçamentária, no montante de **R\$ 43,80 milhões**.

Logo, o resultado orçamentário apresentado pelo Estado no exercício de 2018 não reflete a realidade. Caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas o **resultado orçamentário apresentaria um déficit no valor de R\$ 1,2 bilhões**.

A tabela abaixo sintetiza a situação:

<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
Resultado Orçamentário (Balanço Orçamentário)	1.186.884.711
Crédito Sem Execução Orçamentária	9.674.481,94
Despesas não empenhadas e não reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária	43.800.524,42
<b>Resultado Orçamentário Ajustado (deficit)</b>	<b>1.240.359.717,36</b>

Fonte: SIGEF

### 3.4.1.1.3 Cancelamento de Despesas Liquidadas

Houve cancelamento de despesas liquidadas no montante de **R\$ 1,79 bilhão**.

A despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.

Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado. Neste sentido, registro que do montante dos cancelamentos, restou sem a devida justificativa o montante de **R\$ 20,5 milhões**.

A evolução do cancelamento das despesas nos últimos cinco exercícios é demonstrada no gráfico a seguir.

**EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS  
EM R\$ MILHÕES**



Fonte: SIGEF

Infográfico 1 - RESULTADO DO ORÇAMENTO

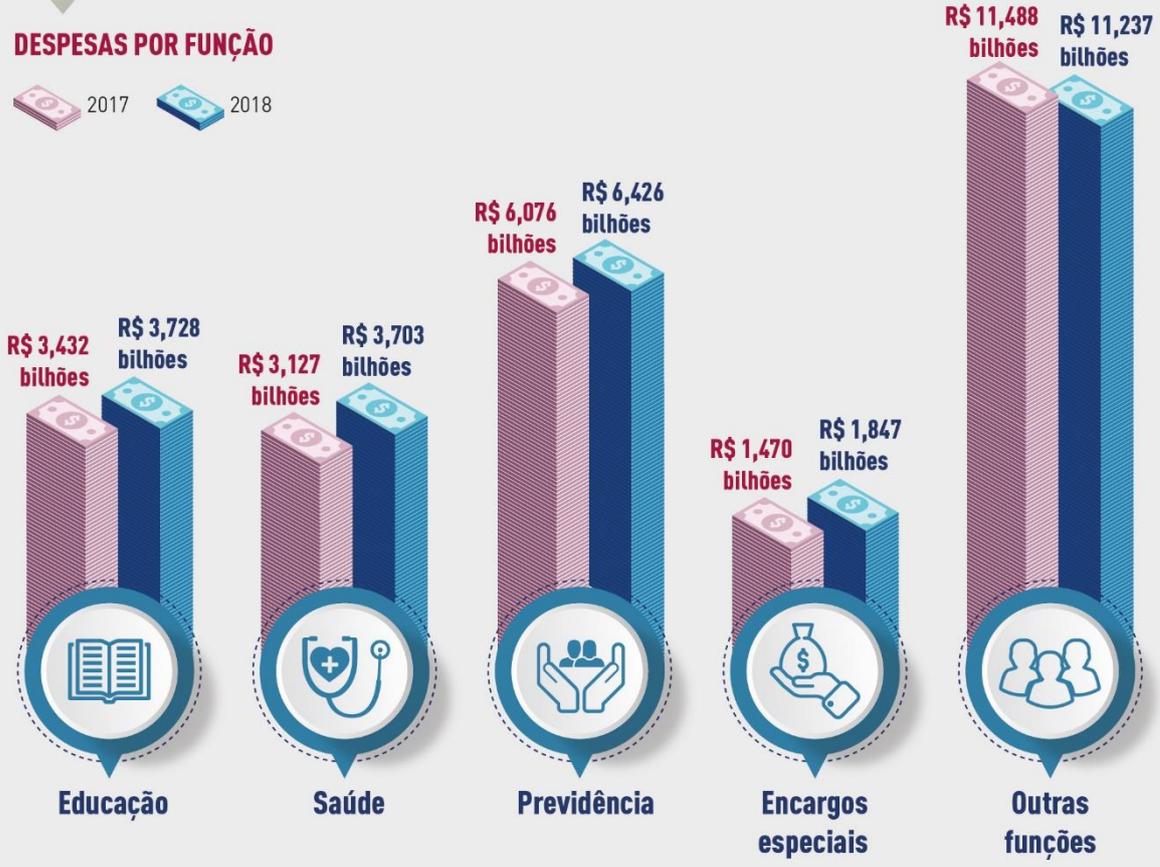
# Resultado do orçamento

## RECEITAS X DESPESAS



## DESPESAS POR FUNÇÃO

2017 2018



O infográfico demonstra os resultados orçamentários deficitários nos exercícios de 2017 e 2018 nos montantes de R\$ 221,32 milhões e R\$ 1,18 bilhão, bem como uma comparação destas despesas por função.

O aumento do valor do déficit de 2018, dentre outras situações, surge também pelo Estado ter apresentado uma **contabilização mais realista de suas despesas**, como por exemplo a diminuição das suas despesas sem prévio empenho, ou seja, realização de empenhamentos que não estavam anteriormente no orçamento.

É importante ressaltar que, parte das despesas empenhadas em 2018 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais, portanto, do total das despesas realizadas em 2018, **R\$ 2,17 bilhões** foram custeadas com recursos de exercícios anteriores, o que reflete no resultado orçamentário final.

### 3.4.2 Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade e demonstra que os ingressos totalizaram **R\$ 120,85 bilhões** enquanto que os desembolsos/dispêndios foram da ordem de **R\$ 121,79 bilhões**, resultando ao final do exercício um **efeito financeiro negativo** sobre as disponibilidades de **R\$ 940,60 milhões**.

Assim, as disponibilidades financeiras passaram de **R\$ 9,6 bilhões em 2017**, para **R\$ 8,7 bilhões em 2018**.

### 3.4.3 Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado demonstra um Patrimônio Social e Capital Social de **R\$ 19,39 bilhões**.

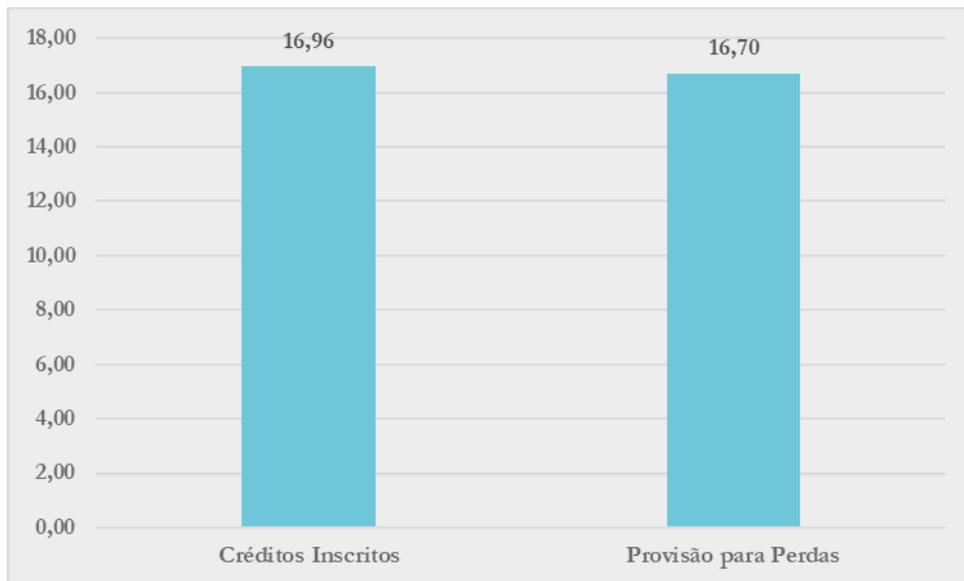
#### 3.4.3.1 Dívida Ativa

O Estado apresentou o montante de **Dívida Ativa Inscrita de R\$ 16,96 bilhões**.

O total da Dívida Ativa subtraído das provisões de perdas (**R\$ 16,7 bilhões**), resulta numa **Dívida Ativa Líquida de R\$ 265,23 milhões**.

O gráfico abaixo demonstra o resultado:

### DÍVIDA ATIVA /EM R\$ BILHÕES

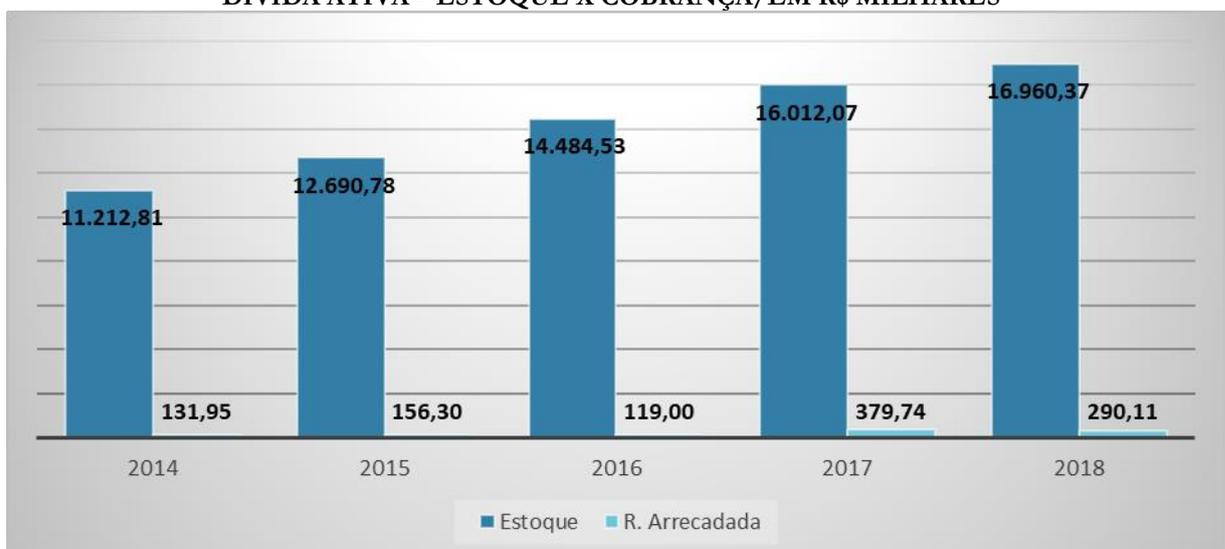


Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2018

O gráfico a seguir evidencia a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa do Estado, e, por outro lado, uma arrecadação ainda em patamares ínfimos em relação a estes créditos.

Destaca-se que o percentual de cobrança<sup>9</sup> em 2018 **sofreu regressão** quando comparado ao do exercício anterior, 2017.

### DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA/EM R\$ MILHARES



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2013-2017  
Inflator utilizado: IGP-DI médio

<sup>9</sup> Utilizou-se no gráfico o valor bruto da arrecadação, não considerando, portanto, as deduções da receita.

O volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

### 3.4.3.2 Dívida Pública

O Passivo do Estado, no exercício de 2018, atingiu o montante de **R\$ 36,09 bilhões** composto de **R\$ 10,92 bilhões** como passivo circulante e **R\$ 25,17 bilhões** como passivo não circulante, conforme demonstrado:

#### EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Em R\$

Dívida Pública	Dezembro 2016	Dezembro 2017	Dezembro 2018
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	10.321.214.622,18	11.634.536.591,85	10.919.020.221,25
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	23.446.481.985,24	23.586.559.670,87	25.173.167.779,75
<b>Total</b>	<b>33.767.696.607,42</b>	<b>35.221.096.262,72</b>	<b>36.092.188.001,00</b>

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018

As operações de créditos interna e externa, compõem 56,08% da dívida o que corresponde a **R\$ 20,24 bilhões**, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

#### EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA<sup>10</sup>

Em R\$

Detalhamento	Dezembro 2017	Participação %	Dezembro 2018	Participação %
Operação de Crédito – Internas	16.430.503.699,54	83,85	16.802.329.267,47	83,02
Operação de Crédito – Externas	3.165.349.452,88	16,15	3.437.553.199,58	16,98
<b>Total</b>	<b>19.595.853.152,42</b>	<b>100</b>	<b>20.239.882.467,05</b>	<b>100</b>

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018.

Quanto às operações de crédito internas, registre-se que **R\$ 9,83 bilhões** correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2018, do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que **reestruturou as dívidas do Estado**.

O montante contratado foi de R\$ 5,42 bilhões e os pagamentos realizados até dezembro de 2018 alcançaram o valor de R\$ 13,73 bilhões, e ainda existe um saldo devedor de R\$ 9,82 bilhões.

#### Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou fluante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços, bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores.

<sup>10</sup> Conforme pareceres PGFN-CAF nº 1420/2010 e 1471/2010, “contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, com pagamento do preço em parcelas, não é operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 2000”. Por esse motivo não se consideram como Operações de Crédito os valores de Financiamentos constantes do Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2017 e 2018.

#### DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Em R\$

Dívidas de Curto Prazo	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Varição R\$	Varição %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	347.323.642,84	445.059.639,53	97.735.996,69	28,14
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	833.753.281,88	420.801.576,12	-412.951.705,76	-49,53
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	514.371.255,66	592.102.552,07	77.731.296,41	15,11
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	14.324.568,51	8.329.976,89	-5.994.591,62	-41,85
Provisões a Curto Prazo	635.060.970,48	939.380.374,68	304.319.404,20	47,92
Demais Obrigações a Curto Prazo	9.289.702.872,48	8.513.346.101,96	-776.356.770,52	-8,36
<b>Total</b>	<b>11.634.536.591,85</b>	<b>10.919.020.221,25</b>	<b>-715.516.370,60</b>	<b>-6,15</b>

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2018

Percebe-se que em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou redução de 6,15%.

#### Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

Não obstante aos demais valores contabilizados no passivo do Estado, em 31/12/2018 a dívida a longo prazo importou em **R\$ 25,17 bilhões**, apresentando um crescimento de R\$ 1,74% em relação ao exercício de 2017.

#### EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO PERÍODO DE 2014 A 2018

Em R\$

Ano	Dívida a Longo Prazo	Varição Anual %
2014	21.421.907.491,60	-
2015	23.396.315.942,44	9,22
2016	24.280.278.925,36	3,78
2017	24.742.680.008,82	1,90
2018	25.173.167.779,75	1,74

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2014/2018  
Inflator utilizado: IGP-DI médio

### 3.4.3.2.1 Precatórios

O Estado possui um passivo de precatórios de **R\$ 2,6 bilhões**.

De acordo com as leis de regência o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de 15 anos. Porém, ocorreram mudanças, e as regras que eram aplicadas aos entes federados foram alteradas.

Com entrada em vigor da Lei Complementar n. 706/2017, houve autorização ao Estado para que transferisse até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios.

Em dezembro de 2017 o Estado transferiu **R\$ 509,16 milhões** do saldo de depósitos judiciais para pagamento de precatórios.

É importante destacar que o Ente terá que devolver os recursos ao Poder Judiciário, bem como recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios.

Em 2018, não houve novas transferências a título do autorizado pela Lei Complementar previamente citada, de forma que **o montante a ser devolvido**, ao final do exercício, **consiste em R\$ 543,77 milhões**.

Cabe destaque o fato que em dez/2017 foi aprovada a Emenda Constitucional Federal nº 99, a qual encontra-se hoje em vigor e alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios.

Referida EC permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, devidamente corrigidos.

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual é demonstrado que **o Estado de Santa Catarina disponibilizou, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2018, R\$ 115,44 milhões para o pagamento de precatórios**.

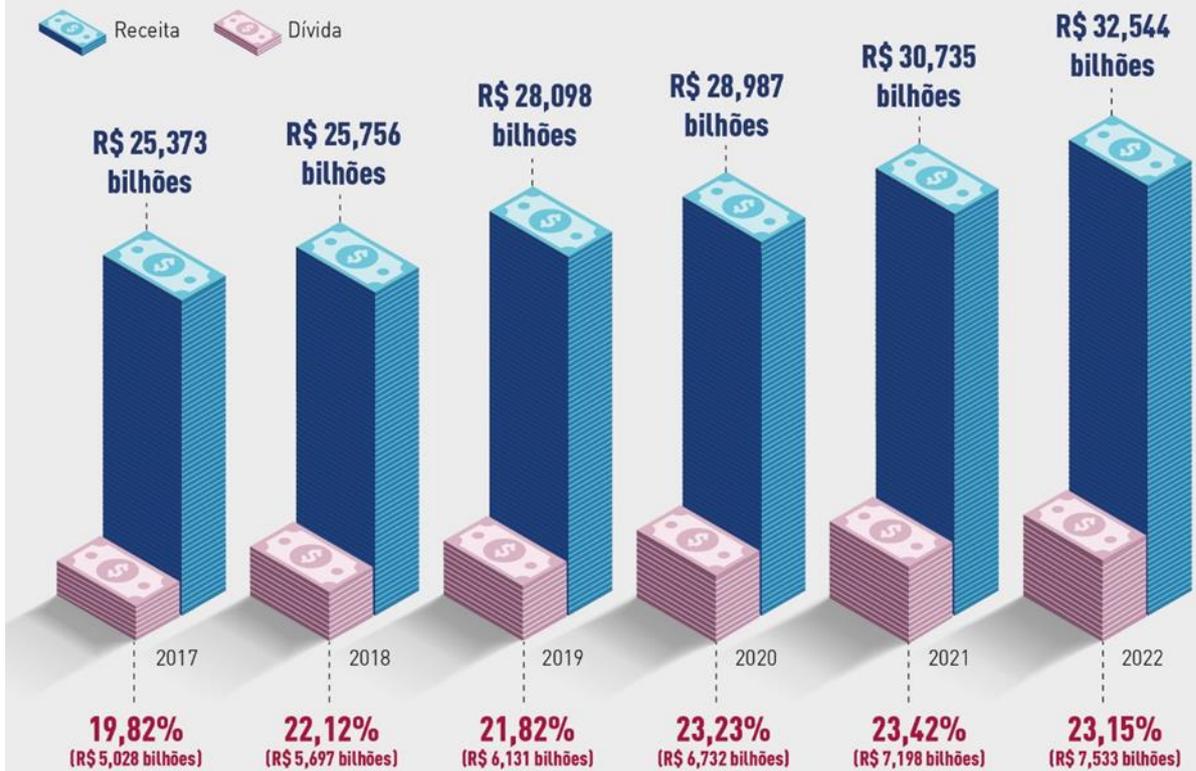
Conclui-se que, dadas as devidas deliberações, o Estado de Santa Catarina vem repassando os recursos à conta do Tribunal de Justiça, **sagrando-se regular** quanto aos repasses do exercício de 2018.

**O Impacto da Dívida Pública na despesa total do Estado nos exercícios de 2017 e 2018, bem como a projeção até o exercício de 2022 esta representada no infográfico a seguir:**

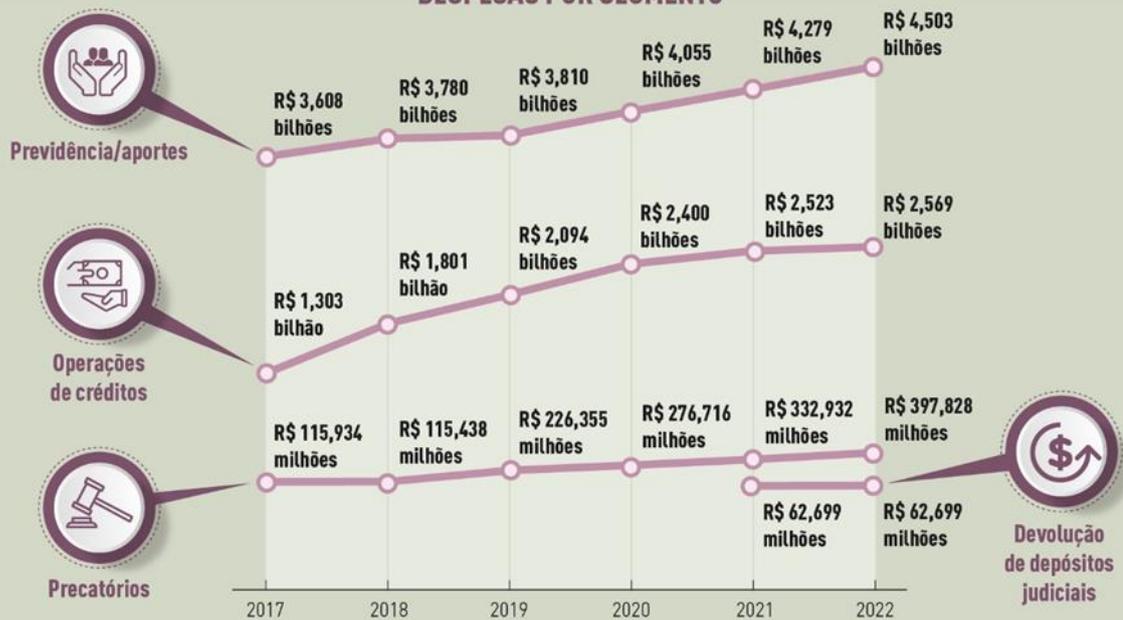
## Infográfico 2 - RECEITA X DÍVIDA

## Receita X Dívida

O gráfico a seguir mostra o quanto a receita do Estado de SC está comprometida.



### DESPESAS POR SEGMENTO



A dívida pública contraída nas últimas décadas pelo Estado de Santa Catarina apresentou significativo impacto nas suas despesas orçamentárias do exercício de 2018 e apresenta tendência de agravamento quando projetado o fluxo de caixa de pagamento para os exercícios futuros.

A análise da despesa orçamentária do Estado no **exercício de 2017** para o pagamento da dívida pública, abrangendo aportes para a cobertura da insuficiência financeira da Previdência Social, pagamentos de operações de créditos, precatórios, bem como devoluções de depósitos judiciais, revela que tais despesas corresponderam a 19,82% das receitas arrecadadas (R\$ 25,37 bilhões), e equivaleu a R\$ 5,03 bilhões.

Em relação ao **exercício de 2018**, as referidas despesas importaram em 22,12% das receitas arrecadadas (R\$ 25,76 bilhões), e equivaleu a R\$ 5,68 bilhões, um crescimento da dívida de 2,3% da receita arrecadada.

Para efeito de comparação, considerando as mesmas naturezas de dívidas, para o exercício de 2022 projeta-se que este percentual deva alcançar o patamar de 23,15% que corresponde R\$ 7,53 bilhões das receitas previstas (R\$ 32,54 bilhões) estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, ou seja, **comprometerá 3,33% a mais do orçamento estadual de 2022 em relação ao exercício de 2017**.

Considerando o cenário orçamentário e financeiro atual e futuro, o Estado de Santa Catarina perderá capacidade de disponibilizar recursos para realizar investimentos e execução de políticas públicas nas suas funções essenciais, tais como educação, saúde, segurança, infraestrutura e demais demandas sociais, tornando ainda mais necessário o aprimoramento de mecanismos para o planejamento e aplicação dos recursos públicos nos próximos exercícios.

### 3.4.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. Se a geração de caixa foi positiva, significa que ingressaram mais recursos do que o volume de desembolsos. Não foi o que ocorreu com o Estado em relação ao exercício de 2018.

Na análise do Demonstrativo verifica-se que, em 2018, a geração líquida de caixa e equivalente de caixa **foi negativa em R\$ 986,18 milhões**, representando uma diminuição da ordem de 374,8% em relação a 2017, conforme tabela a seguir:

#### SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2018

Em R\$

	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Análise Horizontal	
			Valor	%
I. Atividades Operacionais	817.766.664,81	838.594.702,39	20.828.037,58	2,55
II. Atividades de Investimentos	-1.546.322.722,55	-1.240.690.911,50	305.631.811,05	-19,77
III. Atividades de Financiamento	1.087.440.727,42	-584.083.782,35	-1.671.524.509,77	-153,71
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>358.884.669,68</b>	<b>- 986.179.991,46</b>	<b>-1.345.064.661,14</b>	<b>- 374,79</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado

Percebe-se que as “Atividades de Financiamentos” foram as que mais influenciaram a queda na geração líquida de caixa e equivalente de caixa.

### 3.5 ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Neste item apresenta-se a análise da gestão fiscal bem como o atendimento, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, dos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

#### 3.5.1 Receita Corrente Líquida – RCL

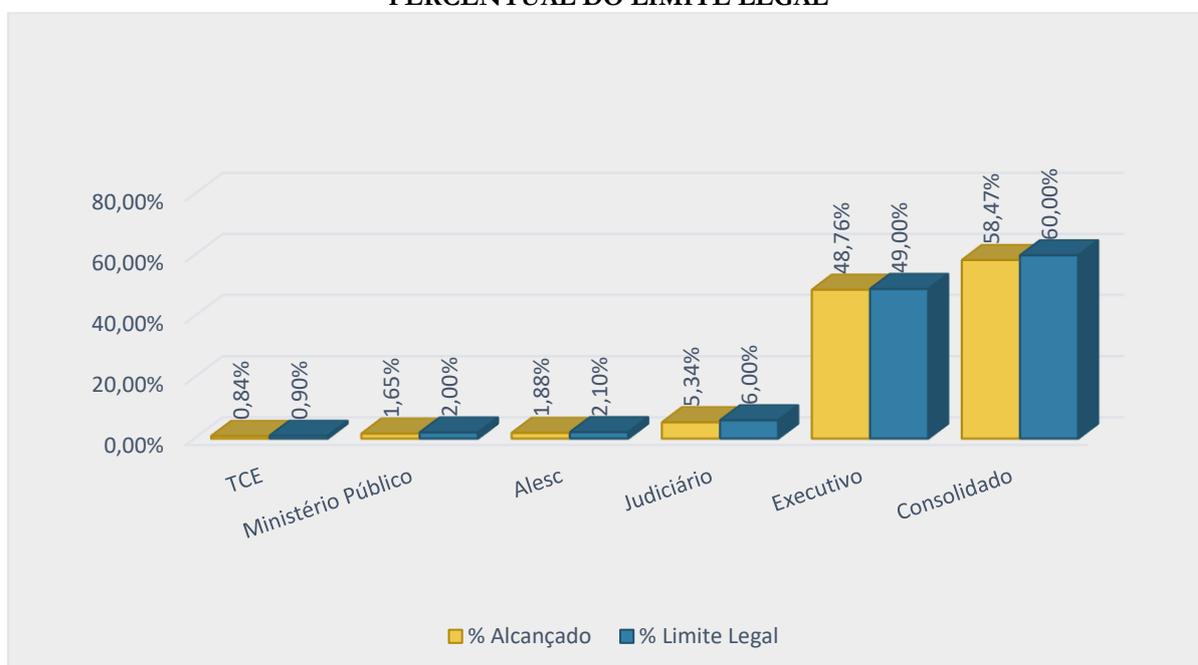
A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>11</sup> como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os **gastos com pessoal** e o montante da dívida. Em 2018, a RCL do Estado alcançou o montante de R\$ 22,77 bilhões.

##### 3.5.1.1 Despesa com Pessoal

Os números demonstram que todos os poderes e o Estado Consolidado mantiveram-se dentro dos limites legais estabelecidos.

O Gráfico abaixo demonstra os percentuais da Despesa Líquida com Pessoal em relação à RCL ajustada, atingida pelos Poderes e Órgãos no exercício de 2018, comparados com os limites legais ditados pela LRF:

**COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2018 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL**



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, publicados pelos Poderes e Órgãos.

<sup>11</sup> A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º, inciso IV)

Importante destacar que durante o exercício de 2018 e 2019, foram emitidas alertas aos Poderes e Órgãos acerca dos limites de despesas de pessoal impostos pela LRF.

Em relação ao Ministério Público Estadual, cumpre destacar que a despesa líquida de pessoal excluiu dos cálculos o valor relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, equivalente ao valor de **R\$ 61,26 milhões**.

### 3.5.2 Metas Anuais Estabelecidas na LDO

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO<sup>12</sup> deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais. Tal anexo deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável<sup>13</sup>.

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas.

#### COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2018

Em R\$ milhares

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais Lei Ordinária nº 17.219/2017 (LDO)	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2018	Atingiu a meta fixada?
RECEITA TOTAL	26.353.586	25.756.162	Não
DESPESA TOTAL	26.353.586	26.943.046	Não
RESULTADO PRIMÁRIO	477.861	276.033	Não
RESULTADO NOMINAL	(1.552.987)	(1.884.894)	Sim
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.232.670	21.166.286	Não

Fonte: SIGEF.

Em 2018, a **única meta cumprida** diz respeito ao resultado nominal. Seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no exercício em análise.

As metas são importantes em razão de o planejamento orçamentário constituir um dos pressupostos de uma gestão fiscal responsável.

### 3.5.3 Principais Riscos Fiscais

A LRF determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas.

Os Riscos fiscais dividem-se em vários processos e, até o terceiro quadrimestre de 2018, os mais significativos foram agrupados da seguinte forma:

<sup>12</sup> A LDO tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual – PPA.

<sup>13</sup> Lei Complementar federal nº 101/2000, art.1º, §1º.

## ESTADO DE SANTA CATARINA COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Em R\$			
RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2017	Em 31/12/2018	Evolução %
ESC - INVESC	6.222.771.453,98	6.261.799.306,43	0,63
ESC - LFTSC	2.696.435.581,86	2.864.459.446,78	6,23
ESC - CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00
ESC – DEBITOS DIVERSOS	449.260.732,93	550.585.584,78	22,55
DEINFRA	2.335.447.430,81	2.358.201.044,26	0,97
EPAGRI	6.315.497,23	4.866.248,65	-22,95
UDESC	8.825.744,25	8.733.037,30	1,05
SANTUR	55.000,00	142.544,31	159,17
<b>TOTAL</b>	<b>11.739.127.446,79</b>	<b>12.068.803.218,24</b>	<b>2,81</b>

Fonte: SEF

A Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. – INVESC é a que possui maior risco fiscal, da monta de **R\$ 6,26 bilhões**.

As Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) ocupam a segunda posição. Estão contabilizadas como Risco Fiscal no valor de **R\$ 2,8 bilhões**.

E a terceira posição está ocupada pelo DEINFRA (**R\$ 2,36 bilhões**), são compostos por Ações Cíveis Públicas, dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, nestas, enquadram-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

### 3.5.4 Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de ao Tribunal de Justiça do Estado – TJSC, à Assembleia Legislativa do Estado - ALESC, ao Tribunal de Contas do Estado – TCESC, ao Ministério Público Estadual – MPSC e à UDESC, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2018.

#### REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA EXERCÍCIO DE 2018

Em R\$				
PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	Limite % em relação à RLD	COTA RLD FIXADA NA LOA*	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	(LDO)	a	b	b-a
Assembleia Legislativa	4,34	537.138.304,00	706.446.814,80	169.308.510,80
Tribunal de Contas	1,66	233.112.800,00	270.207.767,84	37.094.967,84
Tribunal de Justiça	9,41	1.895.285.200,00	1.531.719.937,17	(363.565.262,83)
Ministério Público	3,98	647.782.900,00	647.847.539,85	64.639,85
UDESC	2,49	412.493.400,00	410.266.751,80	(2.226.648,20)
<b>TOTAL</b>	<b>21,88</b>	<b>3.725.812.604,00</b>	<b>3.566.488.811,46</b>	<b>(159.323.792,54)</b>

Fonte: SIGEF

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam também outros valores,<sup>14</sup> os quais compuseram suas receitas no exercício de 2018.

<sup>14</sup> Rendimento de aplicações financeiras e recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência

### 3.5.5 Disponibilidade de Caixa

O Estado exibiu disponibilidade de **caixa bruta de R\$ 9,14 bilhões**, com obrigações financeiras de **R\$ 6,52 bilhões**, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de **R\$ 515,47 milhões**, resulta e uma disponibilidade de **caixa líquida de R\$ 2,10 bilhões**, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas.

Entretanto, não posso deixar de salientar que esta disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3.5.6 Restos a Pagar – art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Inicialmente ressalto que o exercício em análise, também coincide com o último ano de mandato do Gestor sendo que o “caput” do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao Chefe do Poder “contrair obrigação de despesa” nos últimos dois quadrimestres que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenha parcela a ser paga no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa, no caso em questão a partir de 01/05/2018 - sem que existam, no encerramento do exercício, recursos financeiros suficientes para o pagamento de tais obrigações, seja em relação às parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2018, ou em relação às parcelas vincendas a partir de janeiro de 2019.

Assim, ressalta-se que o equilíbrio orçamentário deve ser observado durante todo o exercício, posto que, do contrário, o gestor corre um sério risco de não lograr êxito no cumprimento do art. 42, haja vista já entrar no período de restrição com sua disponibilidade e projeção de receitas para o restante do mandato comprometidas.

A análise realizada pela Instrução resumiu-se as informações recebidas das Unidades Gestoras do Poder Executivo e dos dados disponíveis no SIGEF. A seguir segue o resultado apurado:

#### APURAÇÃO DO ART.42 - FONTE DE RECURSO 0.100 – RECURSOS DO TESOIRO (MAIO A DEZEMBRO DE 2018)

Em R\$	
Síntese da análise - Fonte de Recurso 0.100 (Recursos do Tesouro)	Valor
(maio a dezembro de 2018)	
<b>1) Disponibilidade Financeira</b>	165.789.140,85
<b>2) Despesas liquidadas em 2018</b>	<b>18.575.046,17</b>
2.1) Despesas não empenhadas	15.436.797,59
2.1.1) Registradas na conta 2.1.8.9.1.28.00.000 – Cfm. dados SIGEF e Ofício	8.433.843,10
2.1.2) Sem registro contábil na conta 2.1.8.9.1.28.00 – Cfm. Ofício e mensagens eletrônicas	7.002.954,49
2.2) Despesas empenhadas e posteriormente canceladas - Conforme Ofício	3.138.248,58
<b>3) Restos a Pagar Processados de Despesas incorridas nos 2º e 3º quadrimestres de 2018</b>	<b>284.359.574,01</b>
<b>4) Insuficiência Financeira = (1) - (2 + 3)</b>	<b>- 137.145.479,33</b>

Fonte: TCE/SC – DCG, conforme item 1.1. Fonte dos dados e procedimentos realizados

Resta demonstrada falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de **R\$ 137,14 milhões**, resultando no **DESCUMPRIMENTO** do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

### 3.6 TETO DOS GASTOS PÚBLICOS

A Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, que possuía adesão facultativa e visava renegociar as dívidas dos entes com a União.

Com o acordo, o prazo para liquidação das obrigações seria alongado e a prestação mensal das dívidas seria reduzida, contudo, ficaria o Estado comprometido a limitar o crescimento anual das Despesas Primárias Correntes (DPC).

Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, autorizou a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, permitindo a sua renegociação.

Ficou estabelecido em **R\$ 22,94 bilhões** como o valor máximo dos gastos.

Encerrado o exercício de 2018, as despesas sujeitas ao teto realizadas pelo Estado (consolidado) foram comparadas com o limite correspondente e apresentaram o seguinte resultado:

#### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO EM 2018 DO LIMITE DE GASTOS PREVISTO NO ART. 4º DA LC Nº 156/16

ITEM	VALOR	Em R\$
		%
1. Despesas Primárias Correntes (DPC) empenhadas em 2017	22.107.054.138,70	100,00
2. Correção Monetária das DPC empenhadas em 2017 (1*3,75%)	829.014.530,20	3,75
3. Limite para as DPC de 2018 (1+2)	22.936.068.668,90	103,75
4. DPC empenhadas em 2018	23.405.652.610,76	105,87
<b>5. VALOR ACIMA DO LIMITE DE GASTOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (4-3)</b>	<b>469.583.941,86<sup>15</sup></b>	<b>2,05</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2018 (SIGEF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Estado, republicado no DOE/SC de 30/01/2019.

Conforme apurado, o Estado empenhou Despesas Primárias Correntes (exceto transferências constitucionais e contribuições ao PIS/PASEP) na ordem de R\$ 23,4 bilhões no ano de 2018, valor 5,87% superior ao que foi empenhado no exercício de 2017. Tendo em vista que o limite de crescimento seria de 3,75%, observa-se que o Estado **descumpriu em 2,05%** o limite disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

<sup>15</sup> A Secretaria da Fazenda apurou gastos acima do limite estabelecido pelo art. 4º da LC 156/16 na monta de R\$ 470.560.814,96, conforme o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do período - Portaria nº 31/GABS/SEF/SC, de 30 de janeiro de 2019. Essa divergência em relação ao cálculo apurado por este Corpo Técnico ocorre devido às diferentes quantidades de casas decimais utilizadas no cálculo da Correção Monetária feita às despesas de 2017: enquanto este Corpo Técnico utilizou o índice de 3,75%, a Secretaria utilizou o índice de 3,74558117017%.

Segue abaixo as despesas primárias correntes empenhadas:

**DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS APURADAS  
CONFORME O ART. 4º DA LC Nº 156/16, EM 2018**

Em R\$

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>24.602.224.909,70</b>	<b>24.224.708.348,48</b>	<b>23.858.931.495,49</b>
2. Pessoal e Encargos Sociais	16.333.072.387,43	16.323.975.860,26	16.299.092.331,09
3. Juros e Encargos da Dívida	982.947.012,87	982.947.012,87	982.947.012,87
4. Outras Despesas Correntes	7.286.205.509,40	6.917.785.475,35	6.576.892.151,53
<b>5. Despesas Primárias Correntes (1-3)</b>	<b>23.619.277.896,83</b>	<b>23.241.761.335,61</b>	<b>22.875.984.482,62</b>
6. Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
7. Contribuições para o PIS/PASEP	213.625.286,07	207.037.099,58	207.037.099,58
<b>8. DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/16 (5-6-7)</b>	<b>23.405.652.610,76</b>	<b>23.034.724.236,03</b>	<b>22.668.947.383,04</b>

Fonte: SIGEF

Quando se analisa individualmente o cumprimento do limite por cada Poder e Órgão Autônomo, verifica-se que cumpriram o limite a Assembleia Legislativa e o Poder Judiciário. Poder Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas, por sua vez, **descumpriram** individualmente seus limites.

**COMPARATIVO ENTRE O LIMITE DE GASTOS DA LC Nº 156/16 E OS VALORES REALIZADOS –  
COM INATIVOS**

Em R\$

Poder/Órgão	DPC 2017	Correção Monetária das DPC 2017	Teto 2018	Realizado 2018	Valor acima ou abaixo do Teto	% do Teto Utilizado	Varição 2017/2018 (limite: 3,75%)
Assembleia Legislativa	615.603.896	23.085.146	638.689.042	613.544.581	-25.144.461	96,07%	-0,33%
Poder Executivo	18.264.143.071	684.905.365	18.949.048.436	19.395.762.081	446.713.644	102,36%	6,20%
Poder Judiciário	2.279.204.050	85.470.152	2.364.674.202	2.349.312.237	-15.361.965	99,35%	3,08%
Ministério Público	689.213.306	25.845.499	715.058.805	777.404.438	62.345.633	108,72%	12,80%
Tribunal de Contas	258.889.816	9.708.368	268.598.184	269.629.274	1.031.090	100,39%	4,15%
<b>TOTAIS</b>	<b>22.107.054.139</b>	<b>829.014.530</b>	<b>22.936.068.669</b>	<b>23.405.652.611</b>	<b>469.583.942</b>	<b>102,05%</b>	<b>5,87%</b>

Fonte: SIGEF.; Em cor vermelho destacam-se os Poderes e Órgãos que excederam o limite de 3,75%.

As principais implicações às quais o Estado está sujeito pelo não cumprimento do teto de gastos incluem a **revogação do prazo adicional concedido para quitação da dívida e da redução extraordinária no valor das prestações, além do dever de restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional que fora concedido.**

A dívida decorrente do Contrato em questão representava a principal dívida do Estado, sendo que, em 31 de dezembro de 2018, correspondeu a **48,54% (R\$ 9,82 bilhões) dos empréstimos**, conforme Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública de Santa Catarina – 3º quadrimestre.

O Estado deve urgentemente atentar-se à observância do teto de gastos instituindo medidas de estímulo ao restabelecimento do equilíbrio fiscal.

### 3.7 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E PROJEÇÕES ATUARIAIS

A Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), veio a sofrer alteração ao final do exercício de 2015, por intermédio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, **extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro.**

Tal informação não é novidade, contudo, importante ressaltar que esta alteração imposta está em desobediência à normatização ditada pelo Ministério da Previdência Social – MPS e, conforme informações prestadas pelo IPREV (em 2016), tal desconformidade foi motivo de restrições que impossibilitaram a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Diante dessa situação, o Estado de Santa Catarina promoveu Ação Cível nº 2829, que se encontra em trâmite. Assim, o “Certificado de Exclusão de Irregularidades”, está sendo emitido conforme determinação judicial.

A reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos mesmos e das massas segregadas. Ocorre que nos exercícios de 2015 a 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas.

Assim, salvo eventual alteração da normatização da matéria pelo Ministério da Previdência, a regularização das restrições atualmente existentes exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

A extinção do Fundo Previdenciário foi ato que contrariou a legislação federal vigente, em especial às normas que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Tais apontamentos se fazem necessários haja vista as repercussões que poderão vir ocorrer quando do desenrolar deste imbróglio processual.

#### 3.7.1 IPREV

A Unidade Administrativa (IPREV) compreende todas as despesas administrativas do RPPS/SC.

As despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, ou seja, pela fonte de recursos ordinários do Tesouro.

As fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação Financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte.

## RPPS – IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2018

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	1.842.224,31
Transferências Financeiras Recebidas	91.206.726,08
Recebimentos Extraorçamentários	314.373.650,01
Despesa Orçamentária	(97.285.980,97)
Transferências Financeiras Concedidas	(3.585.918,30)
Pagamentos Extraorçamentários	(306.550.701,13)
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SIGEF

### 3.7.2 Fundo Financeiro

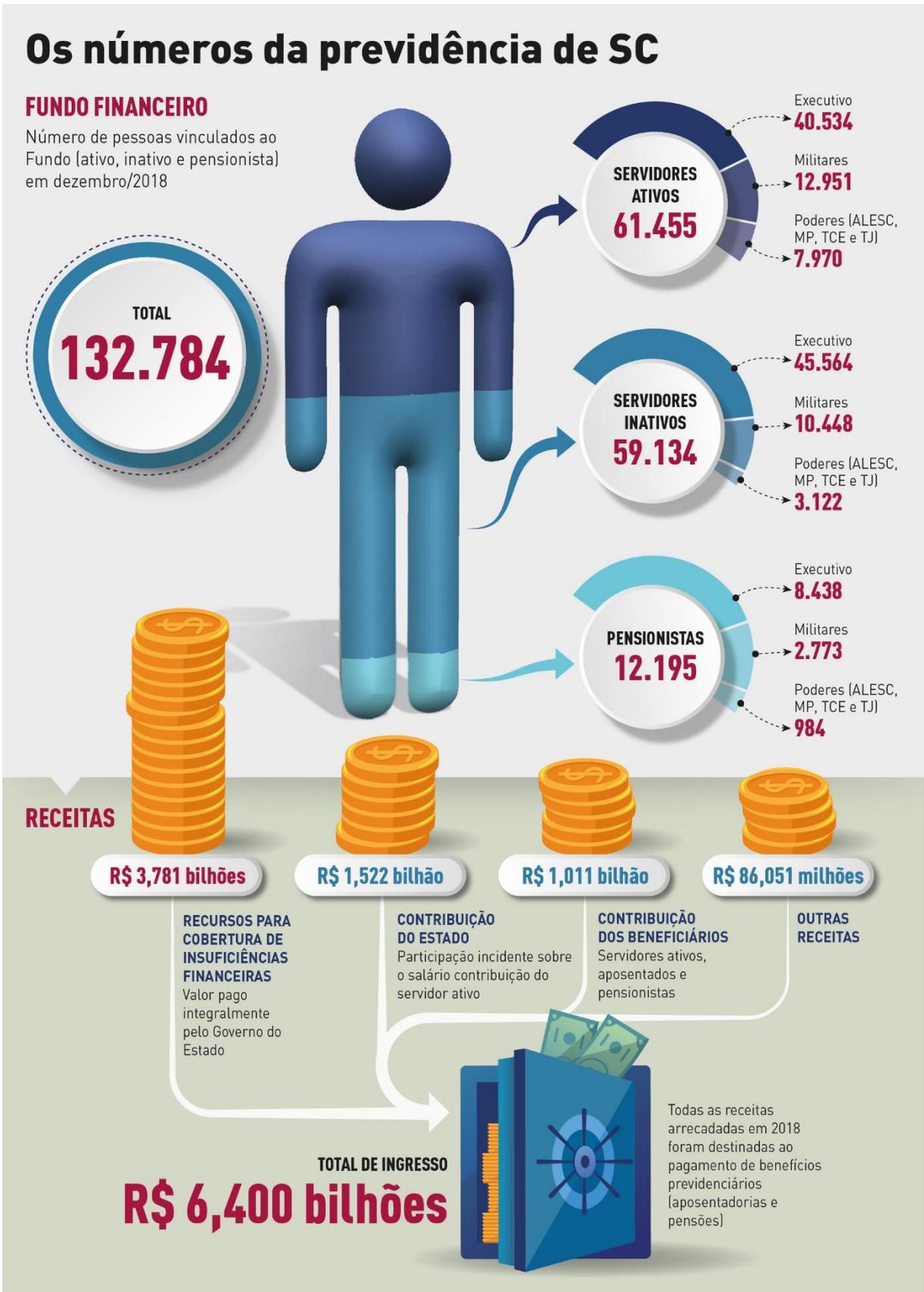
As despesas orçamentárias no exercício de 2018 importaram em **R\$ 5,75 bilhões**. Considerando que a LOA/2018 fixou como dotação inicial **R\$ 5,82 bilhões**, constata-se que o Fundo Financeiro gastou **R\$ 69,34 milhões a menos do que o orçado inicialmente** para o exercício.

O Relatório de Gestão Fiscal, apresenta como Passivo Atuarial o valor de **R\$ 152,52 bilhões**.

O Fundo Financeiro permanecendo como está atualmente, sem a recomposição do Fundo Previdenciário, seria imperioso que o Estado apresentasse um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial inexistente, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social.

Ante a ausência de um plano de amortização, mister que se determine ao Governo do Estado a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

Infográfico 3 - OS NÚMEROS DA PREVIDÊNCIA DE SC



Conforme se infere do **infográfico**, do total de ingressos no exercício de 2018 de recursos da Previdência foi de R\$ 6,4 bilhões, sendo que do total de ingressos no fundo financeiro apenas R\$ 2,61 bilhões foram receitas de contribuição (previdenciárias dos servidores ou patronal) a diferença de R\$ 3,78 bilhões corresponde a cobertura da insuficiência do fundo, ou seja, quase 2/3 do que o Estado desembolsa com inativos e pensionistas decorre de aportes feitos com recursos ordinários do tesouro e não com contribuição previdenciária.

Tal situação evidencia a gravidade da condição financeira do Regime Próprio de Previdência, necessitando por parte do Governo medidas urgentes.

### **3.8 DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

#### **3.8.1 EDUCAÇÃO**

##### **3.8.1.1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

A educação consiste num dos direitos mais importantes em nosso ordenamento jurídico, estando intimamente atrelada a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

Nos termos estabelecidos pela Constituição da República em seu art. 212, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, **não menos de 25% (vinte e cinco por cento)**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe acerca das despesas que devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional, bem como aquelas que não devem ser consideradas.

O demonstrativo do cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Constituição da República **publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, bem como a aplicação equivalente apurada pela área técnica deste Tribunal de Contas**, relativo ao exercício de 2018, apresentada, resumidamente, a seguir:

**CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
COMPARATIVO ENTRE O PUBLICADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O  
APURADO PELA ÁREA TÉCNICA DO TCE  
EXERCÍCIO DE 2018**

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SEF	TCE
	VALOR	VALOR
<b>1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*</b>	<b>20.179.616.055,53</b>	<b>20.179.616.055,53</b>
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	5.044.904.013,88	5.044.904.013,88
<b>3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE<sup>1</sup>, acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.</b>	<b>4.087.548.304,18</b>	<b>4.087.548.304,18</b>
<b>4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno &lt; Contribuição)</b>	<b>1.397.051.489,83</b>	<b>1.397.051.489,83</b>
5. Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fontes 331 e 386	(1.442.819,17)	(1.442.819,17)
6. Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 361, 362 e 7300	(3.951.270,09)	(3.951.270,09)
7. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda		(754.664.441,85)
<b>8. Aplicação em MDE (3+4-5-6-7)</b>	<b>5.479.205.704,75</b>	<b>4.724.541.262,90</b>
<b>9. Percentual aplicado em MDE (8/1)</b>	<b>27,15%</b>	<b>23,41%</b>
<b>9. Valor aplicado a maior/menor no exercício (2-8)</b>	<b>434.301.690,87</b>	<b>(320.362.750,98)</b>
<b>10. Percentual aplicado a maior/menor no exercício (9/1)</b>	<b>2,15%</b>	<b>-1,59%</b>

Fonte: SIGEF

Para a SEF houve cumprimento de **27,15%**, acima do limite mínimo constitucional. O Corpo Técnico desta Corte de Contas apurou a aplicação em **MDE, para o mesmo exercício, correspondente a R\$ 4,7 bilhões, equivalente ao percentual de 23,41% da receita líquida de impostos e transferências**, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e ao apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

A diferença entre o cálculo publicado pela SEF e o apurado pelo TCE corresponde ao montante de **R\$ 754,66 milhões, equivalente a 40% (quarenta por cento) de um total de R\$ 1,88 bilhão de despesas com inativos da educação** realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro). Como é sabido a SEF aponta que o valor com os inativos foi incluído no cálculo em razão de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, por conta do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

### 3.8.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios – 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária<sup>16</sup>.

#### 3.8.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, no exercício de 2018 (R\$ 2,34 bilhões), foram utilizados R\$ 2,28 bilhões, ou seja, 97,53%.

Verifica-se, que o **Estado cumpriu** o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

#### 3.8.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2017 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2018

Foi verificado que até o mês de março de 2018, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2017 no montante de **R\$ 81,34 milhões**.

Desta forma, verifica-se que o Governo do Estado, **atendeu** ao que estabelece o artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

#### 3.8.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente<sup>17</sup>, pelo menos **60% (sessenta por cento)** dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

No exercício de 2018, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de **R\$ 1,89 bilhão**, correspondendo a **77,53%**, cumprindo, assim, com a legislação vigente.

### 3.8.1.3 Ensino Superior

#### 3.8.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar<sup>18</sup>, o Estado deve prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas, em montante **não inferior a 5% (cinco por cento) do**

<sup>16</sup> Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal nº 9.394/1996; e Lei federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

<sup>17</sup> Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei federal nº 11.494/2007.

<sup>18</sup> Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT; Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008, 509/2010, 546/11 e 688/17.

**mínimo constitucional** que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

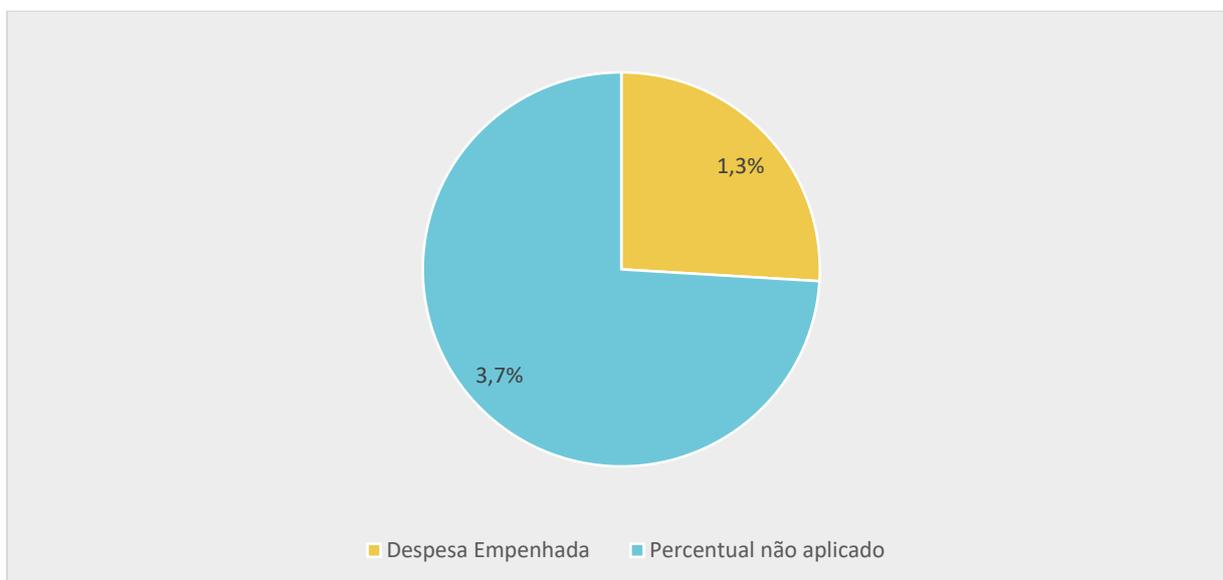
Observada a legislação de regência, no exercício de 2018, o Estado deveria aplicar **R\$ 252,24 milhões**.

Conforme restou constatado, o Governo do Estado repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de **R\$ 65,46 milhões, equivalente a 25,95%** do valor constitucionalmente definido para o exercício (R\$ 252,24 milhões).

Logo, o Estado **deixou de aplicar** na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de **R\$ 186,78 milhões**.

O gráfico a seguir demonstra como se comportou a aplicação dos recursos provenientes da determinação prevista no art. 170 da Constituição do Estado em 2018.

#### APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ENSINO SUPERIOR, ART. 170 DA CE/89



Fonte: SIGEF

Cabe ressaltar que o Estado **não vem aplicando** anualmente em ensino superior o mínimo exigido no art. 170 da CE/89, posto que, nos exercícios de 2012 a 2018, aplicou **R\$ 1 bilhão** a menos.

#### 3.8.1.4 Educação Especial

O presente item trata dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

Verificou-se que durante o exercício de 2018 foram repassados pelo Fundo, o montante de **R\$ 34,83 milhões**, evidenciando o **cumprimento** das normas legais.

### 3.8.1.5 Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE

#### 3.8.1.5.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública<sup>19</sup>.

O Estado arrecadou no exercício de 2018 **R\$ 243,78 milhões** a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, valor da ordem de **R\$ 226,87 milhões, equivalente a 93,06%** das receitas da contribuição do salário-educação, **deixando de aplicar dentro do exercício o montante de R\$ 16,92 milhões**, o que representa 6,94% do total dos recursos recebidos.

#### 3.8.1.5.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado - FUMDES

A Constituição do Estado de Santa Catarina<sup>20</sup> estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica o Fundo de Educação Superior arrecadou no decorrer do exercício de 2018, **R\$ 49,8 milhões**.

Por outro lado, o Estado aplicou a importância de **R\$ 31,25 milhões**, equivalendo a **62,70%** da base supracitada. Portanto, houve uma aplicação **a menor de 37,30%** do valor recolhido ao fundo o que representa uma aplicação a menor de **R\$ 18,59 milhões**.

#### 3.8.1.6. Acompanhamento do Plano da Educação - PNE/PEE

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o **Plano Nacional de Educação** – por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no art. 8º a obrigação para que os Estados, elaborassem seus correspondentes planos de educação.

No âmbito do Estado foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas diversas diretrizes, por exemplo, erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino, entre outras.

Para cumprir as diretrizes estabelecidas, o Governo fixou e estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024.

Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 05 (cinco) cuja execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016 e 2017, quais sejam:

---

<sup>19</sup> Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

<sup>20</sup> A Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 171.

- **Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola;
- **Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade;
- **Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação;
- **Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais;
- **Meta 18:** Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.

Verificou-se que somente no exercício de 2017, foi instituída, por meio do Decreto<sup>21</sup>, a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

De acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.794/2015 o PEE deve ser avaliado a cada dois anos por comissão constituída para esta finalidade, o que no caso do Estado de Santa Catarina seria no final do exercício de 2019.

No que se refere a avaliação das informações do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação foi verificado que as mesmas coincidem com as divulgadas pelo Estado.

O **infográfico a seguir** contempla a situação das metas no exercício de 2018, de acordo com o Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado.

---

<sup>21</sup> Decreto Estadual nº 1.120 de 12 de abril de 2017

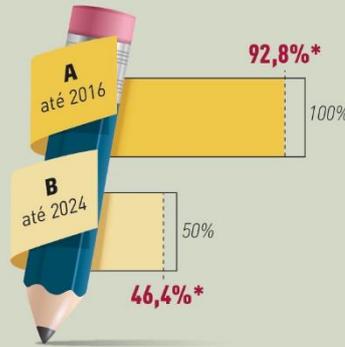
## Infográfico 4 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

# Plano Nacional de Educação

O gráfico a seguir representa a avaliação mais recente da execução das metas do Plano Estadual de Educação (2015/2024) - Lei nº 16.791/2015

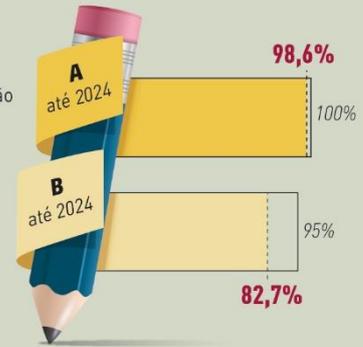
### META 1

**A)** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e;  
**B)** ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.



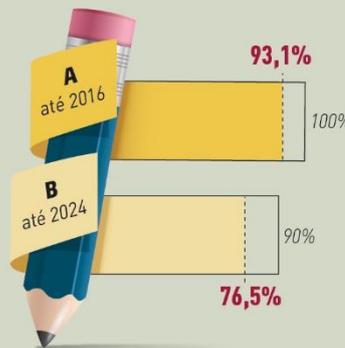
### META 2

**A)** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e;  
**B)** garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.



### META 3

**A)** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e;  
**B)** elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).



### META 4

**A)** Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.



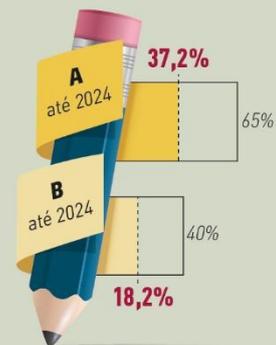
### META 5

**A)** Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.



### META 6

**A)** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas;  
**B)** de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.



### META 7

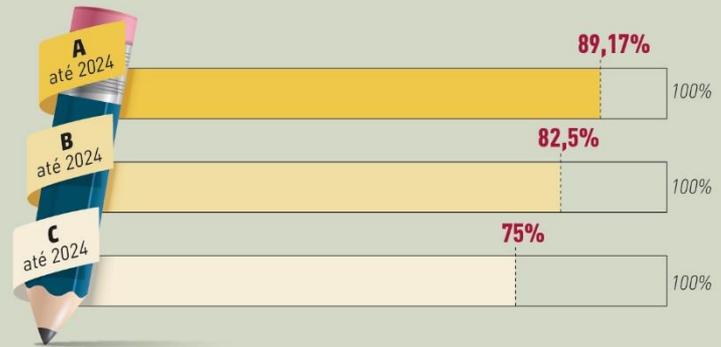
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

	2015	2017	2019	2021	
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5	<input checked="" type="checkbox"/> Cumpriu
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2	<input checked="" type="checkbox"/> Não cumpriu
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6	<input checked="" type="checkbox"/> Não cumpriu

\* Dados de 2016, sem avaliação em 2017.

**META 8**

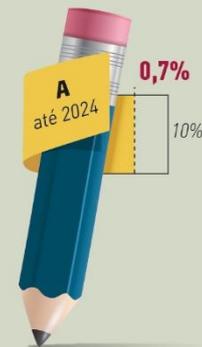
**A)** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano;  
**B)** para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais;  
**C)** e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**META 9**

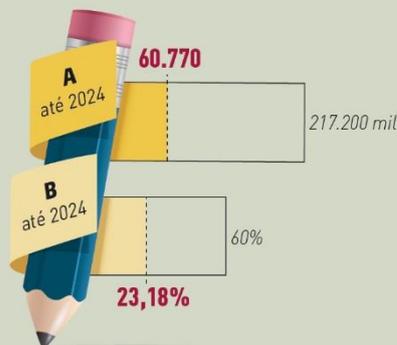
**A)** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017;  
**B)** e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**META 10**

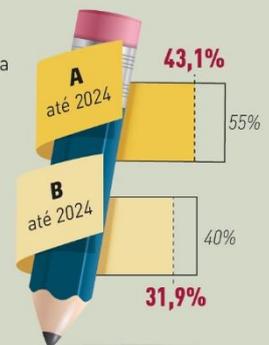
**A)** Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.

**META 11**

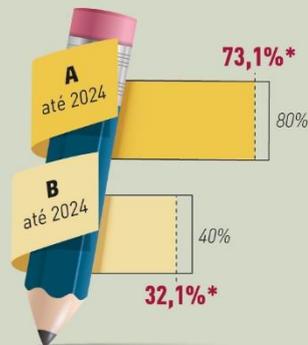
**A)** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta;  
**B)** e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.

**META 12**

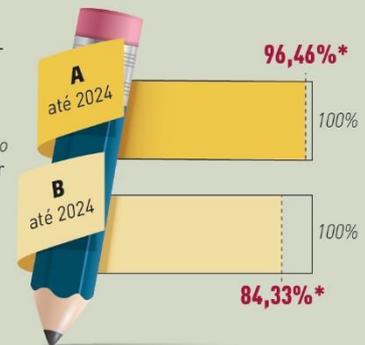
**A)** Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento);  
**B)** e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

**META 13**

**A)** Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento);  
**B)** sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.

**META 14**

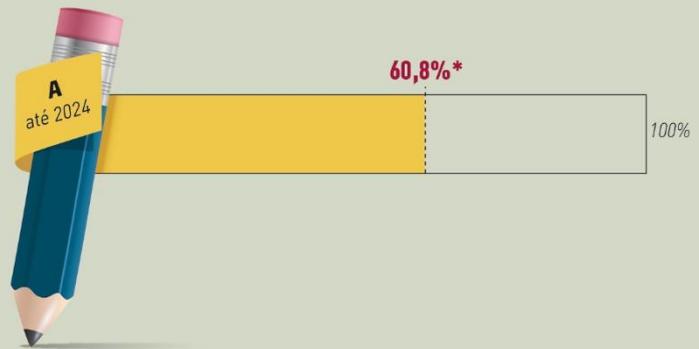
**A)** Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres;  
**B)** e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.



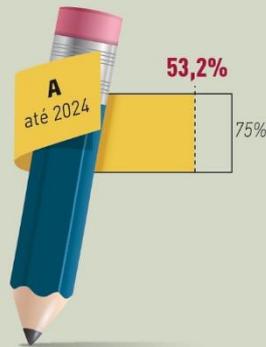
\* Dados de 2016, sem avaliação em 2017.

**META 15**

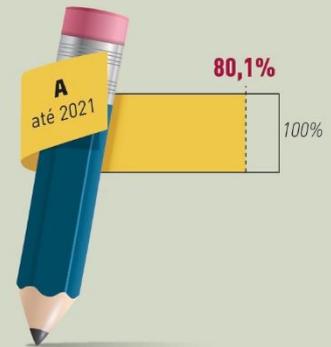
A) Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

**META 16**

A) Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

**META 17**

A) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.

**META 18**

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

**META 19**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



\* Dados de 2016, sem avaliação em 2017.

### 3.8.2 SAÚDE

#### 3.8.2.1 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal e a legislação complementar federal estabelecem que os Estados, devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, **o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento)** do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados<sup>22</sup>.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que deu nova redação ao art. 155 e ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e estabeleceu novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado. O percentual de 15% seria aplicado de forma gradativa até o exercício de 2019.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estão demonstradas na tabela a seguir:

**EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016  
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
EXERCÍCIO DE 2018**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	20.179.616.055,53
2 - Aplicação Mínima (CE): <b>14%</b> da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.825.146.247,77
3 - Aplicação Mínima (CF): <b>12%</b> da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.421.553.926,66
4 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde <sup>1</sup>	2.945.984.194,22
5 - Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira.	(61.029.775,96)
6 - Despesas executadas em 2017 sem prévio empenho, que foram regularizadas em 2018, já considerada como ASPS nas contas relativas ao exercício de 2017	(50.692.553,05)
7 - Restos a pagar não processados liquidados e pagos em 2018 (PSEF 10708/2018)	11.200.795,78
<b>8 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (4-5-6+7)</b>	<b>2.845.462.660,99</b>
<b>9 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (8/1)</b>	<b>14,10%</b>
<b>10 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Estadual 14%) (8-2)</b>	<b>20.316.413,22</b>
<b>11 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Federal 12%) (8-3)</b>	<b>423.908.734,33</b>

Fonte: SIGEF

Conforme apurado pelo Corpo Técnico, no exercício de 2018, o Governo do Estado **aplicou** em ações e serviços públicos de saúde **R\$ 2,84 bilhões**, equivalente a **14,10%** das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o dispositivo da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 155, II c/c art. 50 do ADCT da Constituição do Estado de Santa Catarina.

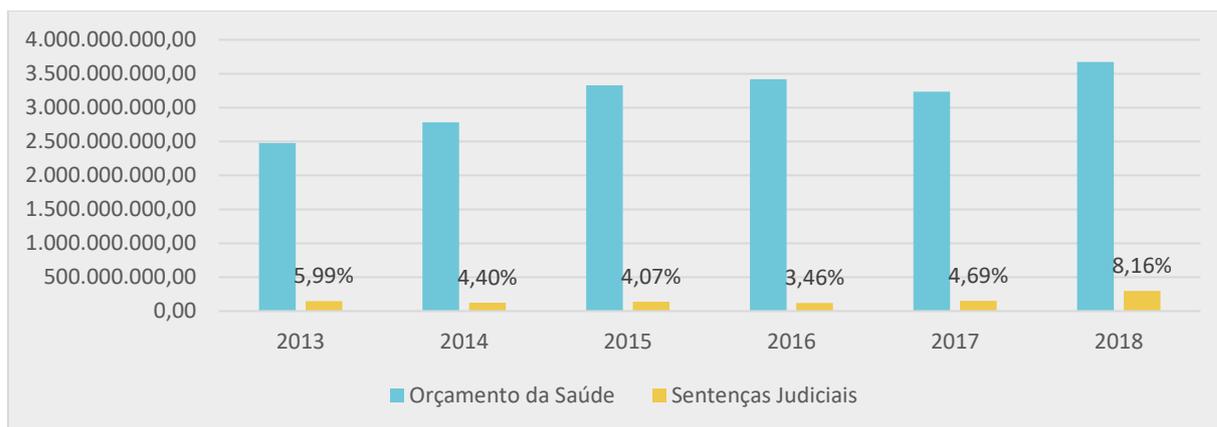
<sup>22</sup> Constituição Federal, art. 198, § 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

### 3.8.2.2 Sentenças Judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2018 foram empenhados o montante de **R\$ 299,59 milhões** a título de Sentenças Judiciais.

Graficamente, os números podem ser assim representados.

**SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE**



Fonte: SIGEF

### 3.8.2.3 Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, o Governo do Estado está autorizado a repassar aos municípios incentivo financeiro destinado a consultas e exames de média e alta complexidade.

Com base no quantitativo populacional, caberia ao Estado o repasse mensal de **R\$ 1,91 milhão**, a partir de janeiro de 2014, o que totalizaria o montante de **R\$ 22,98 milhões** a repassar naquele exercício.

Contudo, considerando que alguns Municípios demoraram para aderir ao Termo de Compromisso, bem como tiveram problemas no atingimento de metas quantitativas, o valor a ser repassado passou a ser de **R\$ 18,86 milhões**.

O Estado repassou em 2014 o montante de R\$ 9,50 milhões e em 2015 R\$ 9,50 milhões ainda referente a 2014. Com relação ao débito dos exercícios de 2015 a 2018, não foram realizados pagamentos aos Municípios para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade, desta forma, observou-se o descumprimento do disposto na da referida lei.

Ademais, o assunto está em discussão por meio de Ação Civil Pública nº 0902192-70.2017.8.24.0023.

### 3.8.2.4 Repasses ao HEMOSC E CEPON e Hospitais Municipais

Verificou-se que no exercício de 2018 o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais receberam recursos da ordem de **R\$ 27,87 milhões** e empenharam os valores abaixo discriminados:

#### DESPESAS EMPENHADAS PELA SES - RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016

Em R\$

DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2º, I (10%) – HEMOSC e CEPON	4.415.645,05	10,31
Art. 2º, II (90%) – Hospitais Municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.	38.421.090,52	89,69
<b>TOTAL</b>	<b>42.836.735,57</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIGEF

Os dados apurados mostram que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016 visto que, do volume de recursos empenhados no exercício, destinou 10,31% ao Hemosc e Cepon, ou seja 0,31% além do permitido na legislação, que deveriam ter sido repassados aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos que receberam apenas 89,69% dos recursos utilizados.

### 3.8.2.5 Avaliação do Plano Nacional de Saúde

O Plano Nacional de Saúde (PNS) está previsto na Lei Federal nº 8080/1990, e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) da União, de forma a manter coerência entre ambos os instrumentos.

Foram pactuados diversos indicadores para o exercício de 2018-2021, contudo, no exercício em análise não ocorreu a divulgação da avaliação do plano em virtude de inconsistência dos dados levantados pela Secretaria da Saúde.

### 3.8.2.6 Qualidade das Informações Constantes do SIOPS

Cabe ao Poder Executivo Estadual, por meio da SEF, fornecer informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS. Este consiste num Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, do Governo Federal.

Foi constatada ausência de remessa integral de informações.

### 3.8.3 Pesquisa Científica e Tecnológica

Segundo o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, **pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica**, sendo que a metade destes recursos devem ser destinados à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar<sup>23</sup>, tais recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

Os recursos destinados à **aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2018 somaram R\$ 388,64 milhões, correspondendo a 2,18%** das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R\$ 32,21 milhões a maior do que o mínimo a ser aplicado, **restando cumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.**

### 3.9 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

No exercício de 2018, a administração indireta era composta por vinte empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina.

Na análise do resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses repercutem um **lucro** da ordem de **R\$ 49,17 milhões**, contudo, é necessário que se considere o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

O lucro de uma determinada empresa **não significa** que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado, pois, por se tratarem de empresas de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim, os reflexos de seu resultado devem ser considerados proporcionalmente à participação acionária do Estado.

A tabela a seguir demonstra o resultado apurado nas empresas nas quais o Estado tem participação direta no capital.

#### RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS Em R\$

EMPRESA	LUCRO/PREJUÍZO APURADO	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO
CELESC S A HOLDING	165.032.000	33.336.464
CELESC DISTRIBUIÇÃO	121.510.000	24.545.020
CELESC GERAÇÃO	51.242.000	10.350.884
CASAN	-119.225.000	-76.554.373
CIDASC	-2.279.008	-2.279.008
CIASC	17.696.000	17.696.000
COHAB	-2.348.595	-2.257.000
CEASA	1.006.616	951.554
EPAGRI	-8.815.244	-8.534.919
CODISC	-234.561	-233.435
CODESC	1.383.229	1.367.322
SANTUR	-22.048	-21.329
SC PAR	-22.930.383	-22.928.086
BADESC	14.735.844	7.636.114
INVESC	-163.349.000	-162.532.255
<b>TOTAL</b>	<b>53.401.851</b>	<b>-179.457.046</b>

Assim, como visto no exercício em análise, o resultado nominal de lucro **R\$ 53,40 milhões** nas estatais onde o Estado participa diretamente, se traduz em uma projeção negativa ao Estado com um prejuízo de **R\$ 179,46 milhões**.

<sup>23</sup> Lei Complementar nº 282/2005, art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, art. 26.

### 3.10 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

A respeito do Sistema de Controle Interno três questões são reiteradamente apontadas: forma de funcionamento, ausência de segregação de funções e a inobservância ao art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto a **forma de funcionamento** é essencial salientar que, de acordo com a SEF, para o exercício de 2019 está prevista a criação da Controladoria Geral do Estado – CGE, órgão este com vinculação direta ao Gabinete do Governador. Caso este fato ocorra, será sanada a questão, contudo, por hora cabe acompanhar e recomendar. No tocante a **segregação de funções e cumprimento do artigo 70 do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa n. TC-20/2015**, houveram avanços, contudo, ainda se denota falhas.

### 3.11 DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

#### 3.11.1 Segurança Pública

A Constituição do Estado de Santa Catarina define em seu art. 105, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ressalto que 03 (três) Secretarias atuam e desenvolvem suas atividades diretamente sobre o tema “segurança” sendo elas: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC).

Foram empenhados em Segurança Pública no exercício de 2018 o montante de **R\$ 3,88 bilhões**, sendo **R\$ 2,85 bilhões (73,42%)** para SSP, **R\$ 997,85 milhões (25,73%)** para SJC e **R\$ 33,05 milhões (0,85%)** para SDC.

No que se refere a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, além de outras atribuições, compete a responsabilidade pela normatização e execução da política pública para o sistema prisional em Santa Catarina.

Com base na ocupação das unidades prisionais, verifica-se que na data em que os dados foram extraídos do sistema Geopresídios (17/04/2019), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado de Santa Catarina possuía um **déficit de 4.707 vagas, distribuídas entre as 50 unidades prisionais.**

Em resumo, nota-se ainda, que de acordo com o sistema Geopresídios, a avaliação da situação das unidades prisionais de Santa Catarina ficou assim estabelecida.

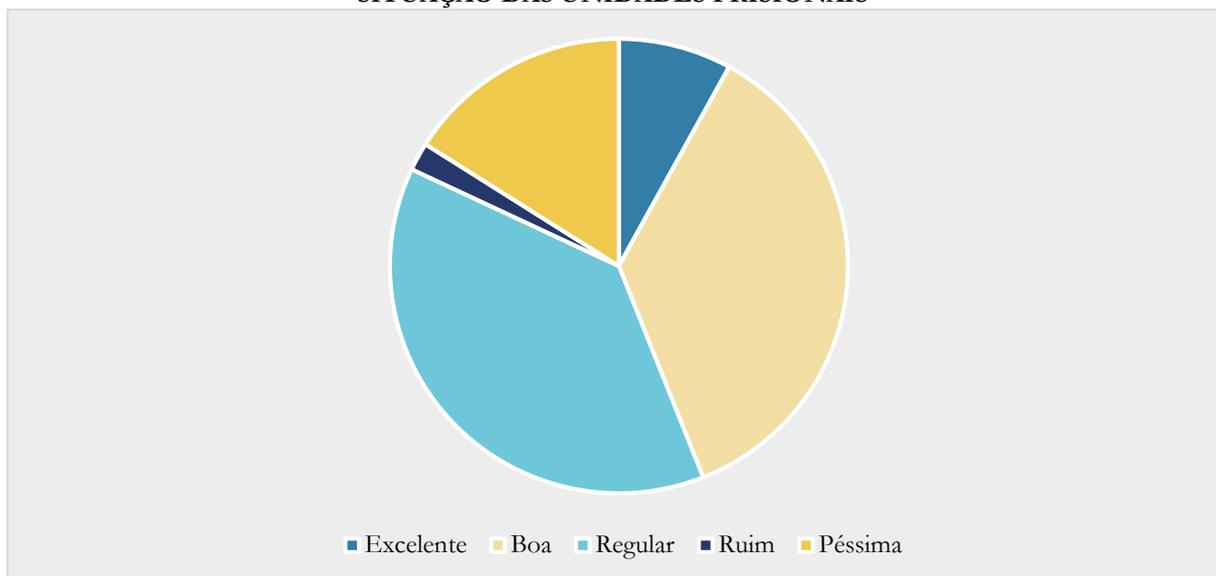
### SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

Situação	Quantidade unidades Prisionais	%
Excelente	4	8,00
Boa	18	36,00
Regular	19	38,00
Ruim	1	2,00
Péssima	8	16,00
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios

O gráfico a seguir elucida melhor a situação das Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina, conforme os dados constantes no quadro anterior.

### SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios

As unidades prisionais avaliadas com indicação **excelente** foram: Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul, Presídio Regional e Presídio Feminino de Chapecó e a Penitenciária do Vale do Itajaí, em contrapartida as com indicação de **péssimas** foram: Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Jaraguá do Sul, Itajaí, Caçador, Concórdia, Xanxerê e Blumenau.

Neste ponto, cabe atenção ao Governo que adote providências para evitar o déficit de vagas nos presídios, bem como envide esforços para melhorar as condições das unidades prisionais, priorizando aquelas consideradas “péssimas”.

### 3.11.2 Publicidade

A análise das despesas com publicidade realizadas pelos Poderes e Órgãos ao longo do exercício de 2018 está desdobrada em três itens: **a)** despesas com publicidade e propaganda; **b)** despesas com publicidade legal; e **c)** despesas totais com publicidade, conforme segue:

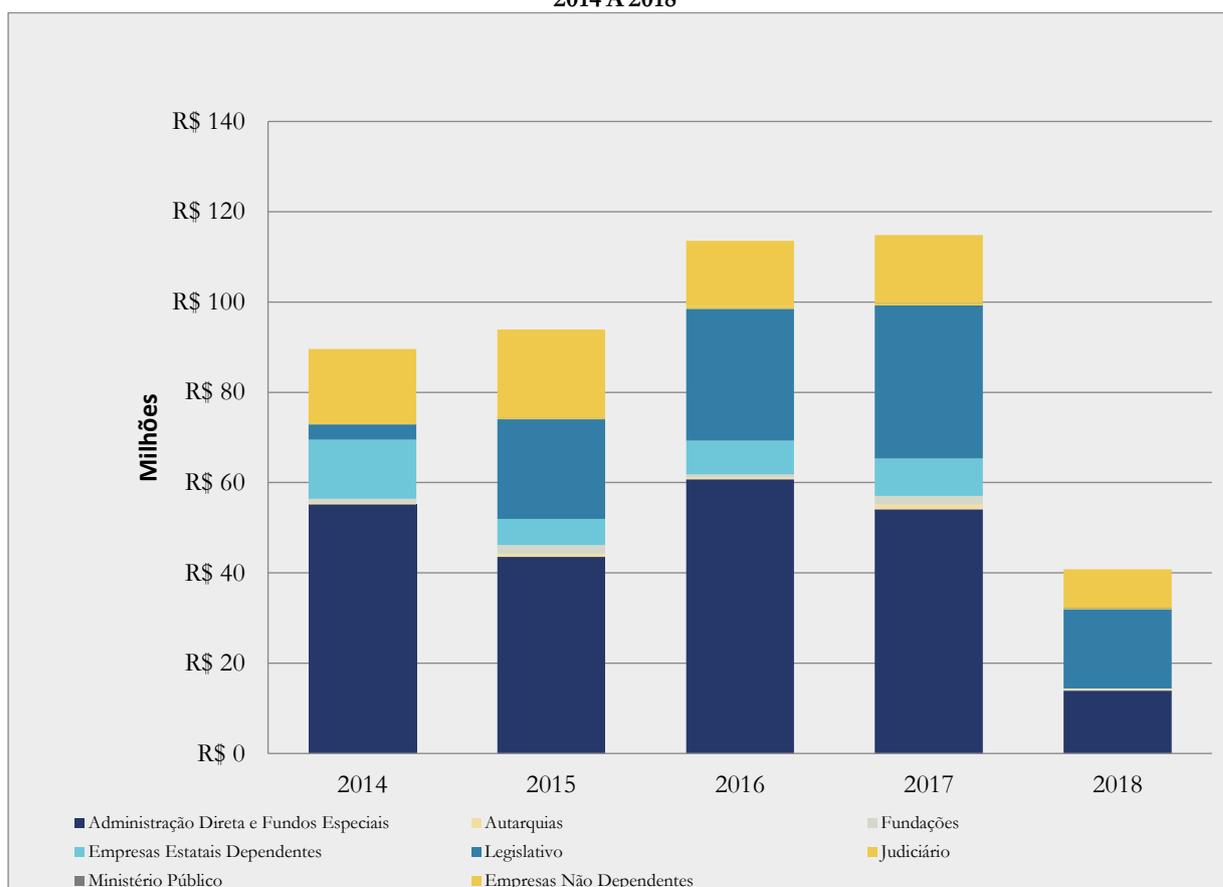
#### 3.11.2.1 Despesas com Publicidade e Propaganda

Destaca-se que, em 2018, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Órgãos, foi de **R\$ 40,82 milhões**, inferior ao exercício de 2017 (**R\$ 114,86 milhões**), **reduzindo 64,46%** no período.

Essa queda fez com que fossem gastos **R\$ 74,03 milhões a menos** do que no exercício de 2017.

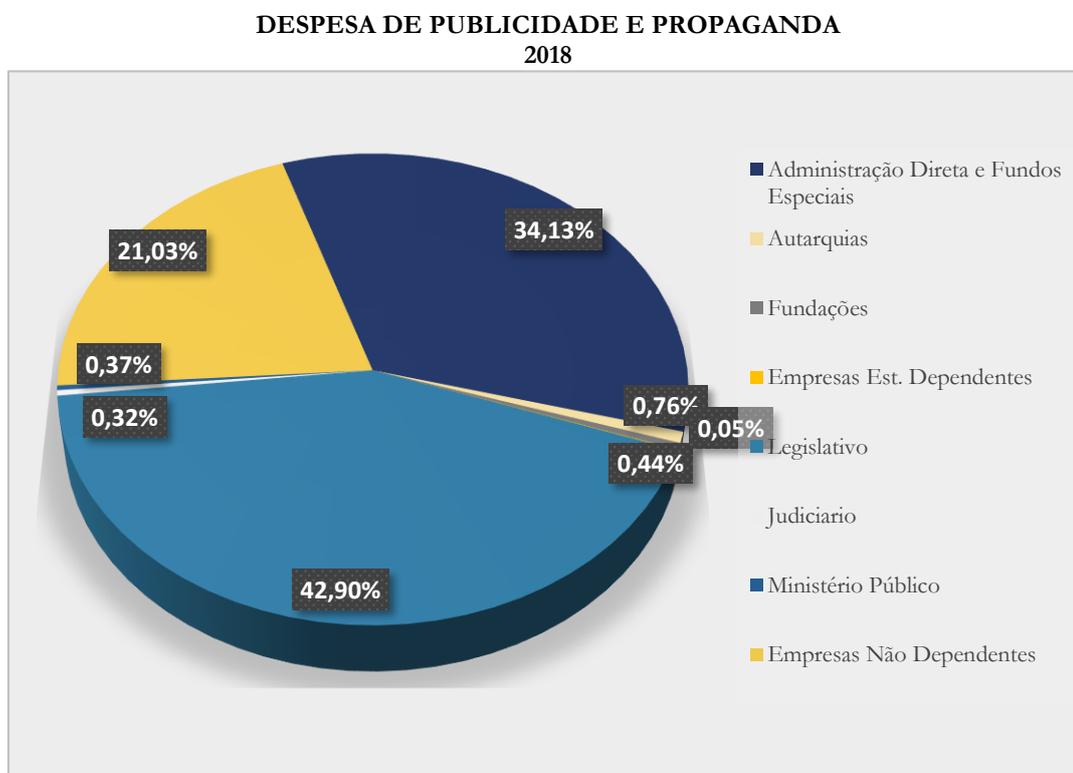
Na sequência, demonstra-se graficamente a variação, em valores constantes, no último quinquênio.

**EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC  
2014 A 2018**



Fonte: SIGEF

Tais despesas foram distribuídas conforme gráfico a seguir.



Fonte: SIGEF

Destaca-se que, do total das despesas com publicidade e propaganda (**R\$ 40,82 milhões**), R\$ 13,93 milhões pertencem à Administração Direta e Fundos Especiais, sendo que deste valor, R\$ 13,73 milhões se referem a despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação e o restante pelos demais órgãos, incluindo os fundos especiais. Tal concentração se justifica por conta da competência legal do órgão.

### 3.11.2.2 Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Foi levantado pela Instrução despesas com publicidade legal dos Poderes e Órgãos, no exercício de 2018, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram **R\$ 58,73 milhões**, houve redução de R\$ 16,56 milhões se comparadas ao exercício de 2017.

### 3.11.2.3 Despesas totais com Publicidade e Propaganda

Por fim, considerando que foram efetuadas despesas com publicidade e propaganda no total de **R\$ 40,82 milhões**, bem como com publicidade legal no valor de **R\$ 58,73 milhões**, tem-se uma despesa total com publicidade de **R\$ 99,56 milhões**.

#### DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2018 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

Em R\$ 1,00

Poder/Empresa	Total em Publicidade e Propaganda	Total em Publicidade Legal	Total Geral	%
Executivo	14.444.555	27.026.245	41.470.800	41,65
Legislativo	17.515.584	1.345.717	18.861.301	18,94
Judiciário	151.092	24.543.220	24.694.312	24,80
Ministério Público	130.210	1.589.565	1.719.775	1,73
Empresas Não Dependentes	8.583.485	4.229.378	12.812.863	12,87
<b>TOTAIS</b>	<b>40.824.926</b>	<b>58.734.125</b>	<b>99.559.051</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIGEF

Desta forma, o Estado aplicou **R\$ 99,56 milhões** em publicidade e propaganda no exercício em análise, portanto **53,88% inferior ao exercício de 2017**, o qual tinha atingido o montante de R\$ 184,78 milhões.

Em que pese a considerável redução nos gastos com publicidade e propaganda importante recomendar ao Governo que envide esforços contínuos na busca de alocar recursos em áreas carecedoras de investimento.

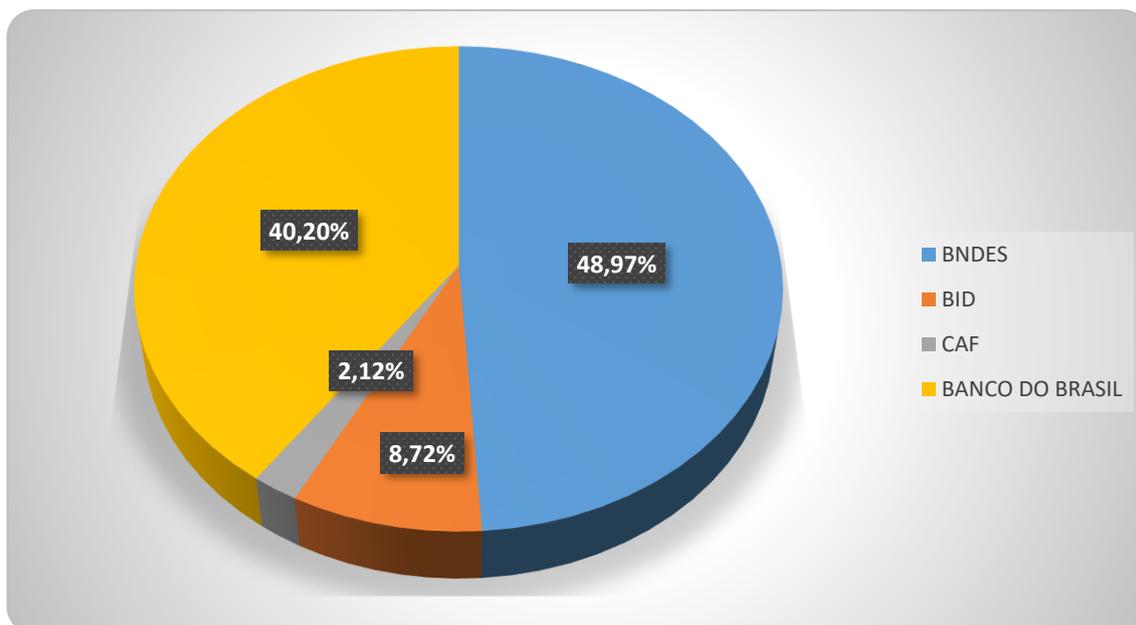
### 3.11.3 Pacto por Santa Catarina - PACTO

O Pacto por Santa Catarina, ou PACTO, constitui-se num programa de Governo, com principal objetivo o incremento da estrutura de atendimento às necessidades da sociedade catarinense, gerando melhoria na qualidade de vida e na competitividade da economia do Estado.

Da previsão originária em 2012 o PACTO apresentava como meta **R\$ 7,00 bilhões** de investimento. No entanto, até o exercício de 2018 alcançou recursos da ordem de **R\$ 7,22 bilhões**, sendo composto por aproximadamente 80% de recursos de financiamentos e 20% de outras fontes, como convênios com a União e recursos estaduais.

A composição das fontes de recursos pode ser visualizada no gráfico a seguir.

### FONTES DE RECURSOS DO PACTO



Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

Abaixo estão as receitas de operações de crédito vinculadas ao PACTO, que foram realizadas até o exercício de 2018:

### RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2018

Em R\$

DETALHAMENTO DO CONTRATO	Data Contratação	Entidade Credora	Total Liberado em 2018	Total Acumulado 2013 a 2018
BID VI	09/01/2013	BID	103.840.000,00	629.297.855,65
Acelera Santa Catarina (Subcrédito A)	04/04/2013	BNDES	-	979.662.621,51
Acelera Santa Catarina (Subcrédito B)	04/04/2013	BNDES	-	200.000.000,00
Acelera Santa Catarina (Subcrédito C)	04/04/2013	BNDES	17.000.000,00	1.743.479.031,88
Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais	18/07/2013	Banco do Brasil	-	1.001.318.494,64
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito A)	21/11/2012	BNDES	20.000.000,00	482.284.089,61
Caminhos do Desenvolvimento (Subcrédito B)	21/11/2012	BNDES	30.000.000,00	92.251.338,26
2º Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	27/11/2013	Banco do Brasil	-	1.900.000.000,00
Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville (Lei nº 14.031/2007)	15/12/2011	BNDES	1.000.000,00	36.600.170,97
CAF Lei 15.714/11 - US\$ 55 milhões		CAF	17.877.750,00	152.851.410,40
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>189.717.750,00</b>	<b>7.217.745.012,92</b>

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina

Conforme demonstrado, o Estado arrecadou **R\$ 189,72 milhões** relativo à liberação de recursos de operações de crédito vinculadas ao PACTO. Na sequência destaco os principais projetos do PACTO executados até o exercício de 2018.

**PROJETOS RELEVANTES DO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018**

Em R\$

Nº PROJETO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROJETO	SITUAÇÃO PROJETO	VALOR PLANEJADO	VALOR CONTRATADO ATUAL	VALOR EXECUTADO	VALOR PAGO
654	Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz - Florianópolis/SC	Andamento	451.995.387,12	439.937.500,96	375.746.749,12	370.346.141,35
606	Pavimentação SC-477 - Volta Grande - Dr. Pedrinho / Moema (Volta Triste) - Início Variante	Andamento	250.212.142,02	247.427.989,89	241.343.530,42	240.397.218,86
680	Ampliação da Capacidade da Rodovia SC-486 trecho: Antonio Heil (BR-101 - Brusque)	Andamento	208.672.176,65	186.568.711,79	129.940.149,73	129.750.838,45
739	Pavimentação do Acesso ao Aeroporto Hercílio Luz em Florianópolis/SC	Andamento	173.157.621,16	168.990.589,50	130.205.765,91	128.332.531,31
631	Implantação e pavimentação SC-108 trecho: Acesso norte de Blumenau	Paralisado	170.724.814,65	141.281.282,84	20.615.332,74	20.615.332,74
676	Portos de Itajaí e Navegantes - Construção de nova bacia de evolução	Andamento	150.471.486,40	145.652.579,85	139.310.584,09	138.920.788,82
609	Implantação trechos: Via Rápida Criciúma BR-101/Acesso Secundário Criciúma/Acesso a Passo de Torres	Andamento	147.798.699,22	145.968.781,50	142.000.903,67	140.998.159,67
854	Centro de Eventos Balneário Camboriú	Andamento	143.245.255,95	125.613.694,17	122.396.250,77	121.030.263,88
663	Pavimentação SC-120 trecho: São José do Cerrito - Curitibaanos	Andamento	131.069.499,95	120.142.708,19	101.275.752,45	96.700.400,93
619	Pavimentação SC-467 trecho: Ouro - Jabora e Reabilitação do trecho: Jabora - BR 153	Andamento	128.705.607,00	126.683.466,69	96.431.270,62	96.092.758,90
730	Restauração e Duplicação do Trecho Chapecó - BR-282	Concluído	115.401.079,70	115.401.079,70	115.401.079,70	113.824.591,81
<b>Total Geral</b>			<b>2.071.453.769,82</b>	<b>1.963.668.385,08</b>	<b>1.614.667.369,22</b>	<b>1.597.009.026,72</b>

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

Dentre os 11 projetos relacionados se verifica que o projeto “Restauração e Duplicação do Trecho Chapecó - BR-282” foi concluído, apresentando como valor executado a quantia de R\$ 115,40 milhões.

O projeto “Implantação e pavimentação SC-108 trecho: Acesso norte de Blumenau” foi paralisado, apresentando como valor executado o montante de R\$ 20,61 milhões.

Os demais projetos encontram-se em andamento. Dentre eles destaco o projeto da “**Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz**”, que apresenta o maior valor executado e pago, que alcançou as quantias de **R\$ 375,74 milhões e R\$ 370, 34 milhões** respectivamente.

### 3.11.3.1 Projeção para pagamento da dívida decorrente do PACTO

A seguir demonstra-se a projeção da dívida até o encerramento do pagamento dos contratos.

### PROJEÇÃO DE PAGAMENTOS

DETALHAMENTO DO CONTRATO	ANOS	JUROS E ENCARGOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	TOTAL
BID/RODOVIAS VI	2019 a 2037	837.030.722,41	308.516.812,35	1.145.547.534,76
CAF/PROVIAS	2019 a 2029	198.083.915,32	52.996.717,33	251.080.632,65
BNDDES/CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	2019 a 2042	557.676.260,87	455.226.789,01	1.012.903.049,88
BNDDES/ACELERA SANTA CATARINA	2019 a 2035	3.358.274.390,62	1.965.898.625,43	5.324.173.016,05
BB I/PREVENÇÃO DESASTRES NATURAIS	2019 a 2033	1.349.829.326,16	778.986.709,76	2.128.816.035,92
BB II/PACTO POR SANTA CATARINA	2019 a 2033	1.938.709.677,42	1.355.886.617,25	3.294.596.294,67
<b>TOTAL DOS CONTRATOS</b>		<b>8.239.604.292,80</b>	<b>4.917.512.271,13</b>	<b>13.157.116.563,93</b>

De acordo com o demonstrado na tabela, a projeção da dívida a partir do exercício de 2019 até o final da quitação de todos os contratos importa no total de **R\$ 13,16 bilhões**.

#### 3.11.3.2 Despesas com a Publicidade do PACTO

No exercício de 2018 as despesas com publicidade relativas ao programa Pacto por Santa Catarina, totalizaram **R\$ 1,18 milhão**.

#### CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO PACTO PAGAS EM 2018

CÓDIGO - NOME	VALOR PAGO	Em R\$
073/2017 Entrega de Obras	122.910,59	
056/2018 Centro de Inovação Jaraguá do Sul	21.758,53	
114/2017 Entrega de Obras	3.369,95	
055/2018 Entrega de Obras	521.163,40	
149/2017 Pacto pela Inovação	6.385,94	
158/2017 Centros de Inovação	26.468,41	
185/2017 Via Rápida Criciúma	485.431,54	
<b>TOTAL</b>	<b>1.187.488,36</b>	

Fonte: Ofício SECOM/GABS n° 15/2018.

Considerando os valores projetados para pagamento da dívida da monta de R\$ 13,16 bilhões e mais R\$ 1,18 milhão em despesas com publicidade, prudente recomendar que o Estado se atente a estes montantes, avaliando continuamente as providências a serem adotadas, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Também importante salientar o acompanhamento contundente acerca das obras paralisadas e em andamento.

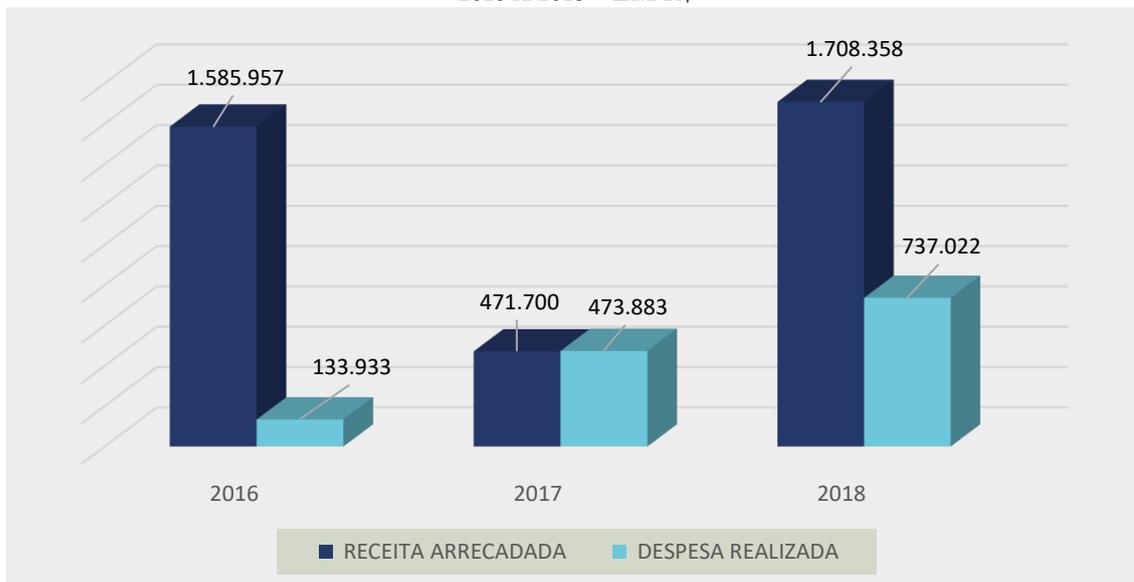
#### 3.11.4 Fundo para Infância e Adolescência - FIA

A análise técnica evidenciou para o exercício de 2018, que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de **R\$ 547,54 mil**.

Cabe destacar que em 2018, o valor executado pelo FIA foi de **R\$ 737 mil** superior em 34% ao valor orçado (R\$ 547 mil), sendo que a diferença foi coberta com saldo financeiro de exercícios anteriores (R\$ 3,01 milhões).

Registra-se abaixo a evolução/retração da receita arrecadada e despesa realizada, em valores constantes, dos exercícios de 2016 a 2018.

**FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA - RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA  
2016 A 2018 – EM R\$**



Fonte: SIGEF

### 3.11.5 Apuração de Custos pelo Estado

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, § 3º, determina que a Administração Pública deva manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível.

### 3.11.6 Transparência da Gestão Fiscal - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, preceitua que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente”. Tal dispositivo deixa claro que a transparência é princípio fundamental para o agente público ter responsabilidade na gestão fiscal.

A Instrução ressaltou diversas melhorias encontradas no Portal da Transparência, contudo, ressaltou que ainda subsiste a impossibilidade de localizar determinadas informações, a qual se destaca limitação de acesso.

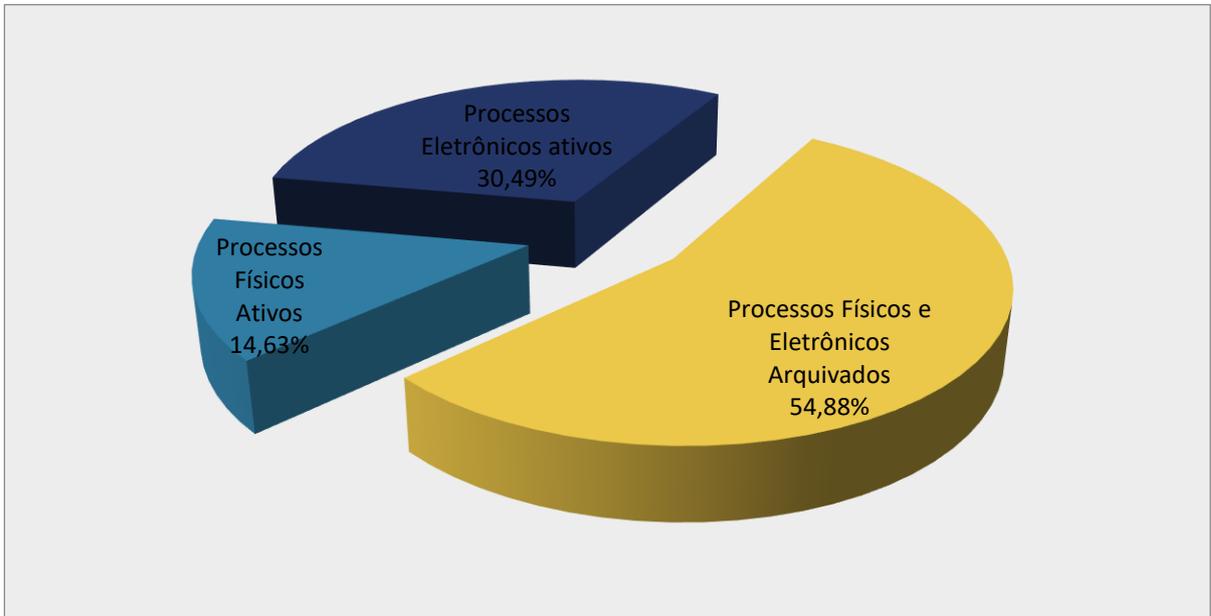
## 3.12 PROCESSOS DE MONITORAMENTO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2017 E DE ANOS ANTERIORES

A partir do exercício de 2010, este Tribunal passou a autuar processos de monitoramento individuais para acompanhamento das ressalvas e recomendações exaradas.

Assim, no decorrer dos exercícios de 2010 a 2018 foram constituídos 82 (oitenta e dois) Processos de Monitoramento, que se dividem em processos físicos e eletrônicos. Dos processos constituídos 12 (doze) são processos físicos ativos, 25 (vinte e cinco) são eletrônicos ativos e 45 (quarenta e cinco) entre físicos e eletrônicos que foram arquivados.

Abaixo se demonstra graficamente a posição dos processos de monitoramento em 31/12/2018.

#### POSIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONITORAMENTO EM 31/12/2018



Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG

Acerca da autuação de processos de monitoramento para acompanhamento das ressalvas e recomendações exaradas, ressalto a importância deste controle, contudo, recomendo que este Tribunal reavalie a sistemática de autuação destes processos, ante a baixa efetividade.

#### 4 MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer, em cumprimento ao disposto no art. 74 do Regimento Interno do TCE (Resolução nº TC 06/2001).

O Procurador de Contas, Diogo Roberto Ringenberg, emitiu Parecer<sup>24</sup>, em síntese, concluindo pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS**, notadamente em face dos gastos com educação, abaixo dos limites impostos, renúncia de receita, déficit orçamentário, despesas sem prévio empenho, descumprimento das metas fiscais, excesso de despesas de exercícios anteriores, cancelamento de despesas liquidadas, falta de disponibilidade de caixa e evolução crescente do estoque da dívida ativa do Estado.

Além das notadas restrições, o Exmo. Procurador de Contas, emitiu diversas recomendações, determinações e, por fim, comunicação ao Ministério Público de Santa Catarina em face à assunção de obrigação no último ano de mandato sem disponibilidade financeira.

Acerca dos encaminhamentos sugeridos pelo Exmo. Procurador de Contas entendo que alguns merecem guarida na presente análise, os quais considerarei oportunamente, contudo, no que se refere ao encaminhamento ao MPSC, entendo não ser momento oportuno. Isso porque o julgamento das contas se dará pela Casa Legislativa.

---

<sup>24</sup> MPC/DRR/2192/2019 - fls. 2.332-2.490

## 5 CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

Em atendimento ao art. 78, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado o Projeto de Parecer Prévio ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário da Fazenda, para manifestação acerca das ressalvas e recomendações.

Ressalto que foi realizada a entrega das contrarrazões, pelo Governo, no dia 20/05/2019<sup>25</sup> e conjuntamente realizada reunião com a equipe da Diretoria de Controle de Contas de Governo, Gabinete do Relator e Secretaria de Estado da Fazenda, com esclarecimentos e discussão acerca de todas as ressalvas e recomendações constantes do Projeto de Parecer Prévio.

Da manifestação apresentada, dentre as questões que entendo pertinentes e relevantes, teço algumas considerações:

### 5.1 DAS RESSALVAS

#### 5.1.1 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

##### Metas de despesas previstas (PPA/LDO/LOA)

No que tange as **metas de despesas fixadas nas LOA's** em valores não exequíveis, o Estado informa que o mal resultado econômico contribuiu com as discrepâncias entre as diferentes peças orçamentárias que foram elaboradas em anos distintos, as quais refletiam expectativas econômicas diferentes. Sustentou ainda que o PPA necessita dar suporte também à execução das despesas oriundas da abertura de créditos adicionais. Argumentou, por fim, que a elaboração das peças de planejamento orçamentário é processo de melhoria contínua.

As alegações apresentadas não justificam as incongruências verificadas posto que a previsão da despesa em relação à LOA superou a despesa fixada em R\$ 0,5 bilhão. Ademais, o planejamento deve refletir as possíveis contingências que possam advir do quadro econômico, de modo que as diferenças não venham acarretar necessidade de aportes financeiros muito além do previsto. Assim, deixo de acolher os argumentos apresentados e **mantenho a ressalva**.

##### Audiências Públicas Regionais

No que concerne a realização de **Audiências Públicas Regionais**, esclarece o Estado que a ALESC não mais promoveu audiências públicas a partir do ano de 2017 (haja vista julgamento do STF que considerou inconstitucional dispositivo da Constituição Estadual que tratava da realização destas), contudo, no que se refere as prioridades definidas na LDO 2017 estas foram executadas pelo Governo, em 2018, dentro da realidade financeira do Estado, em que pese sua execução não ser de caráter impositivo. Assim, resta **afastada a ressalva**.

---

<sup>25</sup> Protocolos ns. 20.423/2019 (fls. 2711-2796) e 20.504/2019 (fls. 2798-2801)

### Execução das metas Físicas-Financeiras

No que diz respeito a **Execução das metas Físicas-Financeiras** na LOA, o Estado argumenta que realiza reuniões periódicas sobre processo de planejamento, orçamento e monitoramento físico e financeiro com as Equipes Setoriais, em busca de melhorar o acompanhamento e mitigar as deficiências. Argumenta que a partir de 2020 todas as melhorias entrarão em vigor.

Em que pese o Estado envidar esforços para mitigar as deficiências apontadas, o fato é que o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do SIGEF apresenta deficiências, notadamente em relação aquelas projetadas no orçamento e as contidas no Sistema, apontamento reiterado em exercícios anteriores por este Tribunal de Contas. Assim, **mantenho a ressalva**.

### Renúncia de Receita

Acerca da **Renúncia de Receita**, da monta de R\$ 5,8 bilhões, foram apontadas duas incongruências, a primeira diz respeito a tempestividade da contabilização. Neste ponto, o Governo aduz que é tecnicamente impossível a contabilização do valor da renúncia referente a todo o período do exercício e que emite notas explicativas com objetivo de evidenciar a intempestividade.

Assim, conforme asseverado pela área técnica, entendo que cabe **recomendar ao Estado** que procure realizar a contabilização em tempo hábil.

No que concerne ao segundo apontamento pertinente a ausência de transparência relacionada aos benefícios concedidos e, principalmente, avaliação dos resultados de cada benefício, o Estado não apresentou informações específicas.

Neste ponto, entendo que assiste razão ao Procurador de Contas em afirmar que “o elevado valor estimado da renúncia de receita enseja mecanismos de controle efetivo, a fim de que se possa avaliar e sopesar o retorno dos benefícios à sociedade e à economia catarinense. Ademais, é essencial que se dê transparência a esses dados, pois estamos diante de **renúncia de receitas públicas**.”

Tais constatações revelam grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios conferidos, desta forma, **mantenho a ressalva**.

## **5.1.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### Resultado Orçamentário

Foi verificado Déficit Orçamentário ajustado de R\$ 1,24 bilhão caracterizando desequilíbrio das contas.

Nas contrarrazões o governo do Estado alega, em síntese, que o déficit orçamentário ocorreu em virtude de créditos orçamentários abertos por conta de superávit financeiro previsto no artigo 43 da Lei n. 4.320/64. Argumenta que no balanço orçamentário do exercício o superávit financeiro de exercícios anteriores não aparece como receita, já as despesas executadas à conta do superávit aparecem como despesas do exercício em questão.

Para o Ministério Público de Contas a situação é gravíssima e estampa o desequilíbrio das contas.

Não obstante o apontamento inicial, a área técnica, neste momento, sugere afastar a ressalva. Evidencia que de fato o artigo 43 da Lei n. 4.320/64 permite a abertura de créditos orçamentários adicionais por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial. Reafirma que tal situação já havia sido salientada quando do Relatório Técnico onde esclareceu que “parte das despesas empenhadas em 2018 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2018, R\$ 2,17 bilhão foi custeada com recursos de exercícios anteriores.”

Assim, o déficit orçamentário ajustado de R\$ 1,24 bilhão, foi suportado pelo superávit financeiro de R\$ 2,17 bilhões, apurado no balanço patrimonial, de modo que **afasto a ressalva**.

### **Despesas sem Prévio Empenho**

Foi apontada a realização de despesas sem prévio empenho, no montante de **R\$ 53,47 milhões**, o que reflete diretamente no resultado orçamentário. O Governo se manifesta no sentido de estar adotando medidas constantes de caráter orientativo com objetivo de minimizar as despesas assumidas sem autorização orçamentária, práticas essas de gestão, realizadas pelas unidades gestoras do Estado. Neste período de crise financeira enfrentada pelos Estados, impacta fortemente as despesas com saúde e o governo dispense esforços para atenuar os impactos negativos da crise financeira.

Não obstante as informações trazidas, **não posso afastar a ressalva** nas contas haja vista o reflexo distorcido no resultado orçamentário.

### **Cancelamento de Despesas Liquidadas**

Cancelamento de despesas liquidadas no montante de **R\$ 20,5 milhões**, contrariando a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

No que concerne ao referido item o Estado apresenta os motivos dos cancelamentos de despesas liquidadas realizadas. Informa, que grande parte do valor evidenciado decorre de cancelamento de diárias; erros envolvendo duplicidade de liquidações; ou ainda, valores cancelados em decorrência de problemas com o credor. A Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda afirma que continuará desenvolvendo ações para promover avanços nos procedimentos de registros das despesas, bem como reforçará as orientações sobre a proibição de cancelamento de despesa efetivamente liquidada.

Em alegações complementares, acrescentou os Relatórios de Cancelamentos de Despesas Liquidadas, por Unidade Gestoras, emitidos pelo SIGEF, entretanto, após análise efetuada pelo Corpo Técnico desta Casa, o Governo não apresentou o reempenhamento destas despesas, bem como documentos fidedignos que comprovem tratar-se de despesas não liquidadas.

Como a Instrução já deixou consignado na análise das Contas, de fato houve uma significativa melhora acerca das despesas liquidadas canceladas. Contudo, a questão ainda não foi totalmente resolvida, e no sentido de se avançar ainda mais na busca da solução definitiva, **permanece a ressalva**.

### **Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)**

Com relação ao expressivo valor empenhado em DEA pelo Poder Executivo, no montante de **R\$ 582,51 milhões** o Estado, em síntese, argumenta que o cancelamento de despesas não colide com a legislação vigente e ainda que deve ser considerada a estrutura orçamentária e financeira do poder executivo.

Em que pese o procedimento ser legal, seu uso deve ser realizado com cautela e parcimônia. Assim, **permanece a ressalva.**

### **Dívida Ativa**

No que se refere a **Dívida Ativa**, as contrarrazões foram elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado, a quem compete a cobrança. Compete à SEF realizar o ato de inscrição dos débitos. Segundo informações prestadas, em 2016, foi iniciado a implementação de vários mecanismos para aprimorar e agilizar a cobrança da dívida ativa. Houve busca de melhorias por meio da criação de módulos específicos no sistema de gestão de processos, - o PGE.net. O sistema monitora o recebimento de citações/notificações de processos questionando determinado crédito. Outra medida foi a ampliação da cobrança administrativa da dívida ativa, especialmente por meio do protesto extrajudicial de Certidões de Dívidas Ativas (CDAs).

Não obstante a busca de melhorias para cobrança da dívida ativa, o cenário que temos é de um montante de **R\$ 16,96 bilhões** inscritos, subtraído desse montante o total de provisão de perdas de **R\$ 16,70 bilhões**, restando apenas uma **Dívida Ativa Líquida de R\$ 265,23 milhões**, ou seja, o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos, o que viola o princípio da eficiência. Assim, **mantenho a ressalva.**

## **5.1.3 GESTÃO FINANCEIRA**

### **Precatórios**

Acerca dos **precatórios**, o Governo informou que conforme liminar concedida foi iniciado o repasse para pagamentos no mês de agosto/2018 na forma estabelecida em ata do comitê de precatórios.

Tendo em vista que o Estado está honrando seus compromissos relacionados aos precatórios, **encaminho recomendação** por entender ser necessário que Governo acompanhe a tramitação dos processos em que é parte, bem como continue adimplente em seus compromissos.

### **Dívida Pública**

Foi verificado uma Dívida pública registrada em 2018 de **R\$ 36,09 bilhões**.

Nas contrarrazões, o Governo asseverou, em síntese que o passivo total do Estado representava 165% em 2016 e 158% da receita corrente líquida em 2018, bem como que o passivo total variou 4,30% no período entre 2016 e 2018, ficando abaixo da inflação oficial no período. Discrimina, a composição deste passivo, informando que 48,89% são dívidas com a União contraídas na década de 1990 e cuja principal dívida, foi repactuada em 2016.

Destaca, que estas contas possuem recursos em caixa em contrapartida com o registro no Passivo. Portanto, na essência, não se trata de dívida, pois são passivos com lastro financeiro em que o Estado é mero depositário, recursos estes que são vinculados ao respectivo passivo.

Ante os argumentos trazidos pelo Governo em suas contrarrazões, assiste razão ao gestor quando demonstra discriminadamente que não ocorreu um expressivo aumento no passivo quando considerado os exercícios anteriores, cabendo, portanto, **o afastamento da ressalva**, contudo, é fato que o Estado possui um montante de dívida de R\$ 36,09 bilhões.

A dívida pública apresentou significativo impacto na despesa orçamentária do exercício de 2018 e apresenta, conforme já relatado, tendência de agravamento quando projetado o fluxo de caixa de pagamento de exercícios futuros, no presente exercício houve crescimento de houve crescimento da dívida de 2,3%.

Desta forma, ainda que a relação da despesa total em comparação com a receita corrente líquida tenha evidenciado queda, como afirmou o Estado em suas contrarrazões, é imperioso **recomendar ao Governo** que tenha cautela com endividamentos futuros que comprometam a boa aplicação dos recursos públicos.

### **Resultado Patrimonial**

Foi verificado um Resultado Patrimonial, com variação negativa em 140,64%, retratando o montante deficitário de **R\$ 2,38 bilhões**.

Nas contrarrazões o Governo do Estado alega, em síntese, que as contabilizações que levaram ao resultado patrimonial do exercício seguiram os padrões contábeis vigentes, e relaciona algumas contas contábeis como exemplo. Informa que se optou por seguir o padrão estabelecido pela STN, promovendo o lançamento da avaliação inicial de bens já integrantes de seu patrimônio à conta de ajustes de exercícios anteriores.

Foi constatado pela área técnica que de fato ao analisar-se as principais contas contábeis que produziram o resultado em questão não se identifica erro de contabilização. É necessário reconhecer que a evolução da contabilidade pública brasileira, passando de um enfoque orçamentário para o enfoque patrimonial, acaba produzindo oscilações relevantes que impactam no resultado patrimonial, devido, principalmente, a reavaliações de componentes do ativo e de componentes do passivo.

Assim, acompanho a Instrução e acato as contrarrazões do Governo, **afastando a ressalva**.

## **5.1.4 ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

### **Metas Fiscais**

No tocante ao descumprimento das **Metas Fiscais**, o Governo esclarece que as sobras de exercícios anteriores, a abertura de créditos provenientes de superávit financeiro afetam o resultado das metas, uma vez que não é possível prevê-las no momento de elaboração da LDO. Apesar do impacto negativo dessas despesas no atingimento das metas fiscais, deve-se levar em consideração que elas não afetam o equilíbrio fiscal do Estado por se tratarem de recursos que sobraram de anos anteriores.

As justificativas apresentadas não podem ser aceitas. Além dos resultados pretendidos não terem sido atingidos, as metas devem ser planejadas, elas são importantes e se constituem em pilares de uma gestão responsável. Aliás, conforme apurado, o resultado primário, que consiste na diferença entre receitas e despesas do governo menos as receitas e despesas com juros, a meta estabelecida era de **R\$ 477,86 milhões** e houve execução de **R\$ 276,03 milhões**, ou seja, **R\$ 201,83 milhões** aquém. Já a meta da Dívida Consolidada Líquida, que consiste na dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, também não foi atingida. A meta era de **R\$ 9,23 bilhões**, mas a dívida chegou ao montante de **R\$ 21,17 bilhões**.

Assim, a disparidade entre aquilo que foi planejado e o que efetivamente ocorreu é grave, razão pela qual **mantenho a ressalva**.

### **Riscos Fiscais**

No que se refere aos **Riscos Fiscais**, o Estado justifica que implantou no SIGEF as funcionalidades referentes aos riscos fiscais, fazendo todo recadastramento dos existentes e também dos riscos tributários. Neste ponto, **efetuo recomendação**.

### **Restos a Pagar – art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**

Foi evidenciado, no encerramento do exercício em análise, falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de **R\$ 137,14 milhões**.

Os argumentos apresentados na Manifestação buscam elucidar que grande parte das obrigações que ensejaram o déficit financeiro decorreram de exercícios anteriores, ou de período pretérito aos últimos dois quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo. Aponta que foram consumidos recursos de 2018 ou consideradas no déficit financeiro verificado despesas de competência de 2017 e exercícios anteriores que perfazem **R\$ 749,73 milhões**, montante este suficiente para cobertura dos Restos a Pagar inscritos em 2018. Adicionalmente ressalvou o aumento de diversas despesas obrigatórias de caráter continuado, somando R\$ 713,50 milhões.

A área técnica acatou a argumentação em relação as despesas de exercícios anteriores no montante de **R\$ 113,96 milhões**, uma vez que se trata de elemento de despesa que visa o pagamento de obrigações de outros exercícios. Não acatou o valor integral de **R\$ 749,73 milhões**, haja vista se referir a todo exercício de 2018 e o horizonte temporal da análise **se limita aos últimos dois quadrimestres** do último exercício de mandato.

Assim sendo, após a exclusão, o déficit permanece em **R\$ 23,18 milhões**, ainda resultando em descumprimento ao artigo 42 da LRF, razão pela qual **permanece a ressalva** nas presentes contas.

## **5.1.5 DESCUMPRIMENTO DO TETO DOS GASTOS PELO ESTADO**

Com relação ao descumprimento do **Teto dos Gastos Públicos**, o Governo elucidada que descumpriu o limite da Lei Complementar n. 156/2016 porque suas obrigações constitucionais estavam vinculadas ao crescimento real da sua receita, enquanto a legislação federal, hierarquicamente inferior à Constituição, previa como limite índice inflacionário.

O fato é que o Estado descumpriu o Teto, em contrariedade às normas legais vigentes, ficando sujeito a várias implicações, dentre elas, revogação do prazo adicional para quitação da dívida que é da monta de R\$ 9,82 bilhões.

Some-se a isso a bem lançada sugestão do Ministério Público de Contas, no sentido de que a Diretoria de Contas deve acompanhar as consequências advindas do descumprimento do teto.

Assim, **mantenho a ressalva.**

### 5.1.6 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

No tocante ao **Regime Próprio de Previdência**, o Estado informa que a segregação dos fundos era, no momento, a única forma de equacionamento do déficit; informou que, para regularizar o DRAA (Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial) junto à Secretaria de Previdência em Brasília, o IPREV como unidade gestora do RPPS/SC tem procurado alternativas visando à regularização do regime perante a SPREV, dentro das possibilidades do Estado.

Como bem demonstrou o Ministério Público de Contas, o Governo do Estado deve adotar, urgentemente, alguma medida para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência – seja através do restabelecimento do Fundo Previdenciário, ou de um plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial existente de **R\$ 152 bilhões**.

Assim, diante da ausência de uma solução ou de outra, **permanece a ressalva.**

### 5.1.7 EDUCAÇÃO

Acerca da divergência entre a SEF e este TCE sobre os valores apurados com despesas de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** no exercício de 2018, o Estado manifesta que as diferenças versam sobre as despesas com inativos.

Destaca que este tema está sendo analisado e discutido por meio do processo de monitoramento PMO16/00488185, em que se pode acompanhar a atuação do grupo de servidores do Poder Executivo e também da Corte de Contas, em uma árdua batalha de construção de uma solução para a retirada definitiva das despesas com inativos do cômputo das despesas consideradas na aplicação mínima em educação.

Salienta o Governo que a não inclusão de professores inativos no cômputo dos valores aplicados na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino decorre de uma interpretação dos técnicos da Corte de Contas do Estado, suportada apenas por leis de hierarquia inferior ao mandamento constitucional e ditames contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Afirma que o Poder Executivo, ciente das necessidades que a área da educação enfrenta e com o intuito de atender às ressalvas e recomendações reiteradas pelo TCE em relação ao tema, vem realizando grandes esforços no sentido de reduzir, desde o ano de 2007, o percentual de 5% a.a. das despesas com inativos apropriadas para o alcance do limite constitucional em educação.

O Governo informa que até o final de 2018, foram retirados 60% da folha dos inativos, custeadas com recursos de impostos, das despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Apresenta fato novo onde o atual Governo se compromete ao efetivo atendimento da posição do Tribunal de Contas, com a aplicação dos 25% exigidos pelo art. 212 da CRFB/88, sem a inclusão dos gastos com inativos da educação.

Salientou, por fim, que no atual exercício (2019) inicia a amortização dos financiamentos do PACTO, folha de pagamento, entre outros. Assim, não sendo possível em face destas dificuldades cumprir o mínimo constitucional, orientou que se alcance no mínimo 24% neste ano e se chegue aos 25% em 2020, sem a inclusão de inativos, resolvendo definitivamente a questão em tela.

O Ministério Público de Contas, em síntese, aponta o descumprimento do percentual constitucional. Corrobora com a Instrução em não considerar no cômputo o montante de gastos com inativos. Salienta que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) não veda de forma expressa a inclusão dos inativos, mas interpretação conjunta de alguns dispositivos legais chega-se a conclusão da proibição. Ressalta que o assunto já foi superado, cabendo ao TCE adotar medidas efetivas e concretas para impedir as manobras contábeis realizadas pelo Poder Executivo, pois as infundáveis recomendações exaradas ano a ano não surtiram quaisquer efeitos. Cita os baixos índices do IDEB como agravante ao sistema de ensino.

Em que pese as razões apresentadas pelo Procurador e pelo Executivo entendo que houve aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2018, de **23,41%**, consideradas as despesas incontroversas no montante de R\$ 4,72 bilhões. O Estado alcançou o percentual de 27,15% incluindo os gastos com inativos no montante R\$ 754,66 milhões.

Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, e ainda a atual conjuntura e gestão em que estamos vivendo, entendo, como medida arrazoada, que seja relevado o percentual de 40% do total dos gastos com inativos da educação no cálculo apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, outrossim, deve ser **mantida a ressalva e recomendação** em relação ao item.

### **Descumprimento do art. 170 e 171 da Constituição Estadual**

Em relação ao descumprimento do art. 170, o Governo pondera que está ciente de que o programa é de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos economicamente carentes. Afirma que a aplicação é de difícil consecução, sendo imprescindível o interesse e necessidade do aluno e, também, o preenchimento dos requisitos por parte das instituições.

No tocante ao descumprimento do art. 171 o Governo aduz que o FUMDES<sup>26</sup> possui uma metodologia de arrecadação que não permite uma previsão das receitas por parte da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a legislação de sigilo fiscal.

O Ministério Público de Contas, em síntese, ressalta que a violação é recorrente, que este Tribunal insiste em exarar meras recomendações, as quais são inócuas. Entende o Procurador que se faz necessária uma reflexão sobre a utilidade dos processos que monitoram tais descumprimentos, conclui que os apontamentos são causas ensejadoras de rejeição das contas.

---

<sup>26</sup> Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior

Com relação aos argumentos trazidos pelo Governo estes não são plausíveis, assim, **mantenho a ressalva**. No que tange as ponderações do Procurador em relação a efetividade dos monitoramentos frente aos descumprimentos constitucionais que são recorrentes, faço **recomendação ao TCE** mediante seu órgão de controle externo que adote medidas mais efetivas com objetivo de sanar as situações evidenciadas.

### 5.1.8 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA

Em relação a não utilização integral, no exercício, dos recursos do FIA, o Governo, esclarece que Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação não possui plena autonomia sobre a gestão do Fundo da Infância e Adolescência, o qual é controlado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), este sim, vinculado à SST. E que o excesso de zelo pelo Conselho acarretou atrasos na tramitação dos processos e, conseqüentemente, na aprovação e efetiva realização das ações previstas.

Para o Ministério Público de Contas se há recursos acumulados para esse fim, deve-se proceder ao devido investimento, de acordo com as prioridades e com os programas estipulados.

Desta forma, considerando que a aplicação dos recursos visa garantir às crianças e adolescentes catarinenses, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal, mantenho **a ressalva**.

## 5.2 DAS RECOMENDAÇÕES

### 5.2.1 EDUCAÇÃO

#### Acompanhamento do Plano Nacional da Educação – PNE

As argumentações carregam no sentido da necessidade de revisar e atualizar o plano.

Assim, **mantenho a recomendação** no sentido de que o Governo adote providências no sentido de alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, em especial as metas de ns. **01, 03, 07, 09 e 18**, de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.794/2015.

### 5.2.2 SAÚDE

#### Repasse de Recursos aos Municípios para Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

No que se refere a esta recomendação o Governo pontuou que está sendo proposto acordo e que este será submetido ao exame do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado aguardando eventual homologação.

Contudo, **mantenho a recomendação** ao Estado que envide esforços para assegurar o repasse aos municípios dos valores destinados a consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina o regramento legal.

### Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual n. 19.968/2016

No que se refere a recomendação ao Estado para que envide esforços para assegurar o cumprimento do limite máximo de repasses para o HEMOSC e CEPON (10%) e aos Hospitais Municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos (90%), as justificativas não foram suficientes, assim, **permanece a recomendação**.

### Avaliação do Plano Nacional de Saúde

No que se refere ao Plano Nacional da Saúde, o Governo da mesma forma não apresentou esclarecimentos satisfatórios, assim, **mantenho a recomendação** ao Estado que adote providências para sanar as inconsistências verificadas na divulgação dos dados do Plano Nacional de Saúde, bem como envide esforços para alcançar as metas estipuladas.

## 5.2.3 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

O Estado esclarece que repassou ao Conselho de Política Financeira a recomendação imposta.

Outrossim, **mantenho a recomendação** ao Estado, por meio de seus Gestores nas Estatais, que adote providências no sentido de buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que suplantam em muito as obrigações.

## 5.2.4 CONTROLE INTERNO

Com relação a reiterada recomendação ao Estado que adote providências para que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo obedeça ao princípio da segregação das funções, este se pronunciou no sentido de que tramita na ALESC o projeto de lei que trata da criação da Controladoria-Geral do Estado. Dito isto, **mantenho a recomendação**.

No que diz respeito ao encaminhamento do relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as Contas Anuais do Governador, com todos os elementos exigidos no art. 70 da Resolução n. TC-06/2001, bem como na Instrução Normativa nº TC-20/2015, o Governo informa alguns avanços, contudo, reconhece as limitações para cumprimento efetivo. Assim, de igual forma, **permanece o recomendado**.

## 5.2.5 SEGURANÇA PÚBLICA

No que concerne a recomendação ao Estado que adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, bem como providências para melhorar a condição daqueles avaliados como “péssimos”, o Governo informa por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania que está em busca de melhorias, com a construção e ampliação de vagas nos presídios.

Em que pese as medidas, **mantenho a recomendação**.

### 5.2.6 DESPESAS COM PUBLICIDADE

Não obstante a economia verificada, **permanece a recomendação**, no sentido de que o Governo envie esforços contínuos na busca de alocar estes recursos em áreas carecedoras de investimento.

### 5.2.7 PACTO

Foi recomendado ao Estado para que envie esforços relacionados a projeção da dívida com o Pacto por Santa Catarina. Atentando-se também ao projeto que representa o maior valor executado até 2018, - às despesas relacionadas à reforma e manutenção da Ponte Hercílio Luz, avaliando continuamente as providências a serem adotadas, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

O Estado se comprometeu em incluir o cronograma com a previsão dos pagamentos desses contratos no relatório quadrimestral da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, disponível no site da SEF. Sobre o acompanhamento da execução dos contratos, em especial os gastos relacionados com a reforma e manutenção da Ponte Hercílio Luz, alega que orientará os órgãos de controle interno das Unidades Gestoras responsáveis e o Escritório de Projetos (EPROJ) para que mantenham uma avaliação permanente.

Neste ponto, **mantenho a recomendação** e ainda determino que este Tribunal por meio de Inspeções e/ou auditorias acompanhe obras públicas, integrantes do programa PACTO por Santa Catarina, visando identificar aquelas que se encontram paralisadas, em andamento ou, ainda, aquelas de qualidade questionável.

### 5.2.8 APURAÇÃO DE CUSTOS PELO ESTADO

Com relação a recomendação ao Estado que permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos, o Governo esclarece que já houveram avanços, contudo, há limitações ao desenvolvimento das ferramentas, assim, **permanece a recomendação**, para que conclua o mais breve possível.

### 5.2.9. TRANSPARÊNCIA

Acerca da adoção de providências para a disponibilização das informações ainda não constantes do novo Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual. O Estado demonstrou a regularização do que foi exigido pela Instrução, assim, **resta afastada a recomendação**.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar as conclusões da minha proposta de voto é importante salientar que o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado apresentam uma análise detida por este Tribunal de Contas com foco nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial e nos registros dessas gestões, contemplando toda a administração direta e indireta. Mostra-se, sem dúvida, uma análise abrangente e fundamental, que subsidiará a Assembleia Legislativa do Estado e a sociedade com elementos técnicos e informações relevantes, as quais tem por objetivo orientar o Gestor para o bom emprego do dinheiro público em busca de ações voltadas aos cidadãos.

A competência opinativa desta Corte é materializada em Parecer Prévio, emitido nos termos do art. 59, inc. I, da Constituição Estadual, que deve exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício de 2018, bem como se observam o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a administração pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos.

Assim, este Tribunal, novamente, exerce esse importante papel.

Destaco, ainda, que as contas em análise, 2018, de forma inovadora se fazem totalmente de forma eletrônica.

Dito isso, passo a descrever os principais resultados:

A receita orçamentária no exercício de 2018 totalizou R\$ 25,76 bilhões. Houve crescimento da receita corrente líquida em 8,36% em relação ao exercício anterior. O resultado orçamentário de 2018, apresentou desequilíbrio em relação a despesa na ordem de R\$ 1,2 bilhão, este, após as contrarrazões e esclarecimentos do Governo, restou expurgado pelo Corpo Instrutivo desta Casa, em razão do superávit financeiro de R\$ 2,17 bilhões que foram custeados com recursos de exercícios anteriores. Ademais, deve ser ressaltado que o resultado apurado no exercício de 2018 traduz com maior fidedignidade o efetivo resultado orçamentário do Estado.

Quanto as metas fiscais, estas não foram cumpridas, o que acarreta em aumento da dívida líquida e denota futuro comprometimento das finanças públicas.

A renúncia de receita fiscal em que pese apresentar melhorias significativas no exercício analisado ainda requer um olhar amplo, transparente e crítico, por ser constituída de tributos que poderiam ser aplicados em outras áreas, promovendo, assim, o bem comum à sociedade catarinense.

Quanto aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Despesa de Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida foram todos cumpridos. Contudo, no tocante às obrigações financeiras frente às disponibilidades de caixa, em um primeiro momento fora verificado falta de cobertura no montante de R\$ 137,14 milhões, no entanto, após as contrarrazões, a área técnica acatou R\$ 113,96 milhões referentes a despesas de exercícios anteriores, restando, assim, um valor ínfimo, frente a receita do Estado de R\$ 23,18 milhões, o que representa 0,09% do total da receita e 0,32 dias de arrecadação.

Em relação ao endividamento público, que beira a casa dos R\$ 36 bilhões, não obstante o Governo ter apresentado crescimento inferior ao índice de inflação, enalteço que necessite de atenção diligente por parte dos governantes para contornar o quadro que vem se agravando ao longo dos anos e com projeções negativas, o que, certamente, poderá comprometer a capacidade de investimentos.

Assim, diante de um cenário econômico de baixo crescimento, é entendimento deste Relator que os aspectos ligados à gestão fiscal restaram, de certa forma, estáveis no exercício analisado, outrossim, é necessário que o Estado busque as melhores e mais eficazes soluções para a saúde financeira do Ente.

No que se refere ao cumprimento dos índices mínimos constitucionais, o Poder Executivo aplicou 14,10% em Saúde, o que representa R\$ 2,84 bilhões; 23,41% em Educação, consideradas as despesas incontroversas no montante de R\$ 4,72 bilhões, alcançando percentual de 27,15% incluindo gastos com inativos; e aplicou 2,18% em Ciência e Tecnologia, o que representa R\$ 388,64 milhões.

Evidencio que foi aplicado na educação básica recursos do FUNDEB de R\$ 2,28 bilhões o que representa 97,53% e 77,53% em remuneração dos profissionais do magistério o que representa R\$ 1,89 bilhão.

Com relação à Segurança Pública foram verificadas, nestas contas, um grande déficit de vagas nas unidades prisionais e, ainda, muitas unidades qualificadas como “péssimas”.

No que concerne às políticas públicas voltadas a educação, saúde e Segurança Pública, em que pese todo o esforço do Estado, entendo que necessite por parte dos governantes uma ampla reflexão acerca de políticas estratégicas que de fato se transformem em resultados para toda sociedade.

Na gestão previdenciária, a atuação do Estado, na visão deste Relator, se encontra precária com um passivo atuarial de R\$ 152 bilhões. Conforme demonstrado, do total de ingressos no fundo da previdência de R\$ 6,4 bilhões, apenas R\$ 2,61 bilhões foram receitas de contribuição, sendo que R\$ 3,78 bilhões correspondem a cobertura da insuficiência do fundo, ou seja, são recursos ordinários do tesouro.

Ademais, o cenário revela dificuldades previdenciárias, o que urge de máxima atenção dos governantes no sentido de equacionar o déficit atuarial.

Outro tema, que merece atenção, são as obras públicas. Estas são empreendimentos indispensáveis ao funcionamento de qualquer programa de governo e tem forte apelo social, pois são realizações visíveis a toda a sociedade. O governo ao não cumprir seus programas, demonstra desatenção pelo número de obras paradas, em andamento ou, ainda, aquelas de qualidade questionáveis.

Por outro lado, este Relator reconhece os perceptíveis esforços envidados pelo Governo, frente à considerável redução de gastos com publicidade e propaganda, à revisão das políticas de renúncia fiscal, ao controle da dívida pública, dentre outros.

Por fim, com base nos últimos Pareceres Prévios no que diz respeito à reiteração das ressalvas, determinações e recomendações, por meio de processos de monitoramento, cabe ressaltar, na visão deste Relator, a necessidade de uma reflexão acerca da efetividade das mesmas, considerando que a perpetuação das deficiências e irregularidades podem trazer danos por vezes piores à Gestão Fiscal responsável e sustentável que visa manter a suportabilidade financeira da administração pública e a efetividade das políticas públicas.

Dito isto, passo a proposta de parecer prévio das contas relativas ao exercício de 2018.

## 7 PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Pelo exposto, e considerando que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2018, e que as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, voto pela emissão de **PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO** indicando a **APROVAÇÃO** das contas anuais do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. João Raimundo Colombo e do Sr. Eduardo Pinho Moreira, com as seguintes ressalvas, recomendações e determinações:

### 7.1 DAS RESSALVAS

#### 7.1.1 Planejamento Orçamentário

**7.1.1.1** Fixação de despesas nos instrumentos de planejamento com valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado, necessitando de aportes financeiros além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

**7.1.1.2** Módulo de execução das metas Físicas-Financeiras do orçamento com deficiências. O módulo deve ser preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita, em consonância com a LOA, devendo considerar toda execução e medição das subações previstas, nos moldes do Orçamento.

**7.1.1.3** Renúncia de Receita com ausência de avaliação dos resultados dos benefícios concedidos, bem como ausência de transparência fiscal, revelando grave prejuízo ao controle externo e social na pertinência dos benefícios concedidos.

#### 7.1.2 Gestão Orçamentária

**7.1.2.1** Realização de Despesas sem Prévio Empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei n. 4.320/64, no montante de **R\$ 53,47 milhões**, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado.

**7.1.2.2** Cancelamento de Despesas Liquidadas no montante de **R\$ 20,5 milhões** contrariando os artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, afetando a credibilidade e a confiabilidade dos resultados do Balanço Geral.

**7.1.2.3** Excesso de Despesas empenhadas em Exercícios Anteriores no montante de **R\$ 582,51 milhões**, em contrariedade ao caráter excepcional de tais dispêndios, conforme dispõe o art. 37 da Lei n. 4.320/64.

**7.1.2.4** Evolução demasiada do estoque da Dívida Ativa do Estado (R\$ 16,96) em relação a **Dívida Ativa Líquida de R\$ 265,23 milhões**. Volume de provisão de perdas e arrecadação em patamares que demonstram a baixa eficiência, por parte do Estado, o que denota violação ao princípio da eficiência.

### 7.1.3 Gestão Fiscal

**7.1.3.1 Descumprimento** das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em especial Metas de Resultado Primário, Receita Total, Despesa Total e Dívida Consolidada Líquida, descumprindo, assim, os princípios e mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**7.1.3.2** Falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (Recursos do Tesouro) no montante de **R\$ 23,18 milhões** resultando no **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

### 7.1.4 Teto dos Gastos Públicos

**7.1.4.1** Descumprimento do teto de gastos estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 156/2016, que estabeleceu um Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal.

### 7.1.5 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

**7.1.5.1** Ausência de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial inexistente de **R\$ 152 bilhões**, nos moldes do que preconiza o a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008.

### 7.1.6 Educação

**7.1.6.1** Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal 1988;

**7.1.6.2** Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e da Lei Complementar n. 281/2005 e suas alterações, em razão da aplicação de **1,3% (R\$ 65,46 milhões)**, abaixo do percentual estabelecido de **5% (R\$ 252,24 milhões)**, deixando de aplicar **R\$ 186,78 milhões**.

**7.1.6.3** Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual e da Lei Complementar n. 407/2008 e suas alterações, em razão da aplicação de **62,70% (R\$ 31,25 milhões)**, deixando de aplicar **18,59 milhões (37,30%)**.

**7.1.6.4** Não utilização integral, no exercício, dos recursos do FIA e que visam garantir às crianças e adolescentes catarinenses, com prioridade, os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal.

## 7.2 RECOMENDAÇÕES

### 7.2.1 Planejamento Orçamentário

**7.2.1.1** Recomendar ao Estado que envie esforços no sentido de contabilizar em tempo hábil os valores da renúncia de receita ou que evidencie em notas explicativas os valores não registrados em momento próprio.

**7.2.1.2** Envie esforços para executar o orçamento fixado para os programas temáticos, em especial, Valorização dos Profissionais da Educação e Educação Básica.

## **7.2.2 Gestão Financeira**

**7.2.2.1** Recomendar que o Estado honre com seus compromissos relacionados aos precatórios, bem como acompanhe de maneira diligente a tramitação dos processos em que é parte.

**7.2.2.2** Recomendar ao Estado a imediata adoção de providências para contornar o quadro que vem se agravando ao longo dos anos no tocante ao crescimento da dívida pública, com grave risco de comprometimento do equilíbrio das finanças estaduais.

## **7.2.3 Gestão Fiscal**

**7.2.3.1** Verificação de riscos fiscais do Estado e passivos contingentes, no montante de R\$ 12,07 bilhões, apresentando um crescimento em relação ao exercício de 2017 de 2,81%, o que denota a necessidade da adoção de providências, conforme exigência do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **7.2.4 Educação**

**7.2.4.1** Recomendar ao Estado que envide esforços para cumprir as aplicações mínimas em educação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**7.2.4.2** Adote providências no sentido de alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, de acordo com o previsto na Lei Estadual n. 16.794/2015.

## **7.2.5 Saúde**

**7.2.5.1** Recomendar ao Estado que envide esforços para assegurar o repasse aos municípios dos valores destinados a consultas e exames de média e alta complexidade, conforme determina a Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013.

**7.2.5.2** Recomendar ao Estado que envide esforços para assegurar o cumprimento do limite máximo de repasses para o HEMOSC e CEPON (10%) e aos Hospitais Municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos (90%), conforme determina a Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013.

**7.2.5.3** Recomendar ao Estado que adote providências para sanar as inconsistências verificadas na divulgação dos dados do Plano Nacional de Saúde, bem como envide esforços para alcançar as metas estipuladas.

**7.2.5.4** Recomendar ao Estado que Adote providências para inserção das informações faltantes no SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), de modo a assegurar a transparência quanto aos investimentos efetuados nas esferas federal, estadual e municipal.

## **7.2.6 Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas**

**7.2.6.1** Recomendar ao Estado, por meio de seus Gestores nas Estatais, que adote providências no sentido de buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), eis que suplantam em muito as obrigações.

## **7.2.7 Controle Interno**

**7.2.7.1** Recomendar ao Estado que adote providências para que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo obedeça ao princípio da segregação das funções, segundo o qual a execução e o controle devem ficar a cargo de órgãos distintos, bem como ao princípio da autonomia e da subordinação hierárquica direta ao Chefe do Poder Executivo.

**7.2.7.2** Recomendar ao Estado que encaminhe o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as Contas Anuais do Governador, com todos os elementos exigidos no art. 70 da Resolução nº TC-06/2001, bem como na Instrução Normativa nº TC-20/2015.

## **7.2.8 Segurança Pública**

**7.2.8.1** Recomendar ao Estado que adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, bem como providências para melhorar a condição dos mesmos, priorizando aqueles qualificados como “péssimos”.

## **7.2.9 Despesas com Publicidade**

**7.2.9.1** Recomendar ao Estado que observe os gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, observando ainda que as despesas com as campanhas guardem razoabilidade e proporcionalidade com ações postas.

## **7.2.10 Pacto**

**7.2.10.1** Recomendar ao Estado que envide esforços relacionados a projeção da dívida com o Pacto por Santa Catarina.

**7.2.10.2** Recomendar ao Estado que se atente às despesas relacionadas as obras em andamento, paralisadas, as de qualidade questionável e em especial à reforma e manutenção da Ponte Hercílio Luz, avaliando continuamente as providências a serem adotadas, de modo a evitar o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

## **7.2.11 Apuração de Custos pelo Estado**

**7.2.11.1** Recomendar ao Estado que permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

## **7.3 DETERMINAÇÕES ÀS DIRETORIAS COMPETENTES DESTES TRIBUNAL:**

**7.3.1** Que seja realizada Inspeções e/ou Auditorias para avaliar e acompanhar os efeitos do endividamento do Estado;

**7.3.2** Que seja realizada Inspeções e/ou Auditorias nas obras públicas, integrantes do programa PACTO por Santa Catarina, visando identificar aquelas que se encontram paralisadas, em andamento ou, ainda, aquelas de qualidade questionável;

**7.3.3** Que acompanhe as consequências advindas do descumprimento do teto dos gastos públicos, incluindo o assunto na análise das contas do governo do exercício subsequente;

**7.3.4** Que realize auditorias na CASAN, INVESC, SCGÁS e SCPAR com vistas a verificar o prejuízo apurado no exercício de 2018;

**7.3.5** Que seja reavaliada a sistemática de autuação e tramitação dos processos de monitoramento, ante a baixa efetividade, considerando que a perpetuação das deficiências e irregularidades não tem demonstrado contribuição significativa para a Gestão Fiscal e Sustentável;

Esta é a proposta de **PARECER PRÉVIO**, pertinente a análise das contas do Governo do Estado de Santa Catarina relativas ao exercício de 2018, a qual submeto ao Egrégio Plenário.

Gabinete, 30 de maio de 2019.

**HERNEUS DE NADAL  
CONSELHEIRO RELATOR**

